



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 53/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 29/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA
ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVE-
NIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000)
10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1405/F926)

WEB - GK
TCE - NK



Memorando 593/2020

Responder apenas via 1Doc

Idevaldo P. **SMAPMA**

Para

SMA-LC - Licitaç...

17/02/2020 13:36

abertura de processo licitatório

Estamos solicitando a abertura de procedimento licitatório para aquisição de equipamentos agrícolas para associações de produtores com recursos obtidos junto ao MAPA, através do convênio nº 8888/29/2019

Idevaldo Peretti
Secretário



Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/02/2020 13:36:38 por Idevaldo Peretti - Secretário

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

SOLICITAÇÃO

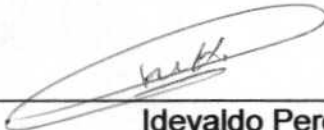
Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de aquisição de equipamentos para as associações de nosso município, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE**

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 - Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade e estocar alimentos, destinados aos animais, especificamente o rebanho leiteiro, para evitar os chamados "vazios" forrageiros e permitir uma alimentação, equilibrada e necessária para que seus animais expressem o máximo do potencial produtivo. Outro viés que se aguarda com o fornecimento deste equipamento, especificamente será com o objetivo de permitir a prática da calagem, ou seja a aplicação de Calcário, para a correção da acidez do solo, visto que a característica natural do solo em nossa região, é de apresentar uma acidez elevada devido a origem da rocha, aplicação e manejo adequado dos dejetos de animais como bovinos, suínos e frangos, respeitando a legislação ambiental e por esta região do Município apresentar uma topografia mais acidentada, contudo permite a moto mecanização e como as empresas que comercializam estes corretivos agrícolas, na grande maioria equiparam-se com caminhões que ao mesmo tempo transportam e fazem a distribuição, diretamente nas áreas de cultivo, onde devido a topografia acidentada, não é possível fazer a aplicação dos corretivos com este caminhão, ficando a maioria destes agricultores excluídos desta prática agrícola. Outra ação que será beneficiada, é a aplicação de cama de aviário, que via de regra, utiliza-se dos mesmos meios de transporte e aplicação, e com estes equipamentos, será possível efetuar tanto

uma quanto a outra prática agrícola. As ações de manejo e controle de ervas daninhas e controles fitossanitários poderão serem aprimoradas com um equipamento de pulverização novo e moderno, melhorando a eficiência dos produtos aplicados e a produtividade dos cultivos.

Estes equipamentos listados sendo que o s recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo Federal, através do MAPA sob o nº 888829/2019, e deverá atender grande parte das comunidades do nosso município, pois serão destinados para as diversas associações. Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação acima citadas, visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto ao MAPA.

Chopinzinho, 14 de fevereiro de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 888829/2019

CONVÊNIO MAPA Nº 888829/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, com sede RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811 - SAO MIGUEL. CHOPINZINHO - PR. CEP: 85560-000, CHOPINZINHO/PR, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo Gestor(a) do Conveniente, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado no Município de CHOPINZINHO/PR, RESOLVEM* celebrar o presente Convênio, registrado na **Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.051349/2019-06 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na **Plataforma + Brasil**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na **Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e **plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido**, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, **podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE**;
- h) realizar na **Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas

Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- s) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- t) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- u) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- v) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- w) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- x) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- y) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Primeira. É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **VINTE E QUATRO MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 101.500,00 (*cento e um mil, quinhentos reais*), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (*cem mil reais*), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800780, vinculada ao Programa de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0041, PTRES 150708, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444042.

II - R\$ 1.500,00 (*um mil, quinhentos reais*), relativos à contrapartida do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) *cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e*
- b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

Sucláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Décima. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Quarta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Nona. Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

Subcláusula Vigésima. Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENIENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Vigésima Primeira. O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENIENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENIENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENIENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
- XII - **utilização, por entidade privada ou pública, dos recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977.**

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados **na Plataforma + Brasil** e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENIENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente

de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais **atender as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias contados na forma do § 4º do art. 50 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo concedente ou mandatária.

Subcláusula Terceira. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024, de 2019, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Quarta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quinta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas **na Plataforma + Brasil.**

Subcláusula Sexta. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sétima. Compete ao CONVENENTE:

- I - realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Oitava. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Nona. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Décima. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

Subcláusula Décima Primeira. Quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitas as exceções previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

m

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará na **Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE na **Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma + Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma + Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada **na Plataforma + Brasil**, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**, pelo seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas **na Plataforma + Brasil** nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência **na Plataforma + Brasil** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência **na Plataforma + Brasil** só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONCEDENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado **na Plataforma + Brasil**, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato **na Plataforma + Brasil** e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio **da Plataforma + Brasil**, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via **fax**, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio **da Plataforma + Brasil** deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Será competente, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação -
SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

ALVARO DENIS CENI SCOLARO

Gestor(a) do Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

32
ml**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

006647/2019

OBJETO:

Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Beneficiar a população rural elevando a renda por unidade de área, fundamental na economia do Município com equipamentos de ponta para elevar a produção; tendo como benefício minimizar as desigualdades intrarregionais permitindo melhoria na qualidade dos produtos e desenvolvimento sustentável nas atividades produtoras de leite, milho e feijão, refletindo no crescimento social e econômico para a coletividade.

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Os objetivos da presente proposta são compatíveis com o programa de Fomento ao Setor Agropecuário do MAPA, estando inclusive previstos na Portaria MAPA n.1.211/2017. objetivando melhoria da qualidade dos produtos e sua comercialização, estruturando o crescimento da cadeia produtiva da população rural.

PÚBLICO ALVO:

agricultura familiar, sendo 123 agricultores, abrangendo as comunidades do Bugre, São Francisco, Gramados, Campinas, Passo da Erva, Santa Helena e Alto Bugrino, Com a administração destes equipamentos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no controle e destinação destes equipamentos

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

Dotar propriedades agrícolas, principalmente da agricultura familiar com estrutura de equipamentos e maquinários modernos e produtivos, em épocas necessárias abrangendo o maior número de agricultores, que hoje estão desamparados e com métodos arcaicos de plantio, adubação e armazenamento.

RESULTADOS ESPERADOS:

Promover avanço tecnológico no campo, a fim de facilitar e aumentar a produtividade das áreas já cultivadas; elevar a produção de leite através do correto manejo das pastagens e armazenamento de alimentação, melhoria genética com a classificação de sementes. Agregar valor ao produto agrícola repercutindo diretamente na renda familiar rural; Modernizar a propriedade rural.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
CPF DO RESPONSÁVEL: 209.694.306-04	NOME DO RESPONSÁVEL: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS			CEP DO RESPONSÁVEL: 79003-210

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 76.995.414/0001-60					
Razão Social do Proponente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO					
Endereço Jurídico do Proponente: RUA MIGUEL PROCOPIO KURPEL, 3811					
Cidade: CHOPINZINHO	UF: PR	Código Município: 7503	CEP: 85560000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 4632428600
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA		Agência: 0005-1		Conta Corrente:	
CPF do Responsável: 009.378.889-40		Nome do Responsável: ALVARO DENIS CENI SCOLARO			
Endereço do Responsável: RUA NATAL DOSSENA, 3750 - CENTRO				CEP do Responsável: 85560000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

34
ml

VALOR GLOBAL:	R\$ 101.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 1.500,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2019	R\$ 100.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 1.500,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	17/03/2019	
FIM DE VIGÊNCIA:	31/12/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de Equipamentos agrícolas para agricultura familiar no município de Chopinzinho			
Unidade de Medida: UN		Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 101.500,00
Início Previsto: 17/03/2019		Término Previsto: 31/12/2020	Valor Global: R\$ 101.500,00
UF:	Município:		CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: aquisição de Concha traseira com pistão hidráulico			
Quantidade: 1.0 Un		Valor: R\$ 5.000,00	Início Previsto: 17/03/2019
Término Previsto: 31/12/2020			
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Aquisição de Vagões forrageiros			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 20.000,00	Início Previsto: 17/03/2019
Término Previsto: 31/12/2020			
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Aquisição Distribuidor de Calcário e adubo sólido			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 27.500,00	Início Previsto: 17/03/2019
Término Previsto: 31/12/2020			
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Aquisição Grade Niveladora e destorroadora com 32 discos			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 13.000,00	Início Previsto: 17/03/2019
Término Previsto: 31/12/2020			
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Aquisição Mesa para classificação de sementes			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 6.000,00	Início Previsto: 17/03/2019
Término Previsto: 31/12/2020			
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Aquisição Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros com barra pulverizadora hidráulica			
Quantidade: 1.0 UN		Valor: R\$ 30.000,00	Início Previsto: 17/03/2019
Término Previsto: 31/12/2020			

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 100.000,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos agrícolas para agricultura familiar no município de Chopinzinho	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

MÊS DESEMBOLSO: Maio	ANO: 2019
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 1.500,00
DESCRIÇÃO: Aquisição de Equipamentos agrícolas para agricultura familiar no município de Chopinzinho	
VALOR DO REPASSE:	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição Mesa para classificação de sementes				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.000,00	V.TOTAL: R\$ 6.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição Grade Niveladora e destorroadora com 32 discos OK				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 13.000,00	V.TOTAL: R\$ 13.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição Pulverizador com capacidade mínima de 600 litros com barra pulverizadora hidráulica OK				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 30.000,00	V.TOTAL: R\$ 30.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: aquisição de Concha traseira com pistão hidráulico OK				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 5.000,00	V.TOTAL: R\$ 5.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição de Vagões forrageiros OK				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 20.000,00	V.TOTAL: R\$ 20.000,00
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Aquisição Distribuidor de Calcário e adubo sólido OK				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,				
CEP: 85560-000	UF: PR	MUNICÍPIO: 7503 - CHOPINZINHO		
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO:	R\$ 27.500,00	V.TOTAL: R\$ 27.500,00
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 101.500,00	R\$ 101.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 101.500,00			

10 - DECLARAÇÃO

37

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida.pdf

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**DATA: 14/02/2020****ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****REFERÊNCIA: Aquisição de equipamentos agrícolas para associações.**

Recebido a solicitação para a aquisição de equipamentos agrícolas para associações, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 593/2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	29.700,00	29.700,00
02	01	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	20.000,00	20.000,00
03	01	Unid.	Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros.	3.600,00	3.600,00
04	01	Unid.	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 litros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.	28.447,00	28.447,00
05	01	Unid.	Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de	14.800,00	14.800,00

40
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg		
06	01	Unid.	Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.	11.200,00	11.200,00
			TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$		107.747,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Termo.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000 – 1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente

41
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

43
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - DA ORÇAMENTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

46

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopininho, Paraná

- Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: agr.solo@hotmail.com

ml

ORCAMENTO REQUERIDO A PREFEITURA DE CHOPINZINHO:

ME

Qn t.	Descri ção	Valor unitario	Valor
01	Aquisição de um Distribuidor de Calcário e composto orgânico, novo, com rodado Tande aro 16'', equipada com pneus novos, com capacidade de carga de no mínimo 5,5 toneladas, faixa de trabalho de até 25 metros, potência mínima requerida de 75 cv.	R\$ 29.700,00	R\$ 29.700,00
01	Aquisição de uma Carreta Agrícola tipo caçamba, nova, metálica, basculante, com capacidade de carga para no mínimo 06 toneladas, rodado Tande aro 16'', com pneus novos.	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
01	Aquisição de uma Grade niveladora, nova, composta por no mínimo 32 discos com diâmetro mínimo de 20'', largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4'', com espaçamento entre discos de 175 mm peso máximo de 720 kg,	R\$ 14.800,00	R\$ 14.800,00
01	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 mts de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento 50 cm comando VAR de 4 vias, bomba 75 lts/ min filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de agua limpa de 11 lts, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 lts abastecedor através do filtro.	R\$ 28,447,00	R\$ 28,447,00
01	Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade 500 kg.	R\$ 6,028,00	R\$ 6,028,00

FERREIRA & BORDIGNON LTDA

CNPJ 22.121.171/0001-01 – I.E. 90838090-83

R. frei Everaldo, 5180, B. casarão, CEP: 85560-000

Chopinzinho, Paraná - Tel/:(46) 99121-8516 (046) 999186929

- email: agr.solo@hotmail.com

47
ml

01	Mesa Classificadora de grãos, com acionamento por motor elétrico ¾ cv com capacidade de pré-limpeza de no mínimo 25 sacas/hora, e classificação de 10 a 12 sacas/ hora, com 3 peneiras de acompanhamento. Com opção de transporte pelo terceiro ponto do trator. Peso máximo 270 kg	R\$ 12,500,00	R\$ 12,500,00
VALOR TOTAL			R\$ 111.475,00

EMPRESA DO SIMPLES NACIONAL – ME.

22.121.171/0001-01
Ferreira & Bordignon
Ltda

Rua Frei Everaldo 5100 Bairro Verd'
85560-000 CHOPINZINHO - PR

JANDERSON FERREIRA

TECNOLOGO EM MANUTENÇÃO INDUSTRIA E GERENTE ADMINISTRADOR

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.

**VERDES CAMPOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA**

CNPJ: 14.401.272/0001-08 I.E: 90.630.429-59

Email: financeiro@verdescamposmaquinas.com

FONE: 046-32423814 046 99974-0681

85.560-000 - CHOPINZINHO - PR.

CHOPINZINHO, 14 de Fevereiro de 2020.

PROPOSTA DE VENDA

Cliente: Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR

END: Rua Miguel Procópio Kurpel Município: Chopinzinho-PR

CNPJ:76.995.414/0001-60

P= Demais

Faturamento: Verdes Campos comercio de Maquinas Agrícolas

		Valor Unitário
01	Concha Traseira capacidade 500kg, 0,30m³, levante de 2.8mts por distancia requerida 60cv.	R\$3.600.00
01	Grade niveladora e destorreadora com 32 discos de 20", com discos dianteiros recortados e traseira liso com espaço de 182m entre discos, eixo 1.1/4", largura de trabalho 2960mm, peso 3798kg requerido 100cv, Para trabalho.	R\$14.900.00
01	Distribuidor de calcário e adubo capacidade 5.5 toneladas, abertura 1810mm comprimento 3990, rodado system balansin tandem 4 rodas aros 16x5,50 pneus 750x16, aplicação calcário vaza regulável 15-1200L/min, faixa distribuição de 7-15m, esterra de 40cm, peso 1050kg, potencia requerida 75cv.	R\$38.500.00
01	Pulverizador agrícola tanque de 600 litros em polietileno, barras hidráulicas de 14 metros, monojet, bomba 75 litros minutos com marcador de linha.	R\$30.600.00
01	Classificador de semente, com regulagens de abertura da moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pre-limpeza 25 sacas p/ hora, classificação 10 a 12 sacas por hora, 3 peneiras, altura total 1.65, largura 103 largura das peneiras 0,47cm, comprimento 1,75m, peso 270kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impurezas fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.	R\$11.200.00
01	Vagao Forrageiro, capacidade 5m³ tempo descarga 2.5 minutos, potencia requerida 55cv, altura descarga de 65 a 90, comprimento total 5.90, comprimento caçamba 4,20cm, largura 2.40 a 2.45 largura de eixos 1.90cm, peso 1.460kg, 2 pneus 10.5x15x8.	R\$39.200.00

Item 06

X

**VERDES CAMPOS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS
LTDA**

CNPJ: 14.401.272/0001-08 I.E: 90.630.429-59

Email: financeiro@verdescamposmaquinas.com

FONE: 046-32423814 046 99974-0681

85.560-000 - CHOPINZINHO - PR.

01	Vagao forrageiro, rodado tipo tanden, 4 pneus capacidade de carga 8.m ³ , tempo descarga 4 min. Potencia requerida 55cv, comprimento total 6.70m, comprimento caçamba de 5.10m, largura 2.40 a 2.50 largura entre eixos 1.90cm, peso 1980kg 4 pneus 10.5x15x8.	R\$53.600.00
TOTAL: R\$ 191.600.00		
Local e entrega: na propriedade		
Frete por conta () comprador () vendedor		
Validade da Proposta: 45 dias		

Comprador (es)



V. C.Com. De Maq. Agricolas



CIMISA Maquinas Pozzer Ltda
Orçamento #410

Representada: CIMISA Maquinas Pozzer Ltda / CIMISA Maquinas Pozzer Ltda

CNPJ: 90.779.299/0001-17

Telefone: 54 3344 1092

E-mail: comercial@cimisa.com.br

Cliente: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereco: R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811

Bairro: SAO MIGUEL

Cidade: CHOPINZINHO

Telefone: 46999320927

Nome Fantasia: PREFEITURA MUNICIPAL

Inscrição Estadual: 85.560-000

Cep: 85560000

Estado: PR

E-mail: evertontavares1@hotmail.com

Produto	Qtde.	Preço Tabela	Desc.	Preço Liq	Subtotal
 CS3B PRÉ-LIMPEZA E CLASSIFICADOR DE CEREAIS	1 Unit	R\$ 0,00	---	R\$ 11.530,00	R\$ 11.530,00
 CS4 PRÉ-LIMPEZA E CLASSIFICADOR DE CEREAIS	1 Unit	R\$ 0,00	---	R\$ 15.480,00	R\$ 15.480,00
Valor Total:				R\$ 27.010,00	

Transportadora: FOB - Por Conta do Cliente

Telefone: -----

Condição de pagamento: 30 dias

Data de emissão: 17/02/2020

Data Entrega: 25/03/2020

Representante: Tiago Saggiorato

Vendedor: Tiago Saggiorato

51
ml
**Agro
VALENTE**

**Agro
VALENTE**

Agro Valente Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Rod BR158 – 6978, Trevo da Guarani, CEP 85502-510
Fone: 46-32251112 - E-mail: agro-valente@hotmail.com
CNPJ: 16.599.453/0001-16
Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2020

PROPOSTA DE VENDA

Cliente: Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR
END: Rua Miguel Procópio Kurpel Município: Chopinzinho-PR
CNPJ: 76.995.414/0001-60

QTD	Descrição	Valor Unitário	Total
01	Concha Traseira capacidade 500kg, 0,30m³, levante de 2.8mts por distancia requerida 60cv.	R\$ 3.900.00	R\$3.900.00
01	Grade niveladora e destorreadora com 32 discos de 20", com discos dianteiros recortados e traseira liso com espaço de 182m entre discos, eixo 1.1/4", largura de trabalho 2960mm, peso 3798kg requerido 100cv, Para trabalho.	R\$15.100.00	R\$15.100.00
01	Distribuidor de calcário e adubo capacidade 5.5 toneladas, abertura 1810mm comprimento 3990, rodado system balansin tandem 4 rodas aros 16x5,50 pneus 750x16, aplicação calcário vaza regulável 15-1200L/min, faixa distribuição de 7-15m, esterra de 40cm, peso 1050kg, potencia requerida 75cv.	R\$38.700.00	R\$38.700.00
01	Pulverizador agrícola tanque de 600 litros em polietileno, barras hidráulicas de 14 metros, monojet, bomba 75 litros minutos com marcador de linha.	R\$30.800.00	R\$30.800.00
01	Classificador de semente, com regulagens de abertura da moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pre-limpeza 25 sacas p/ hora, classificação 10 a 12 sacas por hora, 3 peneiras, altura total 1.65, largura 103 largura das peneiras 0,47cm, comprimento 1,75m, peso 270kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impurezas fino, grãos padronizados tipo	R\$11.400.00	R\$11.400.00

52
Agro
VALENTE

Agro
VALENTE

Agro Valente Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.
Rod BR158 – 6978, Trevo da Guarani, CEP 85502-510
Fone: 46-32251112 - E-mail: agro-valente@hotmail.com
CNPJ: 16.599.453/0001-16
Pato Branco, 14 de Fevereiro de 2020

	2 e grãos padronizados tipo 1.		
01	Vagao Forrageiro, capacidade 5m³ tempo descarga 2.5 minutos, potencia requerida 55cv, altura descarga de 65 a 90, comprimento total 5.90, comprimento caçamba 4,20cm, largura 2.40 a 2.45 largura de eixos 1.90cm, peso 1.460kg, 2 pneus 10.5x15x8.	R\$39.400.00	R\$39.400.00
01	Vagao forrageiro, rodado tipo tanden, 4 pneus capacidade de carga 8.m³, tempo descarga 4 min. Potencia requerida 55cv, comprimento total 6.70m, comprimento caçamba de 5.10m, largura 2.40 a 2.50 largura entre eixos 1.90cm, peso 1980kg 4 pneus 10.5x15x8.	R\$53.800.00	R\$53.800.00
TOTAL: R\$ 193.100,00			
Local e entrega: na propriedade Frete por conta () comprador () vendedor Validade da Proposta: 30 dias			

Comprador (es)

Lucio
Agro Valente Com. De Maq. Agricolas Ltda

53
ml

MAGRIPEÇAS MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA ME
RUA PARAIBA Nº 103 - BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
85.605-350 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
FONE 46 3524 0419
CNPJ 19.236.000/0001-13
EMAIL magripecas@gmail.com

Francisco Beltrão, 14 de Fevereiro de 2020

PROPOSTA DE VENDA

Cliente: Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR

END: Rua Miguel Procópio Kurpel Município: Chopinzinho-PR

CNPJ:76.995.414/0001-60

mt

QTD	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	Concha Traseira capacidade 500kg, 0,30m³, levante de 2.8mts por distancia requerida 60cv.	R\$4.200.00	R\$4.200.00
01	Grade niveladora e destorreadora com 32 discos de 20", com discos dianteiros recortados e traseira liso com espaço de 182m entre discos, eixo 1.1/4", largura de trabalho 2960mm, peso 3798kg requerido 100cv, Para trabalho.	R\$15.600.00	R\$15.600.00
01	Distribuidor de calcário e adubo capacidade 5.5 toneladas, abertura 1810mm comprimento 3990, rodado system balansin tanden 4 rodas aros 16x5,50 pneus 750x16, aplicação calcário vaza regulável 15-1200L/min, faixa distribuição de 7-15m, esterra de 40cm, peso 1050kg, potencia requerida 75cv.	R\$38.900.00	R\$38.900.00
01	Pulverizador agrícola tanque de 600 litros em polietileno, barras hidráulicas de 14 metros, monojet, bomba 75 litros minutos com marcador de linha.	R\$30.950.00	R\$30.950.00
01	Classificador de semente, com regulagens de abertura da moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pre-limpeza 25 sacas p/ hora, classificação 10 a 12 sacas por hora, 3 peneiras, altura total 1.65, largura 103 largura das peneiras 0,47cm, comprimento 1,75m, peso 270kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impurezas fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.	R\$11.600.00	R\$11.600.00
	Vagao Forrageiro, capacidade 5m³ tempo descarga		

MAGRIPEÇAS MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA ME
RUA PARAIBA Nº 103 - BAIRRO PRESIDENTE KENNEDY
85.605-350 - FRANCISCO BELTRÃO - PR
FONE 46 3524 0419
CNPJ 19.236.000/0001-13
EMAIL magripecas@gmail.com

54

ml

01	2.5 minutos, potencia requerida 55cv, altura descarga de 65 a 90, comprimento total 5.90, comprimento caçamba 4,20cm, largura 2.40 a 2.45 largura de eixos 1.90cm, peso 1.460kg, 2 pneus 10.5x15x8.	R\$39.600.00	R\$39.600.00
01	Vagao forrageiro, rodado tipo tanden, 4 pneus capacidade de carga 8.m³, tempo descarga 4 min. Potencia requerida 55cv, comprimento total 6.70m, comprimento caçamba de 5.10m, largura 2.40 a 2.50 largura entre eixos 1.90cm, peso 1980kg 4 pneus 10.5x15x8.	R\$53.900.00	R\$53.900.00

Validade da proposta 45 dias

Local da entrega: Na propriedade

Frete por conta()comprador ()vendedor

TOTAL: R\$ 194,750,00

Thaion J. Galim



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

55
ml

DATA: 17/02/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

VALOR: R\$ 107.747,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372) F: 000

10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1405) F: 926

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças

Alvaro Scolaro
Prefeito

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 18 de fevereiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57
ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 18/02/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do Plano de Trabalho proveniente do Convênio nº 888829/2019, entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Chopinzinho, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

me

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

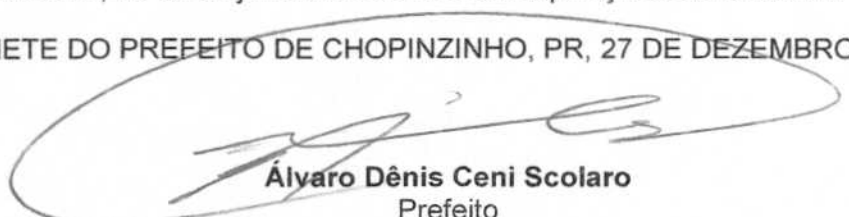
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Sclaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

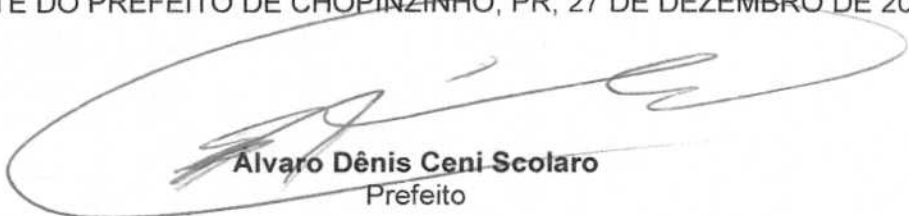
DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF nº 037.281.239-27 e RG nº 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF nº 021.532.509-51, RG nº 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF nº 033.537.899-44 e RG nº 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO Nº 2015 de 30 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **593/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, do tipo menor preço por item, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019,
ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECU-
ÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: ____/____/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às ____:____ horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de ____ de 2020 às __h__min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambruzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição nº 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até ____ de ____ de 2020 às ____h ____min, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá ____ de ____ de 2020 às ____h ____min, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - como todos os itens são exclusivos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que conte-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

nam as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), englobando: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR.** Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambuzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo VI** deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

78
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

16.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 1372/F000 – 1405/F926).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 - DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

30.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO

JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulação de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	29.700,00	29.700,00
02	01	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	20.000,00	20.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

03	01	Unid.	Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros,	3.600,00	3.600,00
04	01	Unid.	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos mono-jet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.	28.447,00	28.447,00
05	01	Unid.	Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	14.800,00	14.800,00
06	01	Unid.	Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.	11.200,00	11.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					107.747,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.
- 2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.
- 2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.
- 2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

- 3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Termo.
- 3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000 – 1405/F926).
- 3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.
- 3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

- 4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

- 4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.
- 4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.
- 4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- 5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

- 6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
 - 6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
 - 6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
 - 6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
 - 6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - 6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

- 7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
- 7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

- 8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
 - I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.
 - II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
 - III - penalidades pecuniárias:
 - a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
 - b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
 - c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
 - d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
 - e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
- IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
- V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
- VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
- VII - O CONTRATADA resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
- 8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
- 8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

- 9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 – DA ORÇAMENTAÇÃO

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de preço médio.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ____/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

(nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº,
DECLARA, sob as penas da lei, que não está
sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº ___/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua: _____, Cidade de _____, Estado _____, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº ___/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000-1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano cau-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

ml

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia __ de ____ de 2020, às __:__() horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.



Memorando 593/2020

Assunto: **abertura de processo licitatório**



107
ml

Chopinzinho/PR, 18 de Fevereiro de 2020

Faço remessa dos presentes autos à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, do que lavro o presente termo.

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 18/02/2020 16:33:16 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc

108
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 18 de fevereiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

409
2**ENC: Orçamento - PREFEITURA MUNICIPAL - CIMISA Maquinas Pozzer Ltda**

Everton Tavares <evertontavares1@hotmail.com>

Ter, 10/03/2020 14:35

Para: Alana Patricia Locatelli <alana_locatelli@hotmail.com>

Boa tarde, Alana

Conforme solicitado pelo Peretti, encaminho orçamento anexar ao processo.

ATENCIOSAMENTE,

EVERTON LORENZETT TAVARES

ENGENHEIRO FLORESTAL

CREA-PR 137743/D

FONE: 046 9932 0927

3242 1883

De: Tiago Saggiorato <saggioratorepresentacoes@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020 10:05

Para: evertontavares1@hotmail.com <evertontavares1@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Orçamento - PREFEITURA MUNICIPAL - CIMISA Maquinas Pozzer Ltda

Bom dia Everton segue em anexo orçamento solicitado!

As máquinas já acompanham motor e 3 jogos de peneiras para 3 culturas diferentes!

Qualquer dúvida estou a disposição!

(054)99995-3046

----- Forwarded message -----

De: **CIMISA Maquinas Pozzer Ltda** - saggioratorepresentacoes@gmail.com <nao-responder@mercos.com>

Date: seg, 17 de fev de 2020 10:01

Subject: Orçamento - PREFEITURA MUNICIPAL - CIMISA Maquinas Pozzer Ltda

To: <saggioratorepresentacoes@gmail.com>[Clique aqui para confirmar o recebimento deste e-mail.](#)

Baixar Orçamento em PDF

**CIMISA Maquinas Pozzer Ltda**
Orçamento N° 410**Representada:** CIMISA Maquinas Pozzer Ltda / CIMISA Maquinas Pozzer Ltda**CNPJ:** 90.779.299/0001-17**Telefone:** 54 3344 1092**E-mail:** comercial@cimisa.com.br**Cliente:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**Nome Fantasia:** PREFEITURA MUNICIPAL**CNPJ:** 76.995.414/0001-60**Inscrição Estadual:** 85.560-000**Endereço:** R MIGUEL PROCOPIO KURPEL 3811**Bairro:** SAO MIGUEL**CEP:** 85560-000**Cidade:** CHOPINZINHO**Estado:** Paraná**Telefone:** (46) 99932-0927**E-mail:** evertontavares1@hotmail.com

Produto	Qtde.	Preço Tabela	Desc.	Preço Líquido	Subtotal
 CS3B - PRÉ-LIMPEZA E CLASSIFICADOR DE CEREAIS	1 Unit	R\$ 0,00	----	R\$ 11.530,00	R\$ 11.530,00
 CS4 - PRÉ-LIMPEZA E CLASSIFICADOR DE CEREAIS	1 Unit	R\$ 0,00	----	R\$ 15.480,00	R\$ 15.480,00
Valor total:				R\$ 27.010,00	
Condição de Pagamento: 30 dias			Data de Emissão: 17/02/2020		
Data Entrega: 25/03/2020					
Representante: Tiago Saggiorato					
Vendedor: Tiago Saggiorato					
Transportadora: FOB - Por Conta do Cliente					

Baixar Orçamento em PDF



Memorando 4: 593/2020



Município de
CHOPINZINHO

111
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 16:58

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 593/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4: 593/2020



Município de
CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 10 de Março de 2020 às 16:58

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAPMA - Secretaria de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**

A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 593/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

122
nc
Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/03/2020 16:59:17 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

113
no

Memorando 4: 593/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 10/03/2020 às 16:58:43

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 60/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 60-2020 - Processo n.º 53-2020 - Pregão Eletrônico - Agricultura (Equipamentos Agrícolas - Convênio n.º 888829 - 2019) MAF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 593/2020

PARECER JURÍDICO N.º 60/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 888829/2019, FIRMADO ENTRE A UNIÃO/MAPA E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N.º 888829/2019, FIRMADO ENTRE A UNIÃO/MAPA E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS DE NATUREZA COMUM. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se do **Processo Licitatório n.º 53/2020 (Memorando 1 Doc n.º 593/2020)**, pelo qual a **Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente** pretende a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 888829/2019, firmado entre a União/MAPA e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais).

Os autos, contendo 109 (cento e nove) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);
- b) Termo de Convênio n.º 888829/2019, firmado entre a União/MAPA e o Município de Chopinzinho (fls. 06/37);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 38);
- d) Termo de Referência (fls. 39/45);
- e) Orçamentos (fls. 46/54);
- f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 55);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- g) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 57);
- h) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 58/59);
- i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta de pregão e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 60);
- j) Minutas do edital e anexos de pregão eletrônico, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/106);
- k) E-mail contendo o orçamento emitido pela empresa Cimisa Máquinas Pozzer Ltda. (fls. 109).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 19/02/2020.
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/88¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em inexigibilidade e dispensa.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 888829/2019, firmado entre a União/MAPA e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais).

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica (fls. 57).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se almejam comprar se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 10.520/2002³.

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Cumpra, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei n.º 10.520/2002.⁴

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação." In: MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

⁴ "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 38 e 60).

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente apresentou justificativa nos seguintes termos:

"JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente tem estimulado a permanência dos produtores rurais no campo, proporcionando alternativas que possam baratear o custo de produção, bem como fornecer equipamentos para que com eles, esses produtores tenham acesso às novas tecnologias de máquinas agrícolas, os quais irão proporcionar incremento de produtividade e maior rentabilidade ao produtor rural. Especificamente, a proposta que se apresenta com esta iniciativa, consiste em dotar, as entidades representativas dos agricultores (Associações), de mecanismos para que possam ofertar aos seus associados máquinas e equipamentos, para a utilização compartilhada, visando aprimorar, a capacidade de produzir culturas anuais para a colheita e comercialização das safras obtidas, gerando receitas na propriedade e estocar alimentos, destinados aos animais, especificamente o rebanho leiteiro, para evitar os chamados "vazios" forrageiros e permitir uma alimentação, equilibrada e necessária para que seus animais expressem o máximo do potencial produtivo. Outro viés que se aguarda com o fornecimento deste equipamento, especificamente será com o objetivo de permitir a prática da calagem, ou seja a aplicação de Calcário, para a correção da acidez do solo, visto que a característica natural do solo em nossa região, é de apresentar uma acidez elevada devido a origem da rocha, aplicação e manejo adequado dos dejetos de animais como bovinos, suínos e frangos, respeitando a legislação ambiental e por esta região do Município apresentar uma topografia mais acidentada, contudo permite a moto mecanização e como as empresas que comercializam estes corretivos agrícolas, na grande maioria equiparam-se com caminhões que ao mesmo tempo transportam e fazem a distribuição, diretamente nas áreas de cultivo, onde devido a topografia acidentada, não é possível fazer a aplicação dos corretivos com este caminhão, ficando a maioria destes agricultores excluídos desta prática agrícola. Outra ação que será beneficiada, é a aplicação de cama de aviário, que via de regra, utiliza-se dos mesmos meios de transporte e aplicação, e com estes equipamentos, será

sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a **definição do objeto** deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a **justificativa** das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a **autoridade competente** designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor." (g.n.)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

possível efetuar tanto uma quanto a outra prática agrícola. As ações de manejo e controle de ervas daninhas e controles fitossanitários poderão serem aprimoradas com um equipamento de pulverização novo e moderno, melhorando a eficiência dos produtos aplicados e a produtividade dos cultivos.

Estes equipamentos listados sendo que os recursos foram obtidos via convênio junto ao Governo Federal, através do MAPA sob o nº 888829/2019, e deverá atender grande parte das comunidades do nosso município, pois serão destinados para as diversas associações. Estes equipamentos serão concedidos, via termo de permissão de uso para com a associação acima citadas, visto que já constam no Plano de Trabalho para a obtenção dos recursos junto ao MAPA". (fls. 04/05).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto que a Administração pretende contratar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 39/45).

Não obstante, recomenda-se que a Secretaria:

a) providencie imediatamente a abertura de Chamamento Público, de modo que se possa ofertar condições iguais e impessoais de credenciamento e/ou seleção das associações, com as metas a serem desenvolvidas, valores e plano de trabalho, bem como toda documentação de habilitação;

b) adéque a redação do Item 10.1 do Termo de Referência, de modo a constar que "(...) na definição dos preços máximos de referência por item foi utilizado o critério do menor preço";

c) inclua no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal de que trata o art. 24 do CDC⁵;

d) providencie a manifestação do servidor responsável por realizar no SI-CONV/Plataforma + Brasil, os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contras do Contrato de Convênio n.º 888829/2019, quanto à regularidade do Processo n.º 53/2020 em análise.

2.3.5 DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 61/106) atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

⁵ Art. 24. A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
no

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

- a) critério de julgamento: menor preço global por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;
- b) impedidos de licitar: Item 3.3 e seguintes;
- c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 9 e seguintes, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR; e Certidão Negativa do Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa/CNJ (Itens 9.1.2, 9.1.3 e 12.1.6);
- d) vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura (Item 16.2.1);
- e) dotação orçamentária: Item 17.2;
- f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 21.2);
- g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Tavares (titular) e Ricardo Scandolara (substituto) (Item 21.3).

Não obstante, recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos adéque as minutas do Edital e anexos, de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência.

2.3.6 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação das empresas no ramo da contratação:

- a) Ferreira e Bordignon Ltda. (fls. 46/47);
- b) Verdes Campos Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (fls. 48/49);
- c) CIMISA Máquinas Pozzer Ltda. (fls. 50);
- d) Agro Valente Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda. (fls. 51/52);
- e) Magripeças Máquinas e Peças Agrícolas Ltda. – ME (fls. 53/54).

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que o Secretário, Sr. Idevaldo Peretti, foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 45).

2.3.7 DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3º⁶ e 48, inc. I,⁷ da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e

⁶ "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pequenas empresas se aplica, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item.

Portanto, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através das Fontes 000 e 926 (fls. 55).

2.3.9 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 atestam que a Comissão Permanente de Licitações está legalmente constituída (fls. 58/59).

2.3.10 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice ao prosseguimento do Processo Licitatório n.º 53/2020 (Memorando 1 Doc n.º 593/2020), instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a aquisição de equipamentos agrícolas para atendimento do plano de trabalho proveniente do Convênio n.º 888829/2019, firmado entre a União/MAPA e o Município de Chopinzinho, ao preço máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil e setecentos e quarenta e sete reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

7 "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: providenciar imediatamente a abertura de Chamamento Público, de modo que se possa ofertar condições iguais e impecáveis de credenciamento e/ou seleção das associações, com as metas a serem desenvolvidas, valores e plano de trabalho, bem como toda documentação de habilitação;

Recomendação 2: adequar a redação do Item 10.1 do Termo de Referência, de modo a constar que "(...) na definição dos preços máximos de referência por item foi utilizado o critério do menor preço";

Recomendação 3: incluir no Termo de Referência o prazo mínimo de garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal de que trata o art. 24 do CDC;

Recomendação 4: providenciar a manifestação do servidor responsável por realizar no SICONV/Plataforma + Brasil, os atos e os procedimentos relativos à formalização, acompanhamento e prestação de contas do Contrato de Convênio n.º 888829/2019, quanto à regularidade do Processo n.º 53/2020 em análise.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: providenciar as publicações, como de praxe, comprovando nos autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 10 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

122 no



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4EF-38EA-24B5-02D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 10/03/2020 16:58:59 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E4EF-38EA-24B5-02D7>

123
no

REMESSA

Aos 11 dias do mês de março do ano de 2020, faço
REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de
Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente**, do que lavro o
presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 593/2020

De: Roquelani L. - SMA-GMC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/03/2020 às 15:44:50

Este despacho tem como objetivo fornecer informações acerca da regularidade do processo nº 53/2020, em relação aos atos e procedimentos junto ao SICONV/Plataforma +Brasil do Ministério da Economia.

O processo em comento é resultante do convênio firmado entre o Município de Chopinzinho e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de nº 888829/2019, para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

Nesse sentido, manifesto-me favorável, no que diz respeito a tramitação do mesmo, visto estar instruído e aprovado o Plano de trabalho, datado de 17/10/2019, por fiscal Federal Agropecuária, conforme processo nº 21000.051349/2019-06, junto ao sistema SICONV

—
Roquelani Lorenzi
GMC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEDC-B577-F46D-AAF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROQUELANI LORENZI (CPF 545.916.009-04) em 11/03/2020 15:45:03 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FEDC-B577-F46D-AAF8>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	29.700,00	29.700,00
02	01	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	20.000,00	20.000,00
03	01	Unid.	Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros,	3.600,00	3.600,00
04	01	Unid.	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 litros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.	28.447,00	28.447,00
05	01	Unid.	Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de	14.800,00	14.800,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg		
06	01	Unid.	Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.	11.200,00	11.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					107.747,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal de que trata o art.24 do CDC.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Termo.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000 – 1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - DA ORÇAMENTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de menor preço.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.



Idevaldo Peretti

Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 29/2020

FORMA: ELETRÔNICO

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO
PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019,
ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECU-
ÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE
CHOPINZINHO.**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 29/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: 08/04/2020

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasnet.gov.br "Acesso Identificado"

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PRE-GÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL POR ITEM**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, objetivando a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

08 de ABRIL de 2020 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasnet.gov.br

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 086/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993.

O Pregoeiro será o Servidor Senhor Onério Cambuzzi Filho, designado pelo Decreto nº 581/2018, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 1763, de 02/01/2019.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO



Município de Chopinzinho

135

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais, documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **08 de ABRIL de 2020 às 09h00min**, no site www.comprasnet.gov.br.

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá **08 de ABRIL de 2020 às 09h00min**, no site www.comprasnet.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste PREGÃO a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888329/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, telefone nº (46) 3242-2503.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COM-PRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
- f) **Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:**

f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

- a) **Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;**
- b) **Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;**
- c) **Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;**
- d) **Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).**

3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.5.1.1 - como todos os itens são exclusivos de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

3.5.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5.3 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.6 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.7 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.

4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.

4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.28 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.29 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.31 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.32 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.34 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.35 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.35.1 - no país;

7.35.2 - por empresas brasileiras;

7.35.3 - por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.35.4 - por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.36 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.37 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.38 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.39 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e proce-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1 - SICAF;

9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), englobando: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.8 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.8.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.8.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.5 - Certidão Simplificada de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Demais expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

9.9 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.9.1 - Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.10 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.10.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.10.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.10.5 - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.10.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.10.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.11 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.12 - Deverá apresentar ainda as DECLARAÇÕES:

9.12.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III)**.

9.12.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV)**.

9.12.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VII)**.

9.12.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V)**.

9.13 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.15 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.16 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.

9.18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.20 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá conter:

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.3.4 - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação do produto e marca;

10.3.6 - declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, (quando for o caso).

10.3.7 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

10.3.8 - A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

10.3.9 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.11 - A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e ao pregoeiro responsável: Onério Cambruzzi Filho. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.

13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no TERMO DE CONTRATO, cuja minuta consta como Anexo VI deste Edital.

15.2 - O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações e Contratos do Município, localizada no prédio da Prefeitura, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

15.5 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificativo aceito pela Administração.

16 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

16.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

16.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

16.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.

16.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

16.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

16.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

17 - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

17.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

17.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 1372/F000 – 1405/F926).

17.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

17.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

17.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

17.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

17.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

17.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

17.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - Obrigações da contratante:

19.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

19.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

19.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

19.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

19.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

19.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

19.2 - Obrigações da contratada:

19.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

19.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

19.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

19.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

21.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

21.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 22.8 e 24.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

21.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

22 - DA RESCISÃO

22.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

22.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

22.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

22.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

22.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

22.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

22.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

22.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

22.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

22.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

22.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

22.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

22.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

22.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

22.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

22.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

22.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

22.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 22.7 deste Instrumento.

23 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

23.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

23.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

24 - DAS PENALIDADES

24.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

24.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

24.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

24.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

24.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

24.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

24.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

24.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

24.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

24.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

24.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

28 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

155

ml

28.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

28.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

28.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

29 - DA PUBLICAÇÃO

29.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

30 - DO FORO

30.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

30.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

31 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br/.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.4 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

31.5 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.

31.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.

31.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.

31.8 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

31.9 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.

31.10 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

31.11 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.

31.12 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

31.13 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

31.14 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.15 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

31.16 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

31.17 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

31.18 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

31.19 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

31.20 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

157

ml

31.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Modelo de Minuta do Contrato
ANEXO VII	Declaração de Não Parentesco.

Chopinzinho, 16 de março de 2020.


ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
PREFEITO


JOSIANE MOSCHEN
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de equipamentos agrícolas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	29.700,00	29.700,00
02	01	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	20.000,00	20.000,00
03	01	Unid.	Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros,	3.600,00	3.600,00
04	01	Unid.	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento	28.447,00	28.447,00



Município de Chopinzinho

159

ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.		
05	01	Unid.	Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	14.800,00	14.800,00
06	01	Unid.	Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.	11.200,00	11.200,00
TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO – R\$					107.747,00

2 - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

3 – DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

3.1 - Fica estipulado o valor máximo de R\$ 107.747,00 (cento e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto deste Termo.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000 – 1405/F926).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolará, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

161

ml

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 do Edital, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

6 - DA RESCISÃO

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

7 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução e vigência (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

9 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.5 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

10 - DA ORÇAMENTAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O responsável pela solicitação e recebimento dos orçamentos, foi Idevaldo Peretti, sendo que na definição dos preços máximos de referência por item, foi utilizado o critério de menor preço.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL (uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
VALOR TOTAL - R\$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

 (nome e assinatura do representante legal do licitante)

RG :

Cargo :



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na nº, C.N.P.J. nº, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal/procurador.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na....., nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP (papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ----- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede na Rua: -----, Cidade de-----, Estado -----, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 29/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total – R\$
			Total - R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 – A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ _____ (_____ reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000-1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolaro, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

172

ml

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

175
ml

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
PREFEITO
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Gestor
Fiscal
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
 Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 29/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 08 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição de material gráfico (livros de chamada para educação infantil e fundamental e cartilhas de trânsito), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 01 de Abril de 2020 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 18 de março de 2020.
 IVANA YUMI SAITO PEREIRA
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 33/2020

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme especificações e anexos constantes no respectivo Edital. Encerramento do recebimento dos envelopes até 09h15min do dia 03 de Abril de 2020 e abertos a partir das 09h30min, do mesmo dia, no mesmo local. O edital completo poderá ser obtido em sua íntegra no site: <http://www.arapongas.pr.gov.br/licitacao>.

Arapongas, 18 de março de 2020.
 IVANA YUMI SAITO PEREIRA
 Pregoeira

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 014/2020 - Processo Adm. N.º 025/2020
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E CONFEÇÃO DE GRADES E TOLDOS (SERVIÇOS DE SERRALHERIA), EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD.
 Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologado, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:
 VALDIR PIRACCINI, CNPJ nº 11.047.983/0001-38, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2020.

Valor Total: R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais).
 Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.
 Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario.
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2020.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Licitação: Modalidade Pregão Presencial nº 015/2020 - Processo Adm. N.º 026/2020
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GRAMA COM PLANTIO, ADUBAÇÃO E PREPARAÇÃO DO TERRENO PARA LAGRADOUROS E PRAÇAS PÚBLICAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SEASPMIA.
 Cumpridas as formalidades legais e considerada a adjudicação do procedimento licitatório, em epígrafe pelo Pregoeiro Municipal, homologado, conforme registrado a seguir, com especificação do item e seu preço unitário final:
 VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONÇALVES - EIRELI, CNPJ nº 16.730.986/0001-95, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2020.
 Valor Total: R\$ 144.650,00 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).
 Obs.: As quantidades e os valores registrados tratam-se de uma mera estimativa de uso para o prazo não superior a 12 (doze meses), podendo ou NÃO ser utilizado/contratado pela Administração.
 Referidos itens, quantidades e valores na íntegra encontram-se à disposição no Diário Oficial do Município, no endereço www.arapongas.pr.gov.br/diario.
 Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir de 12 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2020. Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item. Modo de Disputa: Aberto
 Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA USO NAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170002. R\$ 60.845,87 Sessenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos. Abertura das propostas: 13:30 Horas do dia 02/04/2020. Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080-Capanema - Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: 15.665,53² de recape em CBUQ no bairro Guarujá. Abertura: 22/04/2020 às 14h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 18 de março de 2020
 RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
 Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

Tipo: Menor Preço. Objeto: Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição toner 105A preto em atendimento as Unidades e Serviços da Secretaria Municipal de Saúde. Valor máximo: R\$ 254.997,00. Abertura: 01/04/2020 às 09h00min. Acesso ao edital site: cascavel.atende.net. Informações: (45) 3321-2300.

Em 18 de março de 2020
 RENATO AUGUSTO DOS SANTOS
 Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 31/2020

Modalidade: Pregão, Edital nº 31/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ITENS FRACASSADOS PREGÃO 116/2019 MERENDA ESCOLAR, PREGÃO 03/2020 PROCESSO GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Gênero: Gêneros alimentícios. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 153.174,61. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, n. 3.811 Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 17 de março de 2020.
 ALVARO DENIS CENI SCCLARO
 Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº 29/2020

Modalidade: Pregão, Edital nº 29/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 08 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVENIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Pregão da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurpel, n. 3.811 C Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 16 de Março de 2020.
 ALVARO DENIS CENI SCCLARO
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colombo/Paraná.
 Recebimento das Propostas: Das 08:00 horas do dia 20 de março de 2020 até às 08:00 horas do dia 03 de abril de 2020.
 Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 03 de abril de 2020. (Horário de Brasília).
 Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bilcompras.org.br).
 Preço Máximo: Constante no edital.
 Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
 Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 Ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 18 de março de 2020.
 IZABETE CRISTINA PA/IN
 Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

Retifica-se a publicação realizada no dia 17 de Março de 2020 no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 52, com objeto o "Contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (estaduais e interestaduais), de todas as companhias no território nacional, para atender as necessidades das Secretarias Municipais". Data/Horário da Abertura: 02 de Abril de 2020, às 09h30min.
 ONDE SE LÊ: Processo Administrativo nº. 56/2020.
 LEIA - SE: Processo Administrativo nº. 74/2020.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Março de 2020.
 CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

Tipo: MENOR PREÇO - TIPO DE JULGAMENTO - POR ITEM
 Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de aparelhos/equipamentos médico hospitalares para uso nos Setores do Complexo UPA e Rede de Atenção Primária do Município de Guairá.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00 min. do dia 31/03/2020
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min. às 09h29min do dia 31/03/2020
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h30min. do dia 31/03/2020
 O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios ou no site www.bli.org.br. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guairá, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br

Guairá-PR, 17 de março de 2020.
 ANILDO MORAIS PERAZOLI
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL
EDITAL Nº 11/2020

Proc Administrativo nº 131/2020
 Sistema de registro de Preços
 A presente licitação tem por objeto a aquisição de Produtos de Higiene e Limpeza destinados para atendimento da Secretaria Municipal de Educação (Escolas e CMEIs), Secretaria Municipal de Assistência Social (Projetos Sociais), Bairro Comunitário, Secretaria Municipal de Saúde, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity,



NOTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS INADIMPLENTES NO PLANO DE SAÚDE DA CLINIPAM

A CLINIPAM - CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA CNPJ/MF nº 76.822.612/0001-17, com estabelecimento na Rua XV de Novembro, n.º 597, 2º andar, Centro, Curitiba, Paraná, vem notificar os acerca da INADIMPLÊNCIA IDENTIFICADA NOS PLANOS DE SAÚDE ABAIXO ELENCADOS: De acordo com o art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/93, a inadimplência das mensalidades por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, verificada nos últimos 12 (doze) meses de vigência do contrato, implicará na sua rescisão. Por essa razão, solicitamos que a regularização do pagamento seja feita, impreterivelmente, até a data máxima estipulada abaixo, podendo o ser através de boleto bancário atualizado e/ou cartão de débito ou crédito, bandeiras Visa ou MasterCard. Entre em contato conosco pelo tel. 041-3021-3001, opção 05.

CPF do titular financeiro ou CNPJ	Nº do CCO (código de identificação do consumidor na ANS Agência Nacional de Saúde)	Nome do plano de saúde contratado/ nº de registro na ANS	Competências em aberto/ quantidade de dias de Atraso	Data máxima para pagamento	Vencimento atualizado com juros e multa até a data de publicação	Quantidade de dias de atraso acumulados nos últimos 12 meses
Vencimento 29/01/2020						
048817849X	038812026401/038812026500/038812026600/038812026700/038812026800/038812026900/038812027000/038812027100/038812027200/038812027300/038812027400/038812027500/038812027600/038812027700/038812027800/038812027900/038812028000/038812028100/038812028200/038812028300/038812028400/038812028500/038812028600/038812028700/038812028800/038812028900/038812029000/038812029100/038812029200/038812029300/038812029400/038812029500/038812029600/038812029700/038812029800/038812029900/038812030000	MATER GERAL SO 10 470603140	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 1.075,58	518
027350979X	038812030100/038812030200/038812030300/038812030400/038812030500/038812030600/038812030700/038812030800/038812030900/038812031000/038812031100/038812031200/038812031300/038812031400/038812031500/038812031600/038812031700/038812031800/038812031900/038812032000/038812032100/038812032200/038812032300/038812032400/038812032500/038812032600/038812032700/038812032800/038812032900/038812033000/038812033100/038812033200/038812033300/038812033400/038812033500/038812033600/038812033700/038812033800/038812033900/038812034000/038812034100/038812034200/038812034300/038812034400/038812034500/038812034600/038812034700/038812034800/038812034900/038812035000/038812035100/038812035200/038812035300/038812035400/038812035500/038812035600/038812035700/038812035800/038812035900/038812036000/038812036100/038812036200/038812036300/038812036400/038812036500/038812036600/038812036700/038812036800/038812036900/038812037000/038812037100/038812037200/038812037300/038812037400/038812037500/038812037600/038812037700/038812037800/038812037900/038812038000/038812038100/038812038200/038812038300/038812038400/038812038500/038812038600/038812038700/038812038800/038812038900/038812039000/038812039100/038812039200/038812039300/038812039400/038812039500/038812039600/038812039700/038812039800/038812039900/038812040000	GENERAL HOSPITALAR - P. 404189999	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 1.046,14	618
027350979X	048711100406/048711100506/048711100606/048711100706/048711100806/048711100906/048711101006/048711101106/048711101206/048711101306/048711101406/048711101506/048711101606/048711101706/048711101806/048711101906/048711102006/048711102106/048711102206/048711102306/048711102406/048711102506/048711102606/048711102706/048711102806/048711102906/048711103006/048711103106/048711103206/048711103306/048711103406/048711103506/048711103606/048711103706/048711103806/048711103906/048711104006/048711104106/048711104206/048711104306/048711104406/048711104506/048711104606/048711104706/048711104806/048711104906/048711105006/048711105106/048711105206/048711105306/048711105406/048711105506/048711105606/048711105706/048711105806/048711105906/048711106006/048711106106/048711106206/048711106306/048711106406/048711106506/048711106606/048711106706/048711106806/048711106906/048711107006/048711107106/048711107206/048711107306/048711107406/048711107506/048711107606/048711107706/048711107806/048711107906/048711108006/048711108106/048711108206/048711108306/048711108406/048711108506/048711108606/048711108706/048711108806/048711108906/048711109006/048711109106/048711109206/048711109306/048711109406/048711109506/048711109606/048711109706/048711109806/048711109906/048711110000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 232,12	67
027350979X	048711100406/048711100506/048711100606/048711100706/048711100806/048711100906/048711101006/048711101106/048711101206/048711101306/048711101406/048711101506/048711101606/048711101706/048711101806/048711101906/048711102006/048711102106/048711102206/048711102306/048711102406/048711102506/048711102606/048711102706/048711102806/048711102906/048711103006/048711103106/048711103206/048711103306/048711103406/048711103506/048711103606/048711103706/048711103806/048711103906/048711104006/048711104106/048711104206/048711104306/048711104406/048711104506/048711104606/048711104706/048711104806/048711104906/048711105006/048711105106/048711105206/048711105306/048711105406/048711105506/048711105606/048711105706/048711105806/048711105906/048711106006/048711106106/048711106206/048711106306/048711106406/048711106506/048711106606/048711106706/048711106806/048711106906/048711107006/048711107106/048711107206/048711107306/048711107406/048711107506/048711107606/048711107706/048711107806/048711107906/048711108006/048711108106/048711108206/048711108306/048711108406/048711108506/048711108606/048711108706/048711108806/048711108906/048711109006/048711109106/048711109206/048711109306/048711109406/048711109506/048711109606/048711109706/048711109806/048711109906/048711110000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 156,19	49
027350979X	048711100406/048711100506/048711100606/048711100706/048711100806/048711100906/048711101006/048711101106/048711101206/048711101306/048711101406/048711101506/048711101606/048711101706/048711101806/048711101906/048711102006/048711102106/048711102206/048711102306/048711102406/048711102506/048711102606/048711102706/048711102806/048711102906/048711103006/048711103106/048711103206/048711103306/048711103406/048711103506/048711103606/048711103706/048711103806/048711103906/048711104006/048711104106/048711104206/048711104306/048711104406/048711104506/048711104606/048711104706/048711104806/048711104906/048711105006/048711105106/048711105206/048711105306/048711105406/048711105506/048711105606/048711105706/048711105806/048711105906/048711106006/048711106106/048711106206/048711106306/048711106406/048711106506/048711106606/048711106706/048711106806/048711106906/048711107006/048711107106/048711107206/048711107306/048711107406/048711107506/048711107606/048711107706/048711107806/048711107906/048711108006/048711108106/048711108206/048711108306/048711108406/048711108506/048711108606/048711108706/048711108806/048711108906/048711109006/048711109106/048711109206/048711109306/048711109406/048711109506/048711109606/048711109706/048711109806/048711109906/048711110000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 417,43	123
027350979X	048711100406/048711100506/048711100606/048711100706/048711100806/048711100906/048711101006/048711101106/048711101206/048711101306/048711101406/048711101506/048711101606/048711101706/048711101806/048711101906/048711102006/048711102106/048711102206/048711102306/048711102406/048711102506/048711102606/048711102706/048711102806/048711102906/048711103006/048711103106/048711103206/048711103306/048711103406/048711103506/048711103606/048711103706/048711103806/048711103906/048711104006/048711104106/048711104206/048711104306/048711104406/048711104506/048711104606/048711104706/048711104806/048711104906/048711105006/048711105106/048711105206/048711105306/048711105406/048711105506/048711105606/048711105706/048711105806/048711105906/048711106006/048711106106/048711106206/048711106306/048711106406/048711106506/048711106606/048711106706/048711106806/048711106906/048711107006/048711107106/048711107206/048711107306/048711107406/048711107506/048711107606/048711107706/048711107806/048711107906/048711108006/048711108106/048711108206/048711108306/048711108406/048711108506/048711108606/048711108706/048711108806/048711108906/048711109006/048711109106/048711109206/048711109306/048711109406/048711109506/048711109606/048711109706/048711109806/048711109906/048711110000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 1.026,16	449
027350979X	048711100406/048711100506/048711100606/048711100706/048711100806/048711100906/048711101006/048711101106/048711101206/048711101306/048711101406/048711101506/048711101606/048711101706/048711101806/048711101906/048711102006/048711102106/048711102206/048711102306/048711102406/048711102506/048711102606/048711102706/048711102806/048711102906/048711103006/048711103106/048711103206/048711103306/048711103406/048711103506/048711103606/048711103706/048711103806/048711103906/048711104006/048711104106/048711104206/048711104306/048711104406/048711104506/048711104606/048711104706/048711104806/048711104906/048711105006/048711105106/048711105206/048711105306/048711105406/048711105506/048711105606/048711105706/048711105806/048711105906/048711106006/048711106106/048711106206/048711106306/048711106406/048711106506/048711106606/048711106706/048711106806/048711106906/048711107006/048711107106/048711107206/048711107306/048711107406/048711107506/048711107606/048711107706/048711107806/048711107906/048711108006/048711108106/048711108206/048711108306/048711108406/048711108506/048711108606/048711108706/048711108806/048711108906/048711109006/048711109106/048711109206/048711109306/048711109406/048711109506/048711109606/048711109706/048711109806/048711109906/048711110000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 388,10	118
027350979X	048711100406/048711100506/048711100606/048711100706/048711100806/048711100906/048711101006/048711101106/048711101206/048711101306/048711101406/048711101506/048711101606/048711101706/048711101806/048711101906/048711102006/048711102106/048711102206/048711102306/048711102406/048711102506/048711102606/048711102706/048711102806/048711102906/048711103006/048711103106/048711103206/048711103306/048711103406/048711103506/048711103606/048711103706/048711103806/048711103906/048711104006/048711104106/048711104206/048711104306/048711104406/048711104506/048711104606/048711104706/048711104806/048711104906/048711105006/048711105106/048711105206/048711105306/048711105406/048711105506/048711105606/048711105706/048711105806/048711105906/048711106006/048711106106/048711106206/048711106306/048711106406/048711106506/048711106606/048711106706/048711106806/048711106906/048711107006/048711107106/048711107206/048711107306/048711107406/048711107506/048711107606/048711107706/048711107806/048711107906/048711108006/048711108106/048711108206/048711108306/048711108406/048711108506/048711108606/048711108706/048711108806/048711108906/048711109006/048711109106/048711109206/048711109306/048711109406/048711109506/048711109606/048711109706/048711109806/048711109906/048711110000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 211,00	124
043030439X	042877862500/042877962806/042877962900/042877963000/042877963100/042877963200/042877963300/042877963400/042877963500/042877963600/042877963700/042877963800/042877963900/042877964000/042877964100/042877964200/042877964300/042877964400/042877964500/042877964600/042877964700/042877964800/042877964900/042877965000/042877965100/042877965200/042877965300/042877965400/042877965500/042877965600/042877965700/042877965800/042877965900/042877966000/042877966100/042877966200/042877966300/042877966400/042877966500/042877966600/042877966700/042877966800/042877966900/042877967000/042877967100/042877967200/042877967300/042877967400/042877967500/042877967600/042877967700/042877967800/042877967900/042877968000/042877968100/042877968200/042877968300/042877968400/042877968500/042877968600/042877968700/042877968800/042877968900/042877969000/042877969100/042877969200/042877969300/042877969400/042877969500/042877969600/042877969700/042877969800/042877969900/042877970000	HOSPITALAR GERAL SO 10 474558152	02/2020 18 dias / 01/2020 48 dias	29/01/2020	R\$ 500,67	480
027350979X	042877962500/042877962806/042877962900/042877963000/042877963100/042877963200/042877963300/042877963400/042877963500/042877963600/042877963700/042877963800/042877963900/042877964000/042877964100/042877964200/042877964300/042877964400/042877964500/042877964600/042877964700/042877964800/042877964900/042877965000/042877965100/042877965200/042877965300/042877965400/042877965500/042877965600/042877965700/042877965800/042877965900/042877966000/042877966100/042877966200/042877966300/042877966400/042877966500/042877966600/042877966700/042877966800/042877966900/042877967000/042877967100/04287796					

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 05.585.477/0001-92
Telefone: (41) 3486-1186 - www.estado.pr.gov.br / E-mail: presidencia@estado.pr.gov.br
Rua José Bonifácio, 200 - 81.000-000 - Curitiba - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2020
OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão de limpeza de poço artesianos na comunidade de Vista Alegre conforme solicitação do secretário de agricultura e meio ambiente conforme Dispensa por Limite 01/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECIL, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: ELETREKIM POCOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 26.276.928/0001-21, com sede a Rm Antônio de Paiva Cantelmo - PR 566 - 370 - CEP: 85.601-370 - Município de Francisco Beltrão, ora representada por LUCIANO ARILTON ROEL, inscrito no CPF sob nº 030.439.939-81 e RG nº 10.049.502.359/PR/ITEMS: ITEM VALOR UNIT. R\$: 9.020,00 VALOR TOTAL R\$: 4.000,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2020
OBJETO: Contratação de empresa para realizar revisão dentro da garantia dos 10.000 km do Veículo Ônibus Volare Placa BOM 9043 conforme Dispensa por Justificação 01/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECIL, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: NODOS VEÍCULOS E PECAS LTDA, CNPJ nº 20.250.111/0001-40, com sede a Rua de Especialização, nº 140, Bairro Maria Lúcia, CEP: 85.601-370, Município de Francisco Beltrão, ora representada por LUIZ FOGACA DE SOUZA portador do CPF nº 583.838.189-87 e do RG nº 3.822.539-2 SUP/ITEMS: ITEM 1 VALOR UNIT. R\$: 60,43 VALOR TOTAL R\$: 60,43 ITEM 2 VALOR UNIT. R\$: 150,72 VALOR TOTAL R\$: 150,72 ITEM 3 VALOR UNIT. R\$: 278,39 VALOR TOTAL R\$: 278,39 ITEM 4 VALOR UNIT. R\$: 282,17 VALOR TOTAL R\$: 282,17 ITEM 5 VALOR UNIT. R\$: 20,00 VALOR TOTAL R\$: 200,00 ITEM 6 VALOR UNIT. R\$: 25,00 VALOR TOTAL R\$: 250,00 ITEM 7 VALOR UNIT. R\$: 121,99 VALOR TOTAL R\$: 121,99 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 025/2020
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e higiene que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes do Município de Saudade do Iguaçu conforme Pregão 01/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECIL, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: ANDERSON DOLZHEI MERCARIA, CNPJ nº 07.176.510/0001-43, com sede a Rua Padre Felipe Aiera, nº 143, município de Saudade do Iguaçu, Centro, Estado do Paraná, CNPJ: 85.586-000, telefone fixo 031 337.789-37 e de 031 337.789-37. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/20. ASSINATURA DO CONTRATO: 06/03/2020.

TOTAL R\$: 4.000,00 ITEM 2 VALOR UNIT. R\$: 9,22 VALOR TOTAL R\$: 4.724,40 ITEM 3 VALOR UNIT. R\$: 3,37 VALOR TOTAL R\$: 2.395,20 ITEM 4 VALOR UNIT. R\$: 3,38 VALOR TOTAL R\$: 1.622,40 ITEM 5 VALOR UNIT. R\$: 2,73 VALOR TOTAL R\$: 1.310,40 ITEM 6 VALOR UNIT. R\$: 8,17 VALOR TOTAL R\$: 3.921,60 ITEM 7 VALOR UNIT. R\$: 3,88 VALOR TOTAL R\$: 5.587,20 ITEM 8 VALOR UNIT. R\$: 2,33 VALOR TOTAL R\$: 2.227,20 ITEM 9 VALOR UNIT. R\$: 3,87 VALOR TOTAL R\$: 1.887,60 ITEM 10 VALOR UNIT. R\$: 9,73 VALOR TOTAL R\$: 3.580,40 ITEM 11 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 739,20 ITEM 12 VALOR UNIT. R\$: 3,47 VALOR TOTAL R\$: 1.665,60 ITEM 13 VALOR UNIT. R\$: 6,19 VALOR TOTAL R\$: 2.971,20 ITEM 14 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 2.211,60 ITEM 15 VALOR UNIT. R\$: 4,26 VALOR TOTAL R\$: 3.044,40 ITEM 16 VALOR UNIT. R\$: 9,33 VALOR TOTAL R\$: 4.990,20 ITEM 17 VALOR UNIT. R\$: 9,31 VALOR TOTAL R\$: 5.446,35 ITEM 18 VALOR UNIT. R\$: 3,37 VALOR TOTAL R\$: 3.042,90 ITEM 19 VALOR UNIT. R\$: 3,37 VALOR TOTAL R\$: 3.942,90 ITEM 20 VALOR UNIT. R\$: 3,87 VALOR TOTAL R\$: 2.363,90 ITEM 21 VALOR UNIT. R\$: 8,16 VALOR TOTAL R\$: 4.773,60 ITEM 22 VALOR UNIT. R\$: 3,97 VALOR TOTAL R\$: 6.791,85 ITEM 23 VALOR UNIT. R\$: 2,32 VALOR TOTAL R\$: 714,00 ITEM 24 VALOR UNIT. R\$: 1,00 VALOR TOTAL R\$: 10 VALOR UNIT. R\$: 3,72 VALOR TOTAL R\$: 4.353,40 ITEM 25 VALOR UNIT. R\$: 1,55 VALOR TOTAL R\$: 906,75 ITEM 26 VALOR UNIT. R\$: 3,48 VALOR TOTAL R\$: 2.035,60 ITEM 27 VALOR UNIT. R\$: 6,20 VALOR TOTAL R\$: 3.427,00 ITEM 28 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 2.950,40 ITEM 29 VALOR UNIT. R\$: 6,20 VALOR TOTAL R\$: 2.480,00 ITEM 30 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 1.540,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/03/21. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 026/2020
OBJETO: Aplicação de gêneros alimentícios e higiene que compõem a Cesta Básica para fornecer a famílias carentes do Município de Saudade do Iguaçu conforme Pregão 01/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECIL, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.819.136/0001-94, com sede a Rua do Comércio, 370, Município de Planaltina, Paraná, CEP: 84.882-000, telefone fixo 031 337.789-37 e de 031 337.789-37. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/03/21. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2020.

TOTAL R\$: 4.000,00 ITEM 2 VALOR UNIT. R\$: 9,22 VALOR TOTAL R\$: 4.724,40 ITEM 3 VALOR UNIT. R\$: 3,37 VALOR TOTAL R\$: 2.395,20 ITEM 4 VALOR UNIT. R\$: 3,38 VALOR TOTAL R\$: 1.622,40 ITEM 5 VALOR UNIT. R\$: 2,73 VALOR TOTAL R\$: 1.310,40 ITEM 6 VALOR UNIT. R\$: 8,17 VALOR TOTAL R\$: 3.921,60 ITEM 7 VALOR UNIT. R\$: 3,88 VALOR TOTAL R\$: 5.587,20 ITEM 8 VALOR UNIT. R\$: 2,33 VALOR TOTAL R\$: 2.227,20 ITEM 9 VALOR UNIT. R\$: 3,87 VALOR TOTAL R\$: 1.887,60 ITEM 10 VALOR UNIT. R\$: 9,73 VALOR TOTAL R\$: 3.580,40 ITEM 11 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 739,20 ITEM 12 VALOR UNIT. R\$: 3,47 VALOR TOTAL R\$: 1.665,60 ITEM 13 VALOR UNIT. R\$: 6,19 VALOR TOTAL R\$: 2.971,20 ITEM 14 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 2.211,60 ITEM 15 VALOR UNIT. R\$: 4,26 VALOR TOTAL R\$: 3.044,40 ITEM 16 VALOR UNIT. R\$: 9,33 VALOR TOTAL R\$: 4.990,20 ITEM 17 VALOR UNIT. R\$: 9,31 VALOR TOTAL R\$: 5.446,35 ITEM 18 VALOR UNIT. R\$: 3,37 VALOR TOTAL R\$: 3.042,90 ITEM 19 VALOR UNIT. R\$: 3,37 VALOR TOTAL R\$: 3.942,90 ITEM 20 VALOR UNIT. R\$: 3,87 VALOR TOTAL R\$: 2.363,90 ITEM 21 VALOR UNIT. R\$: 8,16 VALOR TOTAL R\$: 4.773,60 ITEM 22 VALOR UNIT. R\$: 3,97 VALOR TOTAL R\$: 6.791,85 ITEM 23 VALOR UNIT. R\$: 2,32 VALOR TOTAL R\$: 714,00 ITEM 24 VALOR UNIT. R\$: 1,00 VALOR TOTAL R\$: 10 VALOR UNIT. R\$: 3,72 VALOR TOTAL R\$: 4.353,40 ITEM 25 VALOR UNIT. R\$: 1,55 VALOR TOTAL R\$: 906,75 ITEM 26 VALOR UNIT. R\$: 3,48 VALOR TOTAL R\$: 2.035,60 ITEM 27 VALOR UNIT. R\$: 6,20 VALOR TOTAL R\$: 3.427,00 ITEM 28 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 2.950,40 ITEM 29 VALOR UNIT. R\$: 6,20 VALOR TOTAL R\$: 2.480,00 ITEM 30 VALOR UNIT. R\$: 1,54 VALOR TOTAL R\$: 1.540,00. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 10 DIAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: 10/03/21. ASSINATURA DO CONTRATO: 10/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 027/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar obra de aplicação de sede e energia elétrica da COPEL, para atender o Loteamento Industrial de Saudade do Iguaçu, conforme Termo de Referência do Edital conforme Pregão 024/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECIL, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: GENTE SERVIDORA S/A, CNPJ nº 09.280.180.675/0001-02, com sede a Rua Navechal Fariales, nº 450, Centro, Estado do Paraná, CEP: 84.882-000, telefone fixo 031 337.789-37 e de 031 337.789-37. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/22. ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 028/2020
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de seguro automotivo, para veículos pertencentes ao município de Saudade do Iguaçu, de acordo com as condições e descrições constantes no Termo de Referência do Edital conforme Pregão 024/2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 05.585.477/0001-92, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CECIL, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: GENTE SERVIDORA S/A, CNPJ nº 09.280.180.675/0001-02, com sede a Rua Navechal Fariales, nº 450, Centro, Estado do Paraná, CEP: 84.882-000, telefone fixo 031 337.789-37 e de 031 337.789-37. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: 12 meses. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/09/22. ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2020 PROCESSO Nº 06/2020
O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará Chamada Pública, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo os alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2015, conforme quantitativos e especificações constantes no edital, e será regida, em todas as suas etapas, pela a Lei nº 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26/2013 e suas alterações com a Resolução nº 4/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo o Projeto de Venda, dar-se-á até o dia 21 DE ABRIL DE 2020, ÀS 09 HORAS, no Protocolo da Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, sito a Rua Camurá, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - Estado do Paraná. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto a Divisão de Licitação, gratuitamente em mídia digital, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, compreendido entre 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na Rua Camurá, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064, em Pato Branco - Estado do Paraná, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações podem ser obtidas por meio das telefones (46) 3220-1511 e 3220-1534, ou ainda por meio digital no e-mail: licitacao@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 17 de Março de 2020. Gizele Cristina Mattes, Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Portaria Nº 11/2020 Data: 17/03/2020 SÚMULA: Exonerar a Servidora Municipal Luciene Gonçalves dos Santos do cargo de Zeladora. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a servidora Municipal Luciene Gonçalves dos Santos, RG nº 5.163.783-4 ocupante do Cargo de Zeladora, lotada no Departamento de Educação em 17 de março de 2020. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 17 de março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 30/2020 - GP Data: 17/03/2020
SÚMULA: Conceder Benefício de Aposentadoria a servidora Municipal: Tobias Ezequiel Taffarel Gheller, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Art. 1º - Conceder a pedido a partir de 03 de março de 2020, ao senhor Carmelino Anílio Perillo, brasileiro, portador do RG nº 3.593.955-5 BOM/PR/CPF nº 451.688.309-20, Servidor Público Municipal de Maripólis, ocupante do cargo efetivo de Cateador Nível IV, Matricula nº 191, Lotado na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais com Paridade - Última Remuneração no valor de R\$ 2.010,75/Dois mil e dez reais e setenta e cinco centavos) mensais. Art. 2º - Embasamento Legal: Art. 6º da EC 41/03 - Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 17 de março de 2020 Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2020. PROCESSO Nº 30/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 02/2019 de 04 de Abril de 2019, e estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças para parte elétrica das linhas leve e pesada, que serão utilizadas nos diversos veículos da frota municipal, as empresas: Lúcio Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R\$ 747.462,29 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 18 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 2020. PROCESSO Nº 4/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 02/2019 de 04 de Abril de 2019, e estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei nº 8.666/93, especialmente em seu artigo 43, e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de peças novas em geral - Linha Passa para Máquinas Rodoviárias, as empresas: Importações Comércio de Peças para Tratores L - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 17.671.984/0001-63, inscrição estadual nº 10151840-07, com o valor total de R\$ 57.186,18 (cinquenta e sete mil cento e oitenta e seis reais e dezcentos e oitenta e sete centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 18 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS
HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020. PROCESSO Nº 90/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pelo Pregoeiro e, estando o procedimento licitatório de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 0002/08 e com fulcro no Decreto Municipal nº 43, de 29 de agosto de 2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, HOMOLOGO o Edital epígráfico, que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados por vários departamentos municipais, à empresa: Francieli Basso - Mercaria - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.286.977/0001-64, inscrição estadual nº 09098530-80, com o valor total de R\$ 72.319,38 (setenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 18 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal, Eládio Zimerman de Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeiro, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 020/2020 - PMM, que tem por objeto: A seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS prestação de serviços especializado em sucção de resíduos de fossa séptica em imóveis de uso ou de propriedade desta municipalidade, a empresa proponente vencedora: PRESTADORA DE SERVIÇO LIMPATO LTDA, foi vencedora do item com valor por m3 de R\$ 100,00 (cem reais).

Maripólis, 17 de Março de 2020
ELÁDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

ERRATA
RETIFICA-SE a publicação do dia 16 de março de 2020, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, página 052/167, passando a vigor a seguinte redação:
REFERENTE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020 - PMM
Onde se lê: Contratação de empresa especializada para realização do evento "4º Circuito Vale do Iguaçu MTB", no Município de mangueirinha no dia 22 de março de 2020, em atendimento a solicitação da Secretária de Meio Ambiente e Turismo desta municipalidade.
Leia-se: Contratação de empresa especializada para realização do evento "4º Circuito Vale do Iguaçu MTB", no Município de mangueirinha em data a ser definida pela ACICLODY - Associação de Ciclismo do Vale do Iguaçu juntamente com a FPC - Federação Paranaense de Ciclismo e o Município de Mangueirinha, em atendimento a solicitação da Secretária de Meio Ambiente e Turismo desta municipalidade, conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

Mangueirinha, 17 de Março de 2020.
Publica-se
Divisão Contratos e Convênios

MUNICÍPIO DE C. JORNIZINHÓ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 11/2020, Forma: Eletrônica, Data de Licitação: Dia 03 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO GOVERNO Nº 888/2012, FASE II - O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINHO/PR. Valor máximo estimado de R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas e de Defesa sanitária e de segurança no trabalho. Interessados no Edital: Prefeitura de Chopinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kury, nº 3.811 - Chopinho/PR, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no site www.licitacao.pr.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@licitacao.pr.gov.br. Informações pelo fone: (41) 3242-8514.

MUNICÍPIO DE C. JORNIZINHÓ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 30/2020, Forma: Eletrônica, Data de Licitação: Dia 13 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA TIPO 10 SEMIN BOVINO, RAÇA: HOLANDESA PRETO E BRANCO E JERSEY, Gênero: Insumos Agrícolas. Valor máximo estimado de R\$ 89.900,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prelo do Pregoeiro, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kury, nº 3.811 - Chopinho/PR, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no site www.licitacao.pr.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@licitacao.pr.gov.br. Informações pelo fone: (41) 3242-8514.

MUNICÍPIO DE C. JORNIZINHÓ
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 20/2020, Forma: Eletrônica, Data de Licitação: Dia 06 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO GOVERNO Nº 888/2012, FASE II - O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINHO/PR. Valor máximo estimado de R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas e de Defesa sanitária e de segurança no trabalho. Interessados no Edital: Prefeitura de Chopinho, Divisão de Licitação e Contratos, Rua Miguel Proença Kury, nº 3.811 - Chopinho/PR, de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no site www.licitacao.pr.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@licitacao.pr.gov.br. Informações pelo fone: (41) 3242-8514.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2020.
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2020 - Processo Licitatório SR/ 2020 - DATA DO AVISO: 13/03/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-46.
CONTRATADA: BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI - CNPJ: 22.114.002/0001-76.
OBJETO: Contratação para prestação de banda universitária, por ocasião de festa do dia das mães, com sede no local: Rua 2 de Abril de 2019 no Centro Social do Idoso, sob o comando de Lúcio Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R\$ 747.462,29 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 18 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

NILSON ANTONIO DE FREITAS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2020.
(EXCLUSIVO PARA EMI, RESAS, ME, EPP E MEI)
O Município de Bom Sucesso do Sul - Pr, comunica que realizará o Pregão Presencial nº 11/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para o Registro de Preços para futuras aquisições de refeições e marmitas sob vidua no Município de Bom Sucesso do Sul, para atendimento aos servidores e autoridades que, por ventura participarem de eventos e/ou a trabalho, atendendo a todos os departamentos do município atendendo a todos os departamentos do município. Sessão de recebimento e abertura das propostas: dia 02/04/2020, às 09h01min, na Sala de Pré-feitura Municipal, Rua Cândido Horta, 290. O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucesso.pr.gov.br, podendo também ser solicitado pelos e-mails: preparo@bssul.pr.gov.br e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. O Edital exclusivo para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempresário individual (MEI), nos termos do art. 3º, art. 18, da lei complementar 123/06 e lei complementar 147/14. Informações pelo fone (46) 3234-1335 ou por e-mail.

Bom Sucesso do Sul, 18 de março de 2020.

Josiani - Fole
Pregueira

MUNICÍPIO DE SAUADOU DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ					
PROCESSO Nº 054/2020					
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020					
OBJETO: Contratação de empresa para realizar o fecho de banquetes amovíveis para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
1	1	30	Confeção de banquetes de madeira, revestido de couro nobre 9022, com espuma (3-33) ortopédica, medi do 40x40x40.	224,00	6.720,00
Total			R\$		6.720,00

PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias.
CONTRATADA: DOUTOR FRANCISCO MAIOR 198457315 53
CNPJ: 06.26.327.979/0001-49
VALOR TOTAL: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias, após a entrega e recebimento do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, em todo pelo Secretário responsável.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
DOTAÇÃO: 06 - SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional programática: 103.010.013.1.010-Aquisição de móveis e equipamentos para a saúde
Elemento da despesa: 4.4.90.52.42 - mobiliário gen. d
Principal: 4947 Despesa: 4971
Fonte de Recursos: 304-Recursos de alienação de ativos
Valor da dotação: R\$ 6.720,00
JUSTIFICATIVA: Equivalência no item: 14 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços a até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do inciso II, art. 23 da Lei de Licitações que presentemente está em R\$ 176.000,00. Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 06.874.100/0001-46 - ME
CONTRATADA: BANDA UNIVERSITÁRIA EIRELI - CNPJ: 22.114.002/0001-76
OBJETO: Contratação para prestação de banda universitária, por ocasião de festa do dia das mães, com sede no local: Rua 2 de Abril de 2019 no Centro Social do Idoso, sob o comando de Lúcio Carlos Teixeira Machado e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 09.232.143/0001-01, inscrição estadual nº 90424364-77, com o valor total de R\$ 747.462,29 (setecentos e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Maripólis, 18 de Março de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 29/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 08 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Cod328409

Art. 5º O contingente de empregado e profissionais do CONIMS terá escalonamento, possibilitando o suporte aos municípios em suas ações prioritárias.

Art. 6º O CONIMS estabelecerá procedimentos para que não haja necessidade do usuário retirar Laudos de Medicamentos Excepcionais – LME e levá-lo ao setor especializado de assistência farmacêutica da 7ª Regional de Saúde.

Art. 7º Estão suspensas todas as reuniões e capacitações realizados pelo CONIMS para os profissionais da atenção primária em saúde.

Art. 8º Determinar o adiamento da data em que será realizado o Concurso Público para provimento de empregos públicos na sede e unidades administrativas geridas pelo CONIMS, até decisão ulterior das autoridades competentes.

Art. 9º Determinar, como medida excepcionalíssima, a prorrogação dos contratos de trabalho firmados a partir do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, para provimento de vagas no CAPS ADIII, até que se conclua o Concurso Público a que se refere o Artigo 8.

Art. 10 As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 18 de março de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:177EEB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 31-2020 - PP - RP GÊNEROS ALIMENTÍCIOS -
ITENS FRACASSADOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 31/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ITENS FRACASSADOS PREGÃO 116/2019 – MERENDA ESCOLAR, PREGÃO 03/2020 – PROCESSO GERAL, PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Gênero: Gêneros alimentícios. Valor máximo estimado da licitação: R\$ 253.174,61. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:34636E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 30-2020 - AQUISIÇÃO SÊMEN BOVINO - RAÇAS
HOLANDESA E JERSEY

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 30/2020. Forma: Eletrônica. Data da Licitação: Dia 13 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMO AGRÍCOLA TIPO SÊMEN BOVINO, RAÇAS: HOLANDESA PRETO E BRANCO E JERSEY. Gênero: Insumos Agrícolas. Valor máximo da licitação: R\$ 98.900,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:66CC55AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 29-2020 - EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS CONV.
888829-19-MAPA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 29/2020. Forma: Eletrônico. Data da Licitação: Dia 08 de abril de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Valor máximo estimado: R\$ 107.747,00. Gênero: Equipamentos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0F22E0CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AMOSTRAS PP 11_2020 - 4
COLOCADO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 11/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ESCOLARES E MATERIAIS DE EXPEDIENTE CONVOCAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chopinzinho, tendo recebido o Relatório de Análise de Amostras da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, convoca as empresas abaixo relacionadas para apresentação das amostras para os respectivos itens:

ANDERPEL PAPELARIA LTDA – EPP, itens 06 e 128.

PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA – ME, item 140.

FRANCESCON PRESENTES LTDA, item 44.

As amostras deverão ser apresentadas diretamente na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, conforme estabelecido no Edital de Licitação.

Chopinzinho, 18 de março de 2020.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:635675DF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA Nº. 041/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 37, incisos IV, V, VIII, X e XI, “e” c/c art. 38, V, ambos da Resolução nº. 76/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo;

CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus COVID-19 constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, classificado em 11/03/2020 como pandemia;

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição Brasileira sobre a proteção à saúde, tratando-a como um direito de todos e um dever do Estado, em todas as suas esferas (artigos 1º, III, 3º, IV, 4º, II e IX, 6º, 7º, XXII, 23, II, 30, VII, 194, 196, dentre outros);



**Milani Comércio de
Máquinas Agrícolas Ltda.**

Telefax (46) 3523-1170

Cel.: 9975-0298

eloamilani@hotmail.com

Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ANEXO - VII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Rua Antônio Carneiro Netto, 2827, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.510.733/0001-29, neste ato representada por seu sócio gerente Aurélio Francisco Milani portador da Cédula de identidade RG nº 1.565.024-9, CPF Nº 284.466.079-72,

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

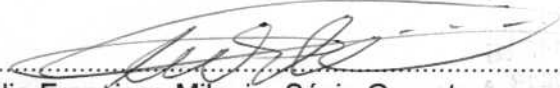
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nessa declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Francisco Beltrão – PR, 04 de abril de 2020



Aurélio Francisco Milani – Sócio Gerente

RG: 1.565.024-9 CPF: 284.466.079-72

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



**Milani Comércio de
Máquinas Agrícolas Ltda.**

Telefax (46) 3523-1170

Cel.: 9975-0298

eloamilani@hotmail.com

Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Rua Antônio Carneiro Netto, 2827, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.510.733/0001-29, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Francisco Beltrão - PR, 04 de abril de 2020


Aurélio Francisco Milani - Sócio Gerente
RG: 1.565.024-9 CPF: 284.466.079-72

85.510.733/0001-29
MILANI COMÉRCIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Antonio Carneiro Neto, 2827
Bairro São Cristóvão - CEP 85601-090
Francisco Beltrão - Paraná



**Milani Comércio de
Máquinas Agrícolas Ltda.**

Telefax (46) 3523-1170

Cel.: 9975-0298

eloamilani@hotmail.com

Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Rua Antônio Carneiro Netto, 2827, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.510.733/0001-29, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Francisco Beltrão - PR, 04 de abril de 2020

85.510.733/0001-29
MILANI COMÉRCIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Antonio Carneiro Neto 2827
CEP 85601-090 Francisco Beltrão - Paraná


Aurélio Francisco Milani - Sócio Gerente
RG: 1.565.024-9 CPF: 284.466.079-72



**Milani Comércio de
Máquinas Agrícolas Ltda.**

Telefax (46) 3523-1170

Cel.: 9975-0298

eloamilani@hotmail.com

Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO
DO PLANO**

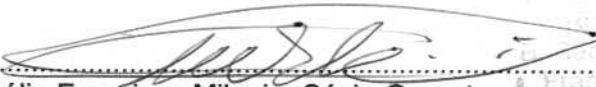
**DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO
DE CHOPINZINHO**

**ANEXO - V MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -
ME/EPP**

(papel timbrado da licitante)

A empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Rua Antônio Carneiro Netto, 2827, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.510.733/0001-29, neste ato representada por seu sócio gerente Aurélio Francisco Milani portador da Cédula de identidade RG nº 1.565.024-9, CPF Nº 284.466.079-72, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Francisco Beltrão - PR, 04 de abril de 2020


Aurélio Francisco Milani - Sócio Gerente
RG: 1.565.024-9 CPF: 284.466.079-72

85.510 733/0001-29
MILANI COMÉRCIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2827
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - FRANCISCO BELTRÃO - PR
CEP 85601-090



Milani Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.

Telefax (46) 3523-1170

Cel.: 9975-0298

eloamilani@hotmail.com

Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - II MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa, MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, Rua Antônio Carneiro Netto, 2827, Bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.510.733/0001-29, neste ato representada por seu sócio gerente Aurélio Francisco Milani portador da Cédula de identidade RG nº 1.565.024-9, CPF Nº 284.466.079-72, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020, conforme abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
06	01	Un.	Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1. Marca Vence Tudo Modelo CA-25	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
Valor Total			R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)		

Informar o item que pretende participar, a quantidade/ unidade/ descrição/ marca/ modelo.

Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

85.510.733/0001-29
MILANI COMÉRCIO DE
MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Antonio Carneiro Neto, 2827
Bairro São Cristóvão - CEP 85601-090
Francisco Beltrão - Paraná

No **ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Nos enquadraremos na condição de empresa de pequeno porte, conforme declaração anexa.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento: Banco do Brasil, Agência 0616-5, Conta Corrente 39.484-X

Francisco Beltrão – PR, 08 de abril de 2020

85.510.733/0001-29
MILANI COMÉRCIO DE
MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Rua Antônio C. Neto, 2827
B. São Cristóvão - CEP 85601-090
Francisco Beltrão - Paraná

Aurélio Francisco Milani – Sócio Gerente
RG: 1.565.024-9 CPF: 284.466.079-72

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

191

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	85510733000129
	Nome	Milani Comércio de Máquinas Agrícolas LTDA		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 85510733000129!

192



RECEITA ESTADUAL



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
32103099-84	85.510.733/0001-29	11/1992

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2827 - SAO CRISTOVAO - CEP 85601-090 FONE: (46) 3523-1170 - FAX: (46) 3523-1170
Município de Instalação	FRANCISCO BELTRAO - PR, DESDE 11/1992 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 01/2019
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	2833-0/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	284.466.079-72	AURELIO FRANCISCO MILANI	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	394.945.609-06	ELOA ROSSI RIBEIRO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 25/04/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 32103099-84

Emitido Eletronicamente via Internet
26/03/2020 7:53:31

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CGC/MF 85.510.733/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



AURELIO FRANCISCO MILANI, Brasileiro, Casado sob o regime de Comunhão de Bens, do Comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cito à Rua Goiás, n° 1811, Bairro São Cristóvão, CEP. 85601-080, portador da Cédula de Identidade n° 1.565.024-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portador do Cartão de Pessoa Física n° 284.466.079-72;

ELOA ROSSI RIBEIRO, Brasileira, Casada sob Regime de Comunhão de Bens, do Comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cito à Rua Goiás, n° 1811, Bairro São Cristóvão, CEP. 85601-080, portadora da Cédula de Identidade n° 3.139.660-3 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portadora do Cartão de Pessoa Física n° 394.945.609-06; únicos sócios da **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede a Rua Pato Branco, n° 33, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-350, em Francisco Beltrão, estado do Paraná, Consoante com seu Contrato Social Primitivo arquivado sob n° 41202798651, pôr despacho em sessão do dia 17 de Setembro de 1992;

PRIMEIRA – Alteração Contratual arquivada sob o n° 570.711, pôr despacho em sessão do dia 03 de Março de 1994;

SEGUNDA – Alteração Contratual arquivada sob o n° 950383392, pôr despacho em sessão do dia 23 de Março de 1995;

TERCEIRA – Alteração Contratual arquivada sob o n° 20032869673, por despacho em sessão do dia 01 de Outubro de 2003; **RESOLVEM** alterar seu Contrato Social Primitivo e demais Alterações nas bases e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Segunda da Consolidação do Contrato Social onde constava: A sede da empresa está localizada na Rua Pato Branco, n° 33, Bairro São Cristóvão – CEP 85601-350, em Francisco Beltrão, estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro : Em virtude das presentes modificações a Clausula Primeira do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: **A sede da Empresa está localizada Á Rua Antonio Carneiro Neto, n° 2827, Bairro São Cristóvão, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CEP. 85601-090.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade gira sob o nome Empresarias de **MILANI COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é de: **Comércio, Industria de Máquinas, Implementos Agrícolas, Tratores, Materiais para Agricultura, Conserto e Reparos de Implementos Agrícolas, Importação e Exportação de Equipamentos, Materiais para Agricultura e Representações Comerciais de Mercadorias de Terceiros.**

CLÁUSULA QUARTA – Os administrador e declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Elbr...
conf. com al
08/04/2000

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CGC/MF 85.510.733/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, o qual incumbirá de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porém, expressamente proibido o uso da forma para fins estranhos à sociedade, bem como prestar fianças ou avais.

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da sociedade caberá ao Sr. AURELIO FRANCISCO MILANI, com poderes a atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, c/c 2002).

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLAUSULA DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – A duração da sociedade é indeterminada, tendo iniciado suas atividades em 17 de Setembro de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, pôr assim justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de Contrato Social, em Três Vias de Igual Teor.

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CGC/MF 85.510.733/0001-29
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ *ml*



Francisco Beltrão – Pr, 24 de Janeiro de 2005.

AURELIO FRANCISCO MILANI
CPF 284.466.079-72
RG 1.565.024-9 SSP PR

ELOA ROSSI RIBEIRO
CPF 394.945.609-06
RG 3.139.660-3 SSP PR

TESTEMUNHAS:

MIGUEL DA SILVA
CPF 014.563.269-53
RG 656.761 SSP PR

ELIZETE PIRAN
CPF 602.946.129-04
RG 4.922.780-9 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/02/2005
SOB NÚMERO: 20050622307
Protocolo: 05/062230-7

Empresa: 41 2 0279865 1
MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA

MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETARIA GERAL



TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

AURELIO FRANCISCO MILANI, Brasileiro, Casado sob o regime de Comunhão de Bens, do Comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cito à Rua Alagoas s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP. 85601-080, portador da Cédula de Identidade nº 1.565.024-9, Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portador do Cartão de Pessoa Física nº 284.466.079-72;

ELOA ROSSI RIBEIRO, Brasileira, Casada sob Regime de Comunhão de Bens, do Comércio, residente e domiciliada nesta cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná, cito à Rua Alagoas s/nº, Bairro São Cristóvão, CEP. 85601-080, portadora da Cédula de Identidade nº 3.139.660-3 Expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e portadora do Cartão de Pessoa Física nº 394.945.609-06; únicos sócios da **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede a Rua Pato Branco, nº 33, Bairro São Cristóvão, CEP 85601-350, em Francisco Beltrão, estado do Paraná, Consoante com seu Contrato Social Primitivo arquivado sob nº 41202798651, pôr despacho em sessão do dia 17 de Setembro de 1992;

PRIMEIRA – Alteração Contratual arquivada sob o nº 570.711, pôr despacho em sessão do dia 03 de Março de 1994;

SEGUNDA – Alteração Contratual arquivada sob o nº 950383392, pôr despacho em sessão do dia 23 de Março de 1995; **RESOLVEM** alterar seu Contrato Social Primitivo e demais Alterações nas bases e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a 4ª Cláusula da Segunda Alteração Contratual, Capital Social no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, nesta data eleva seu capital com mais R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), originando assim um capital social de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) divididos em 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cujo aumento ficou assim distribuído entre os sócios;

Parágrafo Primeiro: Em virtude da modificação, na cláusula 4ª da 2ª Alteração Contratual, passa a Ter a seguinte redação:

A) O Sócio Sr. **AURELIO FRANCISCO MILANI**, que possui na Sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nesta data subscreve-se com mais R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais), e os integraliza da seguinte maneira:

R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais), pelo aproveitamento da parte que lhe coube na conta Reservas de Lucros de Capital na sociedade.

B) A sócia Sra. **ELOA ROSSI RIBEIRO**, que possui na sociedade R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nesta data subscreve-se com mais R\$ 73.500,00 (setenta e três mil, quinhentos reais), e os integraliza da seguinte maneira:

R\$ R\$ 73.095,20 (setenta e três mil, noventa e cinco reais, vinte centavos), pelo aproveitamento da parte que lhe coube na conta Reservas de Lucros de Capital na sociedade; R\$ 404,80 (quatrocentos e quatro reais, oitenta centavos), integralizadas em moeda corrente do País neste ato.

PARAGRAFO ÚNICO – Em virtude das modificações anteriores, o capital social fica assim dividido entre os sócios;



Carhu am al
06/04/2020
PD

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA

CGC/MF 85.510.733/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**JUNTA COMERCIAL**

DO PARANÁ

**SÓCIOS**

AURELIO FRANCISCO MILANI
ELOA ROSSI RIBEIRO

QUOTAS

88.500
88.500

CAPITAL

RS 88.500,00
RS 88.500,00

TOTAL GERAL**177.000****RS 177.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica inalterada a Cláusula Primeira do Contrato Social: Que a sede da empresa está localizada na Rua Pato Branco, n° 33, Bairro São Cristóvão – CEP 85601-350, em Francisco Beltrão, estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica inalterada a Cláusula Primeira do Contrato Social: Que a sociedade gira sob o Nome Empresarial de **MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – Fica inalterada a Cláusula Quinta da Segunda Alteração do Contrato Social: Que o objetivo Social é o Ramo de **COMÉRCIO, INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, TRATORES, MATERIAIS PARA AGRICULTURA, CONSERTO E REPAROS DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PARA AGRICULTURA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MERCADORIAS DE TERCEIROS**.

CLÁUSULA QUINTA – Fica alterada a Cláusula Sétima da Segunda Alteração do Contrato Social onde constava: O sócio Sr. AURELIO FRANCISCO MILANI, declara que não esta incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer Atividades mercantis.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Sétima da Segunda Alteração de Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação: **O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou pôr crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.**

CLÁUSULA SEXTA – Fica alterada a Cláusula Oitava do Contrato Social onde constava: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, aos quais compete privativo e individualmente o uso da firma a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em condições ou negócios estranhos ao Objeto Social, especialmente a representação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Oitava do Contrato Social, passa a ter a seguinte redação: **a administração da sociedade será exercida pelo sócio, o qual incumbirá de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porém expressamente proibido o uso da firma para fins estranhos à sociedade, bem como prestar fianças ou avais.**

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CGC/MF 85.510.733/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica alterada a Cláusula Sexta da Segunda Alteração do Contrato Social onde constava : Continua investido na função de Sócio Gerente da Sociedade o Sócio Sr. **AURELIO FRANCISCO MILANI**, para o qual fica dispensado da prestação de caução à sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Sexta da Segunda Alteração de Contrato Social de Administração com a seguinte redação : *a Administração da Sociedade caberá ao Sr. AURELIO FRANCISCO MILANI, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.*

CLÁUSULA OITAVA – Fica alterada a Cláusula Quinta do Contrato Social, onde constava a responsabilidade dos sócios é limitada a importância do total do capital social nos termos do Artigo 2º da Lei nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações a Cláusula Quinta do Contrato Social passa a Ter a seguinte redação: *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.*

CLÁUSULA NONA - Fica alterada a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, onde constava: O Ano Social coincidirá com o Ano Civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos proporcionalmente às quotas de capital dos sócios podendo os Lucros, a critério dos mesmos serem distribuídos ou ficarem em Reservas de Capital na sociedade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em virtude das modificações a Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação: *ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.*

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica alterada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, onde constava : O falecimento de um dos sócios dissolverá necessariamente a sociedade, podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele. Após a liquidação, solvidos o Ativo e o Passivo, serão o sócio supertite e os herdeiros do de “CUJUS”, quitados de seus haveres, se existirem, estes de conformidade de formal de partilha devidamente homologado pela autoridade judiciária competente. Fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade, inclusive de apresentar para o arquivamento, o respectivo Distrato Social, do Registro do Comércio.

PARAGRAFO ÚNICO – Se o quadro Social estiver composto por mais de dois sócios na ocasião do falecimento de um dos sócios primitivos, a sociedade poderá continuar com os sobreviventes e ainda, com mais os herdeiros se for de interesse destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em virtude das modificações da Cláusula Décima Terceira do Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação: *Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.*

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CGC/MF 85.510.733/0001-29
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

199

DO PARANÁ



Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, onde constava : Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a Título de Remuneração “PRÓ-LABORE”, quantia mensal fixada em comum acordo, ate os limites de Dedução Fiscal, prevista na Legislação do Imposto de Renda, que será levado a conta de Despesas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em virtude das modificações da Clausula Sétima do Contrato Social, passa a Ter a seguinte redação : *Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica incluída a clausula de deliberação com a seguinte redação : *nos quatro meses seguintes ao término do exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica incluída a Cláusula de abertura e fechamento de filial com a seguinte redação : *a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica alterada a Cláusula Sexta do Contrato Social onde constava: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer titulo a terceiros, sem o consentimento dos sócios remanescentes aos quais fica assegurado o direito de preferência em iguais condições.

Parágrafo Primeiro – Em virtude das modificações a Clausula Sexta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação : *As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço , direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada sessão delas, a alteração contratual pertinente.*

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica inalterada a Cláusula Terceira do Contrato Social que a duração da sociedade é indeterminada, tendo iniciado suas atividades em 17 de Setembro de 1992.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO : À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n° 10.406/2002, os Sócios **RESOLVEM** pôr este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, a partir desta data, as cláusulas e condições no contrato primitivo que adequado às disposições da referida lei n° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo Societário, passa a Ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Capital Social eleva-se com mais R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), originando assim um capital de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) divididos em 177.000 (cento e setenta e sete mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, já integralizadas em moeda corrente do pais, assim subscritas:

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CGC/MF 85.510.733/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

200

m



SÓCIOS

AURELIO FRANCISCO MILANI

ELOA ROSSI RIBEIRO

TOTAL

QUOTAS

88.500

88.500

177.000

CAPITAL

R\$ 88.500,00

R\$ 88.500,00

R\$ 177.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede a **Rua Pato Branco, n° 33, Bairro São Cristóvão – CEP 85601-350, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná.**

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade gira sob o nome **Empresarias de MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**

CLÁUSULA QUARTA – O objeto social é de: **Comércio, Indústria de Máquinas, Implementos Agrícolas, Tratores, Materiais para Agricultura, Conserto e Reparos de Implementos Agrícolas, Importação e Exportação de Equipamentos, Materiais para Agricultura e Representações Comerciais de Mercadorias de Terceiros.**

CLÁUSULA QUINTA – Os administrador e declara sob as penas da Lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, o qual incumbirá de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social, ficando-lhes, porém, expressamente proibido o uso da forma para fins estranhos à sociedade, bem como prestar fianças ou avais.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Administração da sociedade caberá ao Sr. **AURELIO FRANCISCO MILANI**, com poderes a atribuições de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alterar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

CLÁUSULA NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1065, c/c 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres serão apurados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

[Handwritten signature]

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

CGC/MF 85.510.733/0001-29

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIALJUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

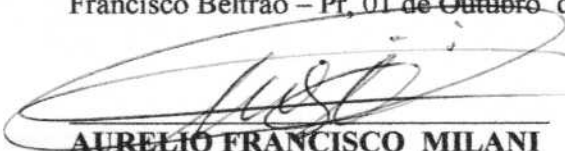
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

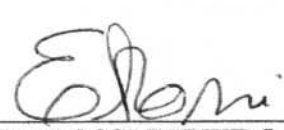
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada sessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – A duração da sociedade é indeterminada, tendo iniciado suas atividades em 17 de Setembro de 1992.

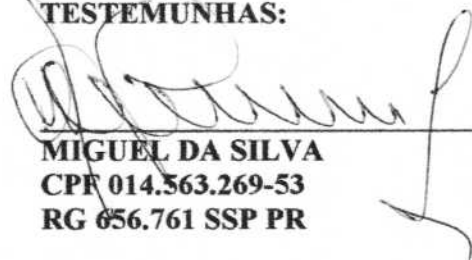
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Fórum da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, pôr assim justos e contratados, datam e assinam juntamente com duas testemunhas o presente instrumento de Contrato Social, em Três Vias de Igual Teor.

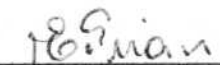
Francisco Beltrão – Pr, 01 de Outubro de 2003.


AURELIO FRANCISCO MILANI
CPF 284.466.079-72
RG 1.565.024-9 SSP PR

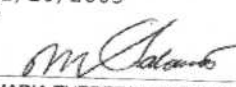

ELOA ROSSI RIBEIRO
CPF 394.945.609-06
RG 3.139.660-3 SSP PR

TESTEMUNHAS:


MIGUEL DA SILVA
CPF 014.563.269-53
RG 656.761 SSP PR


ELIZETE PIRAN
CPF 602.946.129-04
RG 4.922.780-9 SSP PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/10/2003
SOB NÚMERO: 20032869673
Protocolo: 03/286967-3
Empresa: 41 2 0279865 1
MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS
AGRÍCOLAS LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL





Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa >>> Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA			Protocolo: PRC2001718802																			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																						
NIRE (Sede) 41202798651	CNPJ 85.510.733/0001-29	Data de Ato Constitutivo 17/09/1992	Início de Atividade 17/09/1992																			
Endereço Completo Rua ANTONIO CARNEIRO NETO, Nº 2827, SAO CRISTOVAO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-350																						
Objeto Social COMERCIO, INDUSTRIA DE MAQUINAS, IMPLEMENTOS AGRICOLAS, TRATORE, MATERIAIS PARA AGRICULTURA E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE MERCADORIAS DE TERCEIROS;																						
Capital Social R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais) Capital Integralizado R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome AURELIO FRANCISCO MILANI</td> <td>CPF/CNPJ 284.466.079-72</td> <td>R\$ 88.500,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Nome ELOA ROSSI RIBEIRO</td> <td>CPF/CNPJ 394.945.609-06</td> <td>R\$ 88.500,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome AURELIO FRANCISCO MILANI	CPF/CNPJ 284.466.079-72	R\$ 88.500,00	Sócio	S		Nome ELOA ROSSI RIBEIRO	CPF/CNPJ 394.945.609-06	R\$ 88.500,00	Sócio	N	
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																	
Nome AURELIO FRANCISCO MILANI	CPF/CNPJ 284.466.079-72	R\$ 88.500,00	Sócio	S																		
Nome ELOA ROSSI RIBEIRO	CPF/CNPJ 394.945.609-06	R\$ 88.500,00	Sócio	N																		
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome AURELIO FRANCISCO MILANI</td> <td>CPF 284.466.079-72</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					Dados do Administrador		Término do mandato	Nome AURELIO FRANCISCO MILANI	CPF 284.466.079-72													
Dados do Administrador		Término do mandato																				
Nome AURELIO FRANCISCO MILANI	CPF 284.466.079-72																					
Último Arquivamento Data 18/02/2005	Número 20050622307	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status SEM STATUS																		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/03/2020, às 09:25:12 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 9K1CXS9J.



PRC2001718802

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
Secretaria do Ofício Distribuidor

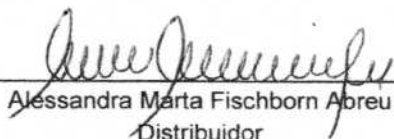
CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins civis, que revendo os livros e registros deste Ofício do Distribuidor de FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (somente nos casos em que a homologação tenha sido trazido à juízo) nos termos da Lei nº 11.101/2005, NADA CONSTA em

Nome: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CPF/CNPJ: 85510733000129
RG:
Filiação:
Data de Nascimento:

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, em 11/03/2020


Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor

(Obrigatório o uso do Carimbo)

conf. com original
08/04/2020

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.510.733/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/1992
NOME EMPRESARIAL MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANTONIO CARNEIRO NETO		NÚMERO 2827	COMPLEMENTO *****
CEP 85.601-090	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 5231-170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 16:55:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

m

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 85.510.733/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:18:38 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **C6C7.9A49.5252.90FA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

206

ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021390188-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.510.733/0001-29**

Nome: **MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8634/2020

RAZÃO SOCIAL: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP

CNPJ: 85.510.733/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 40088

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R ANTONIO CARNEIRO NETO, 2827 - SAO CRISTOVAO CEP: 85601090 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO:	19/03/2020
DATA	DE	VALIDADE:	18/05/2020
FINALIDADE:	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH9JXXX8B2RF			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 19/03/2020 - 16:31:36
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.510.733/0001-29

Razão Social: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Endereço: R ANTONIO CARNEIRO NETO 2827 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2020 a 07/07/2020

Certificação Número: 2020031004203557808331

Informação obtida em 07/04/2020 16:56:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 85.510.733/0001-29

Certidão nº: 2631020/2020

Expedição: 29/01/2020, às 11:26:49

Validade: 26/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.510.733/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



VENCE TUDO®

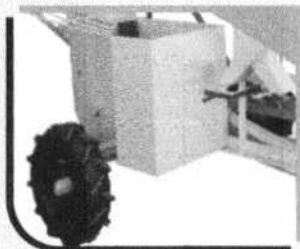
Classificadores de Sementes

CA-25 Especial
C40 Especial



Aumente os ganhos da sua propriedade produzindo sua própria semente.

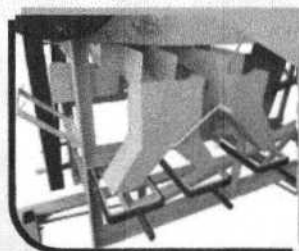
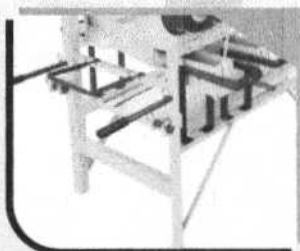
Os classificadores **VENCE TUDO** através de suas combinações de peneiras, realizam com precisão e praticidade sua função nas seguintes culturas: Soja, milho, trigo, feijão, arroz, aveia, sorgo, canola, girassol, pipoca, gergelim, grão de bico, alfafa, entre outras.



■ Abastecimento

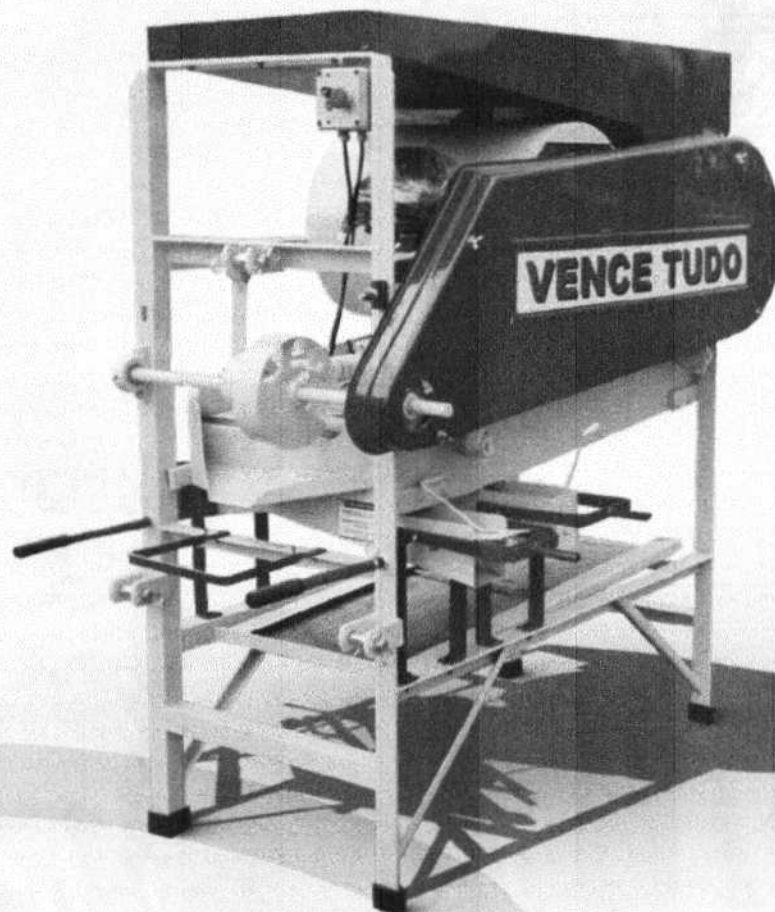
C-40 Especial - Possui um elevador com moega (cap. aprox. 160kg) que transporta a semente deixando-a cair na ventilação e posteriormente nas peneiras reduzindo esforço do operador e agilizando o processo.

CA-25 Especial - Possui moega superior dotada de um rolo alimentador que transporta a semente deixando-a cair na ventilação e posteriormente nas peneiras.



■ Saída da Semente

C-40 Especial e CA-25 Especial possuem 04 saídas de produto: grão graúdo, grão miúdo, grão quebrado e impureza. Sendo que nestes modelos o produto sai ensacado na própria máquina.



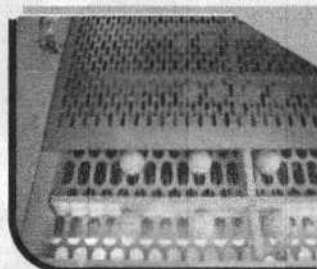
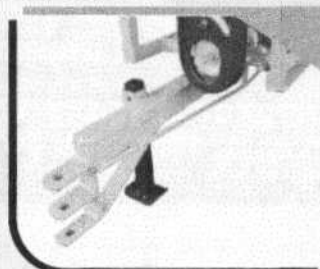
■ Peneiras

C-40 Esp. e CA-25 Esp. - Contém um jogo de 10 peneiras, 3 em funcionamento e 7 acompanhando (Em mm: Redondas: 7 e 8; Oblongas: 1,5x22 - 1,75x22 - 2x22 - 4x22 - 4,5x22 - 5x22 - 5,5x22; Ovais: 4x7,5)



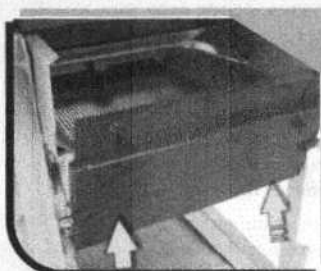
■ Transporte

São facilmente transportados pelo engate hidráulico ou manualmente (CA-25 Especial) ou pela barra de tração do trator (C-40) permitindo maior agilidade na operação, bem como utilizar o equipamento no lugar desejado.



■ Peneiras auto-limpantes

Possuem um exclusivo sistema de esferas de borracha que mantêm a peneira limpa o tempo todo, evitando paradas e possíveis embuchamentos, gerando maior rendimento e produtividade na sua propriedade.



■ Troca das peneiras

As peneiras são facilmente trocadas, através da remoção da tampa, fixada por borboletas.



■ Sistema de Ventilação

O sistema de ventilação é responsável pela limpeza de impurezas mais leves que a semente, dispondo de regulagem fácil e prática de entrada e do direcionador de saída do ar de acordo com a cultura que está em operação.



■ Motor

Visando uma melhor comodidade de operação, o acionamento pode ser por motor elétrico (opcional) ou tomada de força do trator.



■ Segurança

Os classificadores Vence Tudo são equipados com protetores de correias para evitar possíveis acidentes de trabalho.

Opcionais

- Peneiras para as mais variadas culturas. (relação na próxima página)
- Motor Elétrico 60 hz. (para mercado nacional têm motores monofásicos e trifásicos).
- Motor Elétrico 50 hz (Exportação).

Uma história de conquistas

Prêmio GERDAU Melhores da Terra



Classificador 1998

Parecer da Comissão Julgadora Prêmio Gerdau Melhores da Terra Edição 1998 Categoria Novidade

A seleção e classificação de sementes são bases do desenvolvimento da agricultura, sendo fundamentais para a otimização de qualquer sistema produtivo. Esta operação quando feita pelos agricultores em suas propriedades, proporciona considerável redução de custos, o que é desejável desde que não haja prejuízo do potencial genético das sementes.

O beneficiamento de sementes para eliminação de impurezas é uma prática adotada na maioria das propriedades agrícolas. No processo são utilizadas ferramentas simples, como peneiras manuais, até abanadoras de elevada capacidade de trabalho.

O beneficiamento visando a classificação de grãos e sementes por tamanho, proporciona a agregação de vários itens importantes e necessários em um equipamento. Portanto, a Vence Tudo lança o Classificador de Semente CA-25 Especial, pois o mesmo atende as necessidades deste trabalho.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS	CA-25 Especial	C-40 Especial
Produção em sacas p/ hora (estimada com base soja)	25	40
Quantidade de Peneiras	10	10
Dimensões das Peneiras (cm)	50 x 100	50 x 200
Altura Total (mm)	1660	2550
Largura Total (mm)	1280	1750
Comprimento Total (mm)	1850	3150
Peso (com motor elétrico)	240	560
Motor (Opcional)	1/2	2

PREMIADO
DESTAQUE
AGRICULTURA FAMILIAR



Classificador 2014

Parecer da Comissão Julgadora Prêmio Gerdau Melhores da Terra Edição 2014 Categoria Destaque Agricultura Familiar

"A máquina foi bem avaliada pelos usuários devido à eficiência, à capacidade operacional na limpeza e à possibilidade de classificação de uma grande diversidade de produtos passíveis de processamento. Trata-se de um equipamento com funções fundamentais para a otimização de qualquer sistema produtivo agrícola por agregar valor aos produtos, melhorar a conservação e garantir qualidade à semeadura".

APROVADO PELO
USUÁRIO

Relação das peneiras opcionais disponíveis:

Furação Redonda

1,2 - 1,3 - 1,5 - 1,8 - 2,0 - 2,2 - 2,3 - 2,4 - 2,5 - 2,75 - 3,0 - 3,25 - 3,75* - 3,5 - 4,0 - 4,25 - 4,5 - 4,75 - 5,0 - 5,25 - 5,5 - 5,75 - 6,0 - 6,25 - 6,5 - 6,75 - 7,0 - 7,25 - 7,5 - 7,75 - 8,0 - 8,25 - 8,5 - 8,75 - 9,0 - 9,5 - 10,0 - 11,0 - 12,0 - 13,0 - 14,0 - 15,0 - 16,0 - 17,0 - 18,0 - 22,5.

Furação Oblonga

1,00x22 - 1,10x22 - 1,25x22 - 1,5x22 - 1,65x22 - 1,75x22 - 1,85x22 - 1,9x22 - 2x22 - 2,1x22 - 2,25x22 - 2,3x22 - 2,5x22 - 2,75x22 - 3,0x22 - 3,25x22 - 3,5x22 - 3,75x22 - 4,0x22 - 4,25x22 - 4,5x22 - 4,75x22 - 5,0x22 - 5,25x22 - 5,5x22 - 6,0x22 - 6,25x22 - 6,5x22 - 7,0x22 - 7,5x22 - 7,75x22 - 2,5x12 - 3,0x12 - 4,0x12.

Furação Oval

4,0x7,5 - 4,0x10 - 8,0x15 - 9,0x15 - 11,5x32 - 16x35.

Peneira Corrugada furação redonda 4mm.

As informações contidas neste impresso estão sujeitas a variações. Pesos, dimensões e especificações são apenas aproximados e as ilustrações não refletem sua condição standard. Para obtenção de informações exatas sobre qualquer modelo, em particular, consulte nosso departamento responsável.



Indústria de Implementos Agrícolas
Vence Tudo Importação e Exportação LTDA

Rod RS 223 Km 53 - Área Industrial
Ibirubá, RS - Brasil

VISAC (54) 3324-8005
vendas@vencetudo.ind.br

www.vencetudo.ind.br

f /vencetudo @industriavencetudo youtu.be /industriavencetudo

214
ml

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 85.510.733/0001-29
Razão Social: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/04/2020
FGTS	Validade:	08/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/05/2018 (*)
Receita Municipal	Validade:	27/02/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		85510733000129
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 85510733000129!

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2020 12:15:08

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**
 CNPJ: **85.510.733/0001-29**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
 Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
 Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

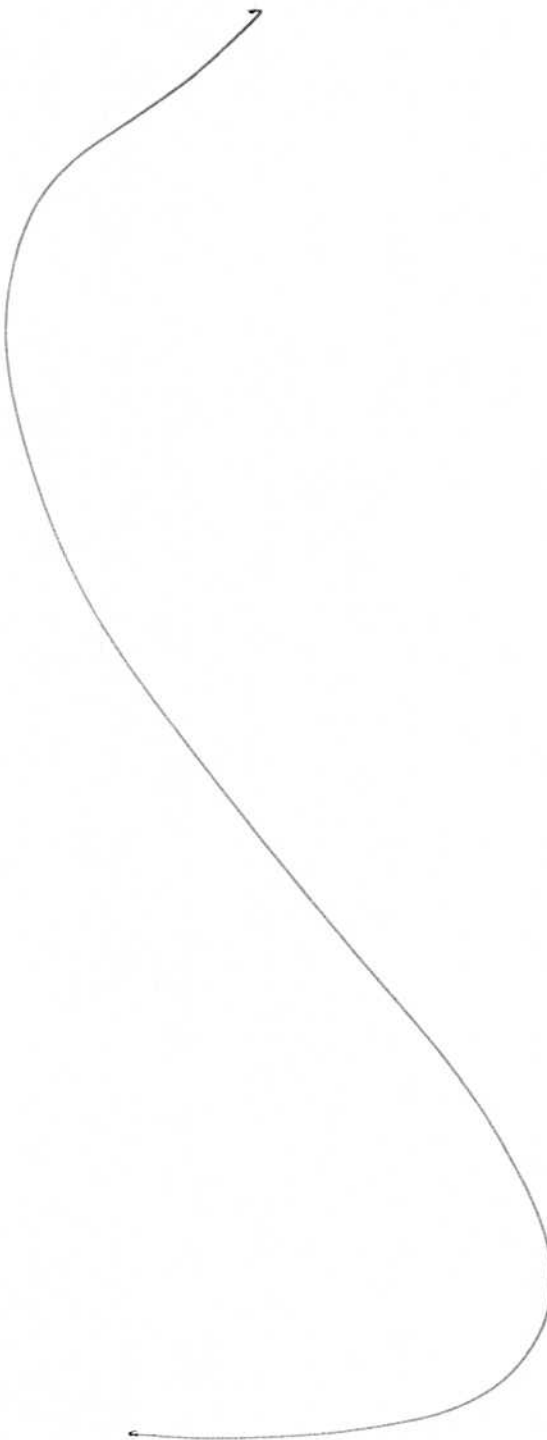
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
 Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
 Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ALGOR METALÚRGICA LTDA EPP**PROCESSOLICITATÓRIONº53/2020****EDITALNº29/2020****PROPOSTA DE PREÇOS**

Razão Social: Algor Metalúrgica Ltda EPP

Endereço: Av. Amadeu Paradinha, 11 Berçário Industrial, Nova Prata – RS CEP 95320-000

Telefone e Fax: (54) 3242- 6141 E-mail: felipe@dimaquinas.com.br

CNPJ: 19.138.457/0001-95 IE Estadual: 085/0049598 IE Municipal: 42015024

Representante Legal: Lourdes Balzan Fabro RG: 9047374013 CPF: 721.534.230-15

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência: 0593-2 Conta/C: 1610-1

Pessoa para contato: Altair Fabro

Endereço: Linha União da Serra, 50, Bairro Caravagio, Nova Prata – Rs

OBJETO: Constitui objeto deste PREGÃO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Item	Quant	Un	Especificação	Marca/Modelo/ Fabricante	Preço Unitário	Preço Total
01	01	UN	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	Marca: IAC Modelo: DAS 5500	R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)	R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
19.138.457/0001-95 Algor Metalúrgica Ltda - ME Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11 Berçário Industrial 95320-000 - NOVA PRATA - RS						
Valor total: R\$ R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)						

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Lourdes

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

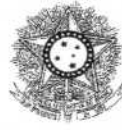
Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Nova Prata/RS, 08 de abril de 2020

Lourdes B. Fabro

Lourdes Balzan Fabro
CPF: 721.534.230-15

19.138.457/0001-95
Algor Metalúrgica Ltda - ME
Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Berçário Industrial
05329-999 - NOVA PRATA - RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALGOR METALURGICA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.138.457/0001-95

Certidão nº: 5998564/2020

Expedição: 06/03/2020, às 11:30:46

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALGOR METALURGICA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.138.457/0001-95**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALGOR METALURGICA LTDA
CNPJ: 19.138.457/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:38 do dia 25/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2020.

Código de controle da certidão: **C347.791C.BD94.B713**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

222

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração			Nº D Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul NOVA PRATA 16/273404-2 V2	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	
43207496141		2062		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
NOME: ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				
VIA ÚNICA 31 OUT 2016				
Nº FCN/RE RS2201600832735				
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:				
Nome: LOURDES BALZAN FABRO				
Telefone de Contato: (54) 3242-2942				
Assinatura: <i>Lourdes B. Fabro</i>				
NOVA PRATA - RS				
Local				
24 Outubro 2016				
Data				
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				
☐ SIM				
JUCERGS				
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL				
CERTIFICADO C REGISTRO EM: 10.11/2016 SOB Nº: 4360892				
Protocolo: 16/273404-2, DE 31/10/2016				
Empresa: 43 2 0749614 1				
ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME				
CLEVERTON SIGNOR				
SECRETÁRIO-GERAL				
Data				
Responsável				
07 NOV 2016				
☐ NÃO				
Data				
Responsável				
☐ NÃO				
Data				
Responsável				
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência				
3ª Exigência				
4ª Exigência				
5ª Exigência				
10, 11, 16				
Data				
Responsável				
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
2ª Exigência				
3ª Exigência				
4ª Exigência				
5ª Exigência				
Data				
Vogal				
Vogal				
Vogal				
Presidente da Turma				
OBSERVAÇÕES				
RS. 60.20.23.54 Bueno.				





QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"ALGOR METALÚRGICA LTDA ME"
CNPJ nº 19.138.457/0001-95
NIRE nº 43207496141

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato Social de Sociedade Limitada, os abaixo assinados:

RAFAEL MINOZZO DALL'AGNOL, brasileiro, solteiro, maior, estudante, nascido em 07/06/1996, natural de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Cédula de Identidade nº 7104928821, SSP/RS e CPF nº 007.054.480-88, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Sostisso, nº 109, Bairro Sagrada Família, na cidade de Nova Prata, Rio Grande do Sul, CEP 95.320-000,

LOURDES BALZAN FABRO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, maior, comerciante, nascida em 13/08/1974, natural de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, portadora da Carteira de Identidade nº 9047374013, expedida pela SJS/RS, cadastrada no CPF sob nº 721.534.230-15, residente e domiciliada na Estrada Linha União da Serra, nº 50, Apartamento 01, Fazenda da Pratinha, na Cidade de Nova Prata/RS, CEP 95320-000.

Únicos sócios da empresa "**ALGOR METALÚRGICA LTDA ME**", com sede na Avenida Amadeu Paradinha, nº 11, Berçário Industrial, na Cidade de Nova Prata, CEP 95320-000, Estado do Rio Grande do Sul, cadastrada no CNPJ sob nº 19.138.457/0001-95, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 24/10/2013, sob o nº. 43207496141, resolvem assim, por este instrumento, alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, conforme segue:

DAS ALTERAÇÕES:

1ª - É admitido na sociedade **LUCAS FABRO**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, nascido em 19/12/2001 na cidade de Nova Prata/RS, estudante, portador da Carteira de Identidade nº 3098428745, expedida pela SJS/RS, cadastrado no CPF sob o nº 018.886.730-95, residente e domiciliado na Linha União da Serra, nº 50, apartamento 01, Fazenda da Pratinha, na cidade de Nova Prata- RS, CEP - 95320-000, representado neste ato pela mãe Sr.^a **LOURDES BALZAN FABRO** acima qualificada, e pelo pai Sr.^o **ALTAIR FABRO**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 29/03/1969 na cidade de Nova Prata/RS, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1039589815, expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF sob o nº 587.244.600-44, residente e domiciliado na Linha União da Serra, nº 50, apartamento 01, Fazenda da Pratinha, na cidade de Nova Prata- RS, CEP - 95320-000.

2ª - O sócio **RAFAEL MINOZZO DALL'AGNOL** retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda a totalidade de suas quotas que correspondem a 18.200 (dezoito mil e duzentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pelo valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais), para o sócio **LUCAS FABRO**, que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) do mesmo, assim transferindo todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, das quotas ora transferidas, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação;

3ª - O Capital Social é de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos) reais, dividido em 45.500 (quarenta e cinco mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e fica dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QTDE. COTAS	VALOR - R\$	%
LOURDES BALZAN FABRO	27.300	27.300,00	60
LUCAS FABRO	18.200	18.200,00	40
TOTAL	45.500	45.500,00	100%



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa **ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME**, Nire 43207496141, foi deferido e arquivado sob o nº 4360892 em 10/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 16/273.404-2 e o código de segurança G1B2Z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICTOR BERNARDONI GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL

JUCISRS

4ª – A administração da sociedade será exercida pela sócia, **LOURDES BALZAN FABRO** no cargo de **ADMINISTRADORA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade **ATIVA e PASSIVAMENTE**, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial.

§1º. – A sócia denominada **ADMINISTRADORA**, competem, através de **ASSINATURA ISOLADA**:

- a) - Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distratos, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito.
- b) - Fimar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, podendo ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização desses financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da empresa;
- c) - Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- d) - Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;
- e) - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;
- f) - Assinar enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

§ 2º. - É vedado a **ADMINISTRADORA** o uso da firma para assumir responsabilidades alheias à Sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros, sendo nulos e de nenhum efeito perante a Sociedade os atos assim praticados.

5ª – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C./2002)

Em vista das alterações aprovadas do presente instrumento, foi resolvido consolidar o contrato social, com a aprovação unânime dos sócios, passa a vigorar na presente data com as seguintes cláusulas e condições.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob a denominação empresarial “**ALGOR METALÚRGICA LTDA ME**” e tem sua sede Av. Amadeu Augusto Paradinha, nº 11, Berçário Industrial, na Cidade de Nova Prata, CEP 95.320-000, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Segunda – O objeto da sociedade passa a ser:

- Fabricação de estruturas metálicas;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação; e
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.



JUCISRS

Parágrafo único – A responsabilidade técnica quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios cotistas ou não.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 01/11/2013 e terá seu prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula Quarta – O Capital Social é de R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos mil) reais, dividido em 45.500 (Quarenta e cinco mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, esta dividido da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS COTISTAS	QTDE DE COTAS	VALOR-R\$	%
LOURDES BALZAN FABRO	27.300	27.300,00	60%
LUCAS FABRO	18.200	18.200,00	40%
TOTAL	45.500	45.500,00	100%

Cláusula Quinta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta - As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser vendidas, cedidas, doadas ou transferidas a terceiros sem a anuência das sócias que representem três quartos do capital social, que, em igualdade de condições, terão preferência em sua aquisição.

§ 1º - Se dois ou mais sócios exercerem o direito de preferência mencionado no *caput*, este será exercido na mesma proporção de sua participação no capital social.

§ 2º - Na comunicação da oferta, o sócio cedente deverá indicar as condições e o preço da cessão, ficando os sócios remanescentes com o prazo de 60 (Sessenta) dias para exercer o direito de opção, após este prazo o sócio cedente fica livre para efetuar a negociação com terceiros.

§ 3º - A cessão das cotas dos sócios retirantes quer seja a favor dos sócios remanescentes, ou de terceiros adquirentes dar-se-á de acordo com a devida alteração contratual.

§ 4º - As cotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização dos sócios.

CAPÍTULO III EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula Sétima - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Oitava - No decorrer do exercício social, quando se achar necessário, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos em balancetes periódicos, e no fim do exercício social em balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

Cláusula Nona - Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Parágrafo Único – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Cláusula Décima - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelas sócias, proporcional ao número de cotas que cada uma é possuidora.

LOURDES

3





Cláusula Décima Primeira - A sociedade não publicará seus balanços, salvo se houver interesse desta.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula Décima Segunda - A administração da sociedade será exercida pela sócia, **LOURDES BALZAN FABRO** no cargo de **ADMINISTRADORA**, com os poderes e atribuições de representar a sociedade **ATIVA** e **PASSIVAMENTE**, estando autorizado a fazer uso do nome empresarial.

§ 1º. - A sócia denominada **ADMINISTRADORA**, compete, através de **ASSINATURA ISOLADA**:

- a) - Abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos, distratos, oferecer garantias, emitir, endossar, aceitar, descontar, caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos de crédito;
- b) - Fimar contratos de financiamento ou empréstimos bancários junto às instituições financeiras, podendo ainda constituir quaisquer garantias necessárias à formalização desses financiamentos, inclusive de imóveis, alienação fiduciária ou penhor de bens da empresa;
- c) - Constituir procuradores, devendo ser especificados os atos e operações que poderão praticar, e a duração do mandato, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;
- d) - Praticar atos de aquisição, alienação, hipotecas ou penhor de bens patrimoniais da Sociedade assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios;
- e) - Representar a Sociedade em juízo ou fora dele, e perante os poderes públicos, autarquias e demais repartições;
- f) - Assinar, enfim, tudo o mais que se tornar necessário para o bom andamento dos negócios sociais.

§ 2º. - É vedado a **ADMINISTRADORA** o uso da firma para assumir responsabilidades alheias à Sociedade, tais como: abonos, endossos, aceites, avais, fianças, e outros documentos que encerrem responsabilidade em favor de terceiros, sendo nulos e de nenhum efeito perante a Sociedade os atos assim praticados.

Cláusula Décima Terceira - A título de remuneração "pró-labore" os **ADMINISTRADORES** poderão receber mensalmente um vencimento que será fixado pelos sócios em cada exercício, obedecendo aos limites da situação econômica e financeira da sociedade.

Cláusula Décima Quarta - Os administradores, ao término de cada exercício social, prestarão contas justificadas de sua administração, apresentando o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico.

Cláusula Décima Quinta - A sociedade poderá, com a aprovação de dois terços do capital social, designar terceiro não sócio como administrador.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula Décima Sétima - Os sócios reunir-se-ão ordinariamente por convocação da administradora, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com objetivo de:

- I - Tomar as contas da administradora e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;
- II - Designar administradores quando for o caso;
- III - Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo único - A reunião dos sócios poderá também ser convocada quando o administrador retardar a convocação, por mais de 60(sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital social, quando não atendido no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação de matérias a serem tratadas.

4



ALGOR

Cláusula Décima Oitava – Os sócios serão convocados por protocolo simples, carta AR ou via cartório, estando facultado aos administradores proceder à forma que melhor se fizer à sociedade.

§ 1º - Na convocação constará a data, local e hora da reunião, bem como a ordem do dia.

§ 2º - Não se fará necessário a publicação da convocação.

Cláusula Décima Nona - A mesa será composta pelo sócio que detiver a maioria do capital, como presidente e como secretária a que em seguida estiver em detenção de capital, sendo que se igualdade de valores, a idade dos sócios prevalecerá para desempate e composição da mesa.

Cláusula Vigésima – A sociedade não adotará Livro Ata de Reuniões de Sócios, sendo os mesmos elaborados via processamento de dados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme determinação do Novo Código Civil.

Parágrafo único - As formalidades de convocação das reuniões, previstas no § 3º, do art. 1.152, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão dispensadas, se todas os sócios comparecerem ou declararem haver tomado ciência da data, hora e local de sua realização, assim como não será necessária a realização de reunião das sócias se todas vierem a assinar documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre os assuntos levados à deliberação, conforme § 3º, do art. 1.072, da mesma lei.

CAPÍTULO VI DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Vigésima Primeira - As deliberações sociais ficam sujeitas à aprovação de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, a cerca das seguintes matérias:

- a) Modificação no contrato social;
- b) A destituição da administradora;
- c) Modo e o valor da remuneração das administradoras;
- d) Transformação da sociedade, fusão, cisão, incorporação, resolução, dissolução ou liquidação da sociedade.

Cláusula Vigésima Segunda - As demais deliberações sociais serão aprovadas de acordo com o previsto nos arts. 1.071 e 1.076, da Lei 10.406/2002.

Cláusula Vigésima Terceira - Quando houver modificação do contrato social, cisão, transformação ou fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, o sócio dissidente poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor de suas cotas, cabendo-lhe comunicar à administração seu propósito de retirar-se da sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação a qual discordou.

Cláusula Vigésima Quarta - A cada cota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO VII AUMENTO E REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, EXCLUSÃO, RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIOS

Cláusula Vigésima Quinta - O Capital Social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, pelo acréscimo de partes novas, representadas por dinheiro ou bens, mediante a deliberação dos sócios, representando no mínimo três quartos do capital social.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias após deliberação, terão os sócios preferência para participar do aumento do capital em igualdade de condições e na proporção exata do valor das cotas que cada uma é possuidora.

Cláusula Vigésima Sexta - Em caso de falecimento ou interdição de uma dos sócios, a sociedade não se dissolverá, a qual continuará suas atividades com o espólio da sócia falecida. O

5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa ALGOR METALURGICA LTDA - ME, Nire 43207496141, foi deferido e arquivado sob o nº 4360892 em 10/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 16/273.404-2 e o código de segurança G1B2Z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL



espólio será representado por um dentre os herdeiros ou até a sua divisão, e, uma vez formalizado a partilha, os herdeiros poderão participar da sociedade, e caso não seja possível ou inexistir interesse destes ou do sócio remanescente, serão pagos de seus haveres em dinheiro ou bens, no prazo de até 12(dozes) meses, em condições a serem estipuladas entre eles e o sócio remanescente.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Cláusula Vigésima Sétima - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a outra sócia, com antecedência mínima de 120 dias.

Cláusula Vigésima Oitava - O reembolso das cotas de capital em qualquer das hipóteses de retiradas dos sócios aventadas neste instrumento, será realizado pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o resultado refletir o valor real do patrimônio da sociedade.

Cláusula Vigésima Nona - Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, a liquidante será indicado por deliberação da maioria representativa do capital social. O liquidante caberá proceder ao levantamento dos haveres da sociedade que serão destinados ao pagamento das obrigações pendentes e o remanescente, se houver rateado entre as sócias na proporção do valor da cota que cada uma é possuidora.

Cláusula Trigésima - Pode a sociedade reduzir o capital integralizado, se houver perda irrecuperável ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade, mediante a correspondente modificação do contrato social.

Cláusula Trigésima Primeira - Com a aprovação de pelo menos três quartos do capital social, poderão ser admitidos a qualquer tempo novos sócios.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

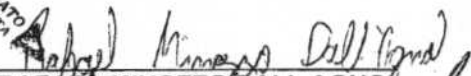
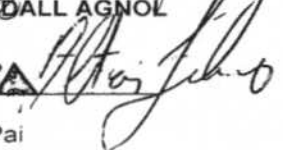
Cláusula Trigésima Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

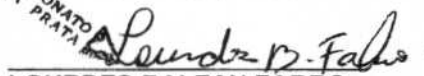
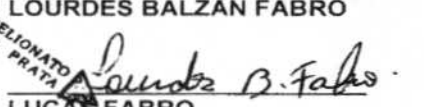
Cláusula Trigésima Terceira - Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

Cláusula Trigésima Quarta - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, C.C./2002).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Nova Prata, 21 de outubro de 2016.


RAFAEL MINOZZO DALL AGNOL

LUCAS FABRO
 Representado pelo Pai
 Altair Fabro


LOURDES BALZAN FABRO

LUCAS FABRO
 Representado pela mãe
 Lourdes Balzan Fabro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10.11/2016 SOB Nº: 4360892
Protocolo: 16/273404-2, DE 31/10/2016
Empresa: 43 2 0749614 1
ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL



TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS
 Av. Placidina de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1089
 EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião

Reconheço a firma de **ALTAIR FABRO**, indicada com a seta, por SEMELHANÇA com a existente no fichário deste Serviço, a pedido de Lourdes Balzan Fabro. CNH02207038843 DETRAN/RS que declarou estar(em) o(s) signatário(s) impossibilitado(s) de comparecer(em) nesta Serventia, para o reconhecimento por autenticidade. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 Nova Prata, RS, 24 de outubro de 2016.

Diego Gottardo Moriaga - Escrevente Autorizado - 13.58:10 287873-34
 Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,45 - 0391.01.1800008.18944

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS
 Av. Placidina de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1089
 EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião

Reconheço verdadeiras as firmas de **RAFAEL MINOZZO DALL'AGNOL e LOURDES BALZAN FABRO(2)**, indicadas com a seta. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 Nova Prata, RS, 24 de outubro de 2016.

Diego Gottardo Moriaga - Escrevente Autorizado - 13.57:11 287872-3622320
 Emol: R\$ 18,30 + Selo digital: R\$ 1,35 - 0391.01.1800008.189414/18843

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento da empresa **ALGOR METALÚRGICA LTDA - ME**, Nire 43207496141, foi deferido e arquivado sob o nº 4360892 em 10/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 16/273.404-2 e o código de segurança G1B2Z. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/03/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES
 SECRETÁRIO-GERAL



MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ALVARÁ DE LICENÇA

NOME DO TRIBUTO

LICENÇA FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA

CONTRIBUINTE

ALGOR METALURGICA LTDA ME

ENDEREÇO

AMADEU AUGUSTO PARADINHA, 0011
95320.000 NOVA PRATA RS
CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ALGOR METALURGICA LTDA ME

ATIVIDADE PRINCIPAL

FABRIC MONTAGEM ESTRUT METALICAS
MAQ E EQUIP, SERV USINAGEM TORNO E SOLDA

INÍCIO DA ATIVIDADE

27/10/2016

INSCRIÇÃO CADASTRAL

42015024

EXERCÍCIO

INDETERMINADO



MANTENHA EM LOCAL VISÍVEL

Setor de



TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS
Av. Plácida de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1089
EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, extraída neste Serviço, por ser uma reprodução fiel desta face do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Prata, RS, 28 de junho de 2019
Luciana Cassol - Substituta - 352516-06061 13
Emoi: R\$ 4,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0391.01.1800001.78936

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 872.488,02	R\$ 1.323.842,57
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 451.732,04	R\$ 876.876,25
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 451.732,04	R\$ 876.876,25
DISPONIVEL		R\$ 30.597,00	R\$ 3.357,82
CAIXA		R\$ 9.610,09	R\$ 3.357,82
Caixa Geral		R\$ 9.610,09	R\$ 3.357,82
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA		R\$ 20.986,91	R\$ 0,00
Caixa Economica Federal		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Banco Sicredi - Coop Ibiraiaras		R\$ 20.986,91	R\$ 0,00
DISPONIBILIDADES NAO IMEDIATAS		R\$ 168.974,00	R\$ 317.638,68
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 168.974,00	R\$ 317.638,68
CLIENTES		R\$ 168.974,00	R\$ 317.638,68
DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE NOVA BASSANO		R\$ 0,00	R\$ 17.300,00
MUNICIPIO DE FAGUNDES VARELA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DAS MISS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CAMARGO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA		R\$ 300,00	R\$ 0,00
ISAIR ANTONIO SIMIONI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Altair Fabro E Cia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
GILBERTO CHIODI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE ROQUE GONZALES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE IBIACA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE RIO PARDO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SAO JOAO DO POLESINE		R\$ 14.333,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE IRAI		R\$ 75.000,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CANDELARIA		R\$ 15.501,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICIPIO DE ARROIO DO MEIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE IJUI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VITORINO PARISOTTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SAO PAULO DAS MISSOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PALMITINHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSOC DE DESEN COMUN DE SAO JORGE		R\$ 0,00	R\$ 12.666,68
MUNICIPIO DE PARAISO DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE MISSAL		R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
Municipio De Ajuricaba		R\$ 11.880,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BOZANO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RAYMUNDO CAPPELLARO		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE TIRADENTES DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SAPIRANGA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BRASIL IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELLI EPP		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CUNHATAI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BOA VISTA DO BURICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE RIO DO CAMPO		R\$ 16.490,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BARRA FUNDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INST FED DO AMAPA CAMPUS AGRIC PORTO GRA		R\$ 0,00	R\$ 19.682,00
DILMO FRANSISCO ROSSONI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PINHAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PORTO XAVIER		R\$ 2.400,00	R\$ 8.500,00
MUNICIPIO DE TRES BARRAS		R\$ 13.470,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE		R\$ 0,00	R\$ 23.300,00
MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA		R\$ 18.600,00	R\$ 0,00
ELIZANDRO MARCOS MARINELLO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MUNICIPIO DE BOSSOROCA		R\$ 0,00	R\$ 24.980,00
MUNICIPIO DE RIO AZUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE IGUARACU		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PAULO ROQUE PINA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE ANITA GARIBALDI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SANTA ISABEL DO OESTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE NOVA CANDELARIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CELSO RAMOS		R\$ 0,00	R\$ 16.330,00
EDSON BENVENUTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE AUREA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE AMPERE		R\$ 0,00	R\$ 13.450,00
MUNICIPIO DE CAXAMBU DO SUL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CHAPADA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE VARGEM		R\$ 0,00	R\$ 3.000,00
MUNICIPIO DE BARROS CASSAL		R\$ 0,00	R\$ 9.050,00
MUNICIPIO DE JABOTICABA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SABAUDIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE AGUA SANTA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CAIBATE		R\$ 0,00	R\$ 21.900,00
JEAN CARLOS BASCHERA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE JAPIRA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE SANTA FE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE VIRMOND		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE EUGENIO DE CASTRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FJC METALURGICA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE JURUENA		R\$ 0,00	R\$ 500,00
FELISBERTO ITACIR RONCATO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INST FEDERAL DE EDUCACAO E TECNICA BAIANO C		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 3 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA		R\$ 0,00	R\$ 19.150,00
MUNICIPIO DE PINHEIRO PRETO		R\$ 0,00	R\$ 23.150,00
MUNICIPIO DE SALVADOR DAS MISSOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE PINHAL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 20.750,00
MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE		R\$ 0,00	R\$ 11.630,00
INSTI FED DE EDUC CIENCIA E TEC DO PARA		R\$ 0,00	R\$ 32.300,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 1.678,92	R\$ 34.065,34
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 1.678,00	R\$ 33.000,00
Adiantamento a Fornecedores		R\$ 1.678,00	R\$ 33.000,00
CREDITOS DE FUNCIONARIOS		R\$ 0,92	R\$ 1.065,34
Antecipacoes de Salarios e Ordenados		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Antecipacoes de 13 salario		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Antecipacoes de Ferias		R\$ 0,00	R\$ 1.061,13
Troco de Funcionarios		R\$ 0,92	R\$ 4,21
ESTOQUES		R\$ 250.482,12	R\$ 521.814,41
Mercadorias para Revenda		R\$ 59.085,00	R\$ 150.461,93
Materias-primas		R\$ 191.397,12	R\$ 371.352,48
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 420.755,98	R\$ 446.966,32
INVESTIMENTOS - CUSTO CORRIGIDO		R\$ 150,00	R\$ 150,00
AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO		R\$ 150,00	R\$ 150,00
PARTICIPACOES PERMANENTES		R\$ 150,00	R\$ 150,00
AVALIACOES PELO METODO DA EQUIV. PATR.		R\$ 150,00	R\$ 150,00
Participacoes em Outras Empresas		R\$ 150,00	R\$ 150,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 420.605,98	R\$ 446.816,32
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 420.605,98	R\$ 446.816,32
BENS EM OPERACAO - CUSTO CORRIGIDO		R\$ 338.492,00	R\$ 348.406,09
Terrenos		R\$ 14.592,00	R\$ 14.592,00
Maquinas, Aparelhos e Equipamentos		R\$ 14.000,00	R\$ 16.914,09
Veiculos		R\$ 240.000,00	R\$ 316.900,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 4 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CONSTRUÇOES EM ANDAMENTO		R\$ 69.900,00	R\$ 0,00
(-) DEPR. AMORT. E EXAUSTAO ACUM. CORRIGIDA		R\$ (6.986,02)	R\$ (68.435,74)
(-) Maquinas, Apar. e Equipamentos - Depr		R\$ (52,69)	R\$ (1.595,28)
(-) Veiculos - Depr.		R\$ (6.933,33)	R\$ (66.840,46)
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO - CUSTO CORRIG.		R\$ 89.100,00	R\$ 166.845,97
Contrucoes em Andamento		R\$ 89.100,00	R\$ 166.845,97
P A S S I V O		R\$ 872.488,02	R\$ 1.323.842,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 494.298,40	R\$ 742.947,30
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 494.298,40	R\$ 742.947,30
FORNECEDORES		R\$ 189.709,85	R\$ 171.214,38
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 189.709,85	R\$ 171.214,38
Rugeri Mec-Rul S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Service Contabilidade Ltda		R\$ 300,00	R\$ 375,00
SARANDI - EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA		R\$ 811,70	R\$ 90,00
Transporte Waldemar Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cadore Transporte e Comercio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGRITECH LAVRALE S.A. - MAQUINARIO AGRIC		R\$ 0,00	R\$ 7.830,16
INDUSTRIA METALURGICA RUBIZZA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.310,00
JUSTI IND. COM MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		R\$ 1.050,00	R\$ 0,00
SUMIG INDUSTRIA DE TOCHAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIMAQUINAS MAQ E EQUIP LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Rodonaves - Transp. e Encomendas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 302,48
BONDMANN QUIMICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
REYPEL IMPORTADORA DE MAQUINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
L.A.V. DRESSLER CIA. LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIFERRO ACOS ESPECIAIS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 8.968,98
CASA DAS FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIAL REX LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ARTE AR EQUIP. IND. LTDA		R\$ 14.000,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 5 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ADYL NET ACESSO A INTERNET LTDA		R\$ 79,90	R\$ 79,90
ACOPLANO COMERCIO DE ACOS LTDA		R\$ 6.490,61	R\$ 0,00
SULCORTE IMPORTADORA DE FERRAMENTAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TERRASOL VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
MAQTRON IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CAR HOUSE VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AMARILDO FERNANDO SOARES ME		R\$ 263,20	R\$ 0,00
MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Expresso Uczay Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LINK COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA L		R\$ 24.200,01	R\$ 27.508,39
SOLDA ALTOURUGUAI COM. DE GASES IND. E H		R\$ 550,00	R\$ 105,00
BRAZILIAN WELDING INDUSTRIA E COMERCIO D		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Metalurgica Netz Ltda		R\$ 0,00	R\$ 25.271,95
Kauthec do Brasil Importadora e Exportad		R\$ 0,00	R\$ 0,00
STOCKMANS INDUSTRIA MECANICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALURGICA CERVER LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BELMAN COMERCIO DE ACOS LTDA.		R\$ 8.895,76	R\$ 0,00
GERSON A. FRIGHETTO		R\$ 615,00	R\$ 0,00
PALUDO INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
INDUSTRIAL AGRICOLA CHIUMENTO LTDA		R\$ 12.000,00	R\$ 0,00
FRAHE COM DE PNEUS E CAMARAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Balbinot Industria De Implementos Agrico		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CCM MAQUINAS E MOTORES LTDA		R\$ 2.261,81	R\$ 0,00
RUBEMAQ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 20.685,00
RUGERI MEC-RUL S/A		R\$ 0,00	R\$ 9.866,00
SEBILAR SECURITY MONITORAMNETO E SEGURAN		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RICARDO M EBERT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SAVARAUTO BOA VISTA VEICULOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 6 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
EICKHOFF MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ZAMIL IND COM PARAFUSOS LTDA		R\$ 1.387,20	R\$ 0,00
Daniel Delmar Kissmann		R\$ 12.534,50	R\$ 0,00
INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLAS LEAO		R\$ 5.098,34	R\$ 0,00
Altair Fabro E Cia Ltda		R\$ 0,00	R\$ 14.800,00
D' COMAQ IND. E COM. DE MAQ. E EQUIP. LT		R\$ 0,00	R\$ 1.850,00
METALURGICA FABRO LTDA - ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IGR MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
J M GURGEL- EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
S. R. ORTH & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
A00S SOFTWARE INTELIGENTES LTDA - ME		R\$ 111,00	R\$ 0,00
FOLMAQ - MAQUINAS E IMPL. AGRICOLAS LTDA		R\$ 7.000,00	R\$ 0,00
MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOL		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BAZMAQ IND MECANICA LTDA ME		R\$ 56.671,00	R\$ 15.016,00
Hp Comercio Internacional Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
L SCHUSSLER & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
V J P TORNEARIA E MAQUINAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DALMIR D THUROW		R\$ 5.892,00	R\$ 0,00
VALEFLEX - MANGUEIRAS LTDA - ME		R\$ 691,30	R\$ 1.560,00
COMER INDUSTRIES DO BRASIL LTDA		R\$ 5.603,54	R\$ 831,14
FUNDICAO NOBRE LTDA		R\$ 10.007,48	R\$ 0,00
GNS IND. DE CILINDROS HIDRAULICOS LTDA		R\$ 10.545,50	R\$ 0,00
TEXSA DO BRASIL LTDA - RS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Brasil Implementos Agricolas Eirelli Epp		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CARELLI & CIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 26.998,60
LUPARCO DISTRIB. DE LUBRIF.PECAS E ACCESS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VG TRANSPORTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.200,00
CAMILA DA SILVA LEAO - ME		R\$ 2.650,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 7 de 9

ml

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
GUAPOFIX COM DE PARAFUSOS E FIXADORES LT		R\$ 0,00	R\$ 1.349,72
RODASUL IND. MAQ. IMPL. AGRICOLAS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Marcassio Ind. Com. Maq Agricolas Ltda		R\$ 0,00	R\$ 0,00
E J JASS TEIXEIRA TENDAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
NORMA SEIBERT ME		R\$ 0,00	R\$ 0,00
EXTRAPLAST IND E COM DE PLASTICOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEMAN INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS INDUSTRI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBENAUS IND E COM MOLAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 0,00
METALFORTE INDUSTRIA COMERCIO IMPLEMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASCEL SERVICOS DE CERTIFICACAO DIGITAL L		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ALIANCA EXPRESS TRANSPORTES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
HVI INDUSTRIA DE SISTEMAS HIDRAULICOS LT		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ATRIA AGRO TECN EIRELI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SULLAC ESPECIALIDADES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.216,06
ANDREIA BASSORICI		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES SOCIAIS E TRAB. A PAGAR		R\$ 5.718,47	R\$ 12.058,30
Ordenados e Salarios a Pagar		R\$ 4.276,00	R\$ 8.719,00
INSS a Pagar		R\$ 523,00	R\$ 1.288,26
FGTS a Pagar		R\$ 545,47	R\$ 1.641,04
Contribuicao Sindical a Pagar		R\$ 24,00	R\$ 0,00
Contribuicao Assistencial a pagar		R\$ 0,00	R\$ 60,00
Pensao Judicial		R\$ 350,00	R\$ 350,00
OBRIGACOES FISCAIS A PAGAR		R\$ 19.443,64	R\$ 32.444,95
SIMPLES a Pagar		R\$ 12.660,62	R\$ 21.248,80
IRRF a Pagar		R\$ 33,93	R\$ 138,88
Diferencial de aliquota a pagar		R\$ 6.749,09	R\$ 11.057,27
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 279.426,44	R\$ 527.229,67
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 279.426,44	R\$ 527.229,67
Emprestimo CEF 585-04		R\$ 0,00	R\$ 69.217,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 8 de 9

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
Emprestimo CEF 584-23		R\$ 0,00	R\$ 100.773,75
Emprestimo CEF 914-53		R\$ 0,00	R\$ 74.231,62
Emprestimo Sicredi B70634202-8		R\$ 215.416,74	R\$ 160.416,69
Emprestimo Sicredi B50632180-9		R\$ 64.009,70	R\$ 47.066,96
BANCO TOYOTA DO BRASIL SA		R\$ 0,00	R\$ 75.522,78
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 241.603,10	R\$ 526.453,10
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 241.603,10	R\$ 526.453,10
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 241.603,10	R\$ 526.453,10
CREDORES POR FINANCIAMENTO		R\$ 241.603,10	R\$ 526.453,10
Emprestimo Altair Fabro		R\$ 200.000,00	R\$ 484.850,00
Emprestimo Lourdes B Fabro		R\$ 41.603,10	R\$ 41.603,10
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 136.586,52	R\$ 54.442,17
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 136.586,52	R\$ 54.442,17
CAPITAL SOCIAL		R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00
CAPITAL PROPRIO		R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00
Capital Social Subscrito		R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 91.086,52
Reservas de Lucros a Destinar		R\$ 0,00	R\$ 91.086,52
LUCROS DO EXERCICIO OU PREJUIZOS ACUM.		R\$ 91.086,52	R\$ (82.144,35)
(-) Prejuizos Acumulados		R\$ (34.648,91)	R\$ 0,00
Resultado do Exercicio		R\$ 125.735,43	R\$ (82.144,35)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 9 de 9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.138.457/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/2013
NOME EMPRESARIAL ALGOR METALURGICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AMADEU AUGUSTO PARADINHA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
CEP 95.320-000	BAIRRO/DISTRITO BERCARIO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO NOVA PRATA
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO VOLPATO@DIMAQUINAS.COM.BR	TELEFONE (54) 3242-4101
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/10/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/03/2020** às **13:44:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALGOR METALÚRGICA LTDA EPP**DECLARAÇÃO**

A Empresa **ALGOR METALURGICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 19.138.457/0001-95, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Artur Fabro, portador da Carteira de Identidade nº 1098428723 SSP/RS e do CPF nº 012.608.260-07, DECLARA, para os devidos fins e a quem interessar possa que os CNAES representativo das atividades da empresa são:

CNAE 46.61-3-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;

CNAE 28.33-0-00 – Fabricação de máquina e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação;

CNAE 25.11-0-00 – Fabricação de estruturas metálicas;

CNAE 42.92-8-01 – Montagens de estrutura metálicas;

CNAE 25.39-0-01 – Serviços de usinagem, tornearia e solda;

Nova Prata/RS, 07 de abril de 2020.

19.138.457/0001-95

Algor Metalúrgica Ltda - ME

Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Bergário Industrial

95320-000 - NOVA PRATA - RS

Lourdes B. Fabro

Lourdes Balzan Fabro
CPF: 721.534.230-15

DECLARAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO

A empresa ALGOR METALURGICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.138.457/0001-95, sediada na Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11 Berçário Industrial Nova Prata/RS, representada neste ato pela Sócia-Diretora Lourdes Balzan Fabro, inscrita no CPF nº 721.534.230-15 residente e domiciliada na Linha União da Serra, 50 Bairro Caravagio, Nova Prata/RS. DECLARA que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante.

Nova Prata/RS, 07 de abril de 2020.

19.138.457/0001-95
Algor Metalúrgica Ltda - ME
Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Berçário Industrial
95320-000 - NOVA PRATA - RS

Lourdes B. Fabro

Lourdes Balzan Fabro
CPF: 721.534.230-15

DECLARAÇÃO

243

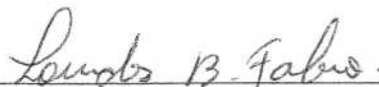
ml

A empresa ALGOR METALURGICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 19.138.457/0001-95, estabelecida na Avenida Amadeu Augusto Paradinha, 11 Bairro Berçário Industrial Nova Prata/RS, por sua representante legal Sra. Lourdes Balzan Fabro CPF 721.534.230-15, declara, sob as penas da lei;

- I) Que não foi declarada inidônea para licitar para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do VII, artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, bem como que será comunicado qualquer fato superveniente da entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica regularidade fiscal e econômico financeira;
- II) Que nossa empresa não está impedida de contratar com a administração pública direta e indireta;
- III) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- IV) Que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição;
- V) Que em atendimento ao artigo 27, V da Lei 8666/93, acrescida pela Lei 9854/99, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- VI) Que não fomos penalizados com rescisão de contrato, seja por deficiência dos serviços prestados, quer são por outro motivo igualmente grave, nos últimos cinco anos;
- VII) Que a empresa possui aptidão para desempenhar o objeto do presente certame, em característica quantidade e prazo;
- VIII) Que as cópias dos documentos apresentados, extraídos por meio reprográfico ou eletrônico (incluso internet), correspondem fielmente aos seus originais, assim como as assinaturas apostas em todos os documentos originais ou cópias, correspondem à autêntica rubrica dos signatários;
- IX) Que nos preços estão inclusos todos os impostos, taxa, frete, etc. Não cabendo desconto de nenhuma espécie;
- X) Que para os devidos fins, a empresa concorda com os todos os termos descritos no edital e seus anexos que tem pleno conhecimento da realização dos trabalhos do certame;
- XI) Que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- XII) Que não consta em sua diretoria, nenhum funcionário público;

E por ser expressão de verdade, assina a presente.

Nova Prata/RS, 07 de abril de 2020.



Lourdes Balzan Fabro
CPF: 721.534.230-15

19.138.457/0001-95

Algor Metalúrgica Ltda - ME

Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Berçário Industrial

95320-000 - NOVA PRATA - RS

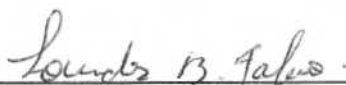
244
ml

ALGOR METALURGICA LTDA

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa ALGOR METALURGICA LTDA, com sede na AV. AMADEU AUGUSTO PARADINHA, nº 11, BERÇARIO INDUSTRIAL, NOVA PRATA/RS, C.N.P.J. nº 19.138.457/0001-95. DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Nova Prata/RS, 07 de abril de 2020.



Lourdes Balzan Fabro

CPF: 721.534.230-15

19.138.457/0001-95

Algor Metalúrgica Ltda - ME

Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Berçário Industrial

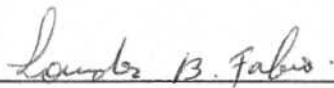
95320-000 - NOVA PRATA - RS

ALGOR METALURGICA LTDA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa ALGOR METALURGICA LTDA, com sede na AV. AMADEU AUGUSTO PARADINHA, nº 11, BERÇARIO INDUSTRIAL, NOVA PRATA/RS, C.N.P.J. nº 19.138.457/0001-95, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nova Prata/RS, 07 de abril de 2020.



Lourdes Balzan Fabro

CPF: 721.534.230-15

19.138.457/0001-95

Algor Metalúrgica Ltda - ME

Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Berçário Industrial

95320-000 - NOVA PRATA - RS

ALGOR METALURGICA LTDA**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO-ME/EPP**

Pelo presente instrumento, a empresa ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ nº 19.138.457/0001-95, com sede na AV. AMADEU AUGUSTO PARADINHA, 11, BERÇARIO INDUSTRIAL, NOVA PRATA/RS, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Nova Prata/RS, 07 de abril de 2020.

19.138.457/0001-95

Algor Metalúrgica Ltda - ME

Av. Amadeu Augusto Paradinha, 11
Berçário Industrial

95320-000 - NOVA PRATA - RS

Lourdes B. Fabro

Lourdes Balzan Fabro

CPF: 721.534.230-15

247 mt
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA RECEITA ESTADUAL (DI/RE)

CONTRIBUINTE: ALGOR METALURGICA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 085/0049598

CNPJ: 19.138.457/0001-95



Mais informações leia o QR-CODE

EXIJA DOCUMENTO FISCAL

A inclusão do CPF no documento fiscal é obrigação da empresa!

Participe do Programa Nota Fiscal Gaúcha

Lei 14.020/12 e Decreto 50.199/13



RECEITA ESTADUAL RS



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Número de Ordem do Livro: 5

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (82.144,35)
(-) RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL		R\$ (82.144,35)
(-) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ (82.144,35)
RESULTADO BRUTO		R\$ 368.939,08
RECEITA LIQUIDA DE BENS E SERVIÇOS		R\$ 1.867.894,86
RECEITA BRUTA DE VENDAS		R\$ 2.113.538,93
VENDAS DE PRODUTOS		R\$ 1.381.987,96
Venda de Produtos - Mercado Nacional		R\$ 1.381.987,96
VENDA DE MERCADORIAS		R\$ 731.550,97
Venda de Mercadorias - Mercado Nacional		R\$ 731.550,97
(-) DEDUÇÕES DE RECEITA BRUTA		R\$ (246.608,69)
(-) VENDAS CANCELADAS		R\$ (61.100,00)
(-) Devolucao Vendas Prod. Estab		R\$ (61.100,00)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ (185.506,69)
(-) SIMPLES sobre Faturamento		R\$ (185.506,69)
ENCARGOS FINANCEIROS		R\$ 962,42
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 45,34
Descontos Obtidos		R\$ 0,01
Juros Recebidos ou Auferidos		R\$ 45,33
OUTRAS RECEITAS		R\$ 917,08
VENDAS DIVERSAS		R\$ 781,20
Recebimento bonificacao, brindes e merc.		R\$ 781,20
OUTRAS RECEITAS		R\$ 135,88
Outras Receitas		R\$ 135,88
(-) CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (1.498.955,58)
(-) CUSTOS		R\$ (1.369.846,82)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (865.454,38)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ (865.454,38)
(-) CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (504.392,44)
(-) Custo das Mercadorias Vendidas		R\$ (504.392,44)
(-) CUSTO DE PRODUÇÃO		R\$ (129.108,76)
(-) CUSTOS DIRETOS		R\$ (129.108,76)
(-) MAO-DE-OBRA DIRETA		R\$ (129.108,76)
(-) Salarios e Ordenados dos Dep. Produtivos		R\$ (102.587,79)
(-) Ferias		R\$ (6.230,78)
(-) 13. Salario		R\$ (10.194,94)
(-) FGTS		R\$ (9.855,28)
(-) Assistencia Medica e Social		R\$ (240,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (451.083,43)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (451.083,43)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (339.929,65)
(-) DE VENDAS		R\$ (9.481,75)
(-) COMISSOES DE VENDAS		R\$ (7.735,83)
(-) Comissoes		R\$ (7.735,83)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.745,92)
(-) Viagens e Representacoes		R\$ (1.745,92)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (330.447,90)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (69.855,73)
(-) Depreciacoes, Amortizacoes e Exaustoes		R\$ (61.449,72)
(-) Manutencao e Reparos		R\$ (2.830,00)
(-) Fretes e Carretos		R\$ (5.576,01)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (1.620,29)
(-) Agua		R\$ (1.096,69)
(-) Correios e Malotes		R\$ (523,60)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (168.731,35)
(-) Materiais Auxiliares e de Consumo		R\$ (147.807,17)
(-) Servicos Profissionais e Contratados		R\$ (15.670,50)
(-) Honorarios Contabeis		R\$ (3.758,75)
(-) Legais e Judiciais		R\$ (951,93)
(-) Mensalidades e Anuidades		R\$ (360,00)
(-) Servicos de Terceiros		R\$ (183,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (73.855,40)
(-) Imposto Predial e Territorial		R\$ (894,02)
(-) ICMS Diferencial Alíquota		R\$ (69.690,63)
(-) Alvara de Expediente		R\$ (243,10)
(-) Outros Impostos e Taxas		R\$ (3.027,65)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (16.385,13)
(-) Combustiveis e Lubrificantes		R\$ (2.889,37)
(-) Manutencoes Diversas		R\$ (5.823,75)
(-) Taxas Diversas		R\$ (7.672,01)
(-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (111.153,78)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (111.153,78)
(-) Juros Pagos ou Incorridos		R\$ (79.207,96)
(-) Descontos Concedidos		R\$ (0,08)
(-) Comissoes e Despesas Bancarias		R\$ (26.092,70)
(-) IOF		R\$ (5.853,04)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

248

ml

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

A empresa ALGOR METALÚRGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.138.457/0001-95, por intermédio de seu responsável legal a Sra. Lourdes Balzan Fabro e sua responsável pela contabilidade, de sua Técnica Contábil Márcia M.A. Masiero, CPF nº. 910.481.920-91, declaram, para fins de participação no Processo Licitatório, que:

(X) é considerada **empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Nova Prata/RS, 03 de Março de 2020.

Lourdes B. Fabro.

Lourdes Balzan Fabro

Márcia M. A. Masiero

Márcia M. A. Masiero

TEC. CONTAB.CRC/RS 075685



Certidão de Situação Fiscal nº 0014676042

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ALGOR METALURGICA LTDA**
Endereço: **RUA AMADEU AUGUSTO PARADINHA, 11**
NOVA PRATA - RS
CNPJ: **19.138.457/0001-95**

Certificamos que, aos 12 dias do mês de **MARÇO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/5/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024413536

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 19.138.457/0001-95**Razão Social:** ALGOR METALURGICA LTDA ME**Endereço:** AV AMADEU AUGUSTO PARADINHA 11 / BERCARIO INDUSTRIAL / NOVA
PRATA / RS / 95320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 17/04/2020**Certificação Número:** 2020031905011583841118

Informação obtida em 20/03/2020 14:20:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

Algor Metalurgica LTDA EPP *****
CNPJ: 19.138.457/0001-95*****

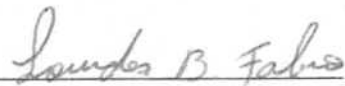
Nova Prata, 06 de março de 2020, às 16h03min

Algor Metalurgia Ltda - ME
CNPJ: 19.138.457/0001-95

INDICADOR ECONÔMICO
31/12/2018

Liquidez Instantanea	$\frac{LI = \text{Ativo Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{R\$ 3.357,82}{R\$ 742.947,30}$	LI= 0,0045
Liquidez Corrente	$\frac{LC = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{R\$ 876.876,25}{R\$ 742.947,30}$	LC= 1,18
Liquidez Geral	$\frac{LG = \text{Ativo Circulante} + \text{ARLP}}{\text{Passivo Circulante} + \text{PRLP}}$	$\frac{R\$ 1.323.842,57}{R\$ 1.269.400,40}$	LG= 1,04
Gerência de cap. De Terceiros	$\frac{PL}{PC + PELP}$	$\frac{R\$ 54.442,17}{R\$ 1.269.400,40}$	GCT= 0,04
Grau de Endividamento	$\frac{GE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo ELP}}{\text{Ativo Total}}$	$\frac{R\$ 1.269.400,40}{R\$ 1.323.842,57}$	GE = 0,96
Quociente de Cobertura Total (QCT)	$SG = \frac{\text{Ativo Permanente} + \text{Ativo Circulante}}{\text{Total do Passivo} - \text{Patrimonio Liquido}}$	$\frac{R\$ 1.323.842,57}{R\$ 1.269.400,40}$	SG= 1,04
Solvencia Geral	$\frac{ISG = AT}{PC + ELP}$	$\frac{R\$ 132.842,57}{R\$ 1.269.400,40}$	ISG= 0,10


 Laurita Petrykovski Magoga
 Contadora CRC/RS 075686
 CPF: 689.316.890-04


 Lourdes Balzan Fabro
 Sócia Administrador
 CPF: 721.534.230-15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Prata
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - GERAL

Certidão Ano/Número: 2020/979

Digito verificador 9092

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ALGOR METALURGICA LTDA ME
CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95
ENDEREÇO: AMADEU AUGUSTO PARADINHA, 11
COMPLEMENTO:
BAIRRO: BERC INDUSTRIAL II
CIDADE: NOVA PRATA
ESTADO: RS
CEP: 95320-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal de Finanças em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal de Finanças cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

Esta certidão comprova também, que não houve lançamento de multa ambiental do sujeito passivo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.novapratars.com.br (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA PRATA-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 05/03/2020

COM VALIDADE ATÉ: 03/06/2020

OUTORGANTE:

LOURDES BALZAN FABRO, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, portadora de Carteira de Identidade nº. 9047374013, expedida pela SSP/RS, cadastrada no CPF sob nº. 721.534.230-15, residente domiciliada na Linha Fazenda da Pratinha, Sn, Bairro Povoado Colla, cidade de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul CEP 95320-000, responsável legal da empresa **ALGOR METALURGICA LTDA EPP**, estabelecida na Av. Amadeo Augusto Paradinha, 11 Bairro Berçário Industrial cidade de Nova Prata, estado do Rio Grande do Sul, CEP 95320-000 cadastrada no CNPJ sob nº 19.138.457/0001-95.

OUTORGADOS:

ALTAIR FABRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Linha União da Serra, 50, Bairro Caravagio, cidade de Nova Prata - RS, portador da CI 1039589815, expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF nº 587.244.600-44. Ou

CLAUDIR LEONIR RAIMANUNA, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado na Rod. BR 470, 1835 Bairro Basalto, cidade de Nova Prata - RS, portador da CI 9076451997, expedida pela SJS/RS, cadastrado no CPF nº 001.869.550-73. Ou

GILBERTO CHIODI, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado na Linha Aimoré S/N interior na de cidade de Vila Flores - RS, portador da CI 3058837695, expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF nº. 737.438.420-20. Ou

VALDIR FABRO, brasileiro, Casado, vendedor, residente e domiciliado na Rua Antonio Clivatti, 16, Bairro Clivatti, n cidade de Nova Prata/RS, portador da CI 4059824385 expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF nº 595.620.720-53. Ou

ARTUR FABRO, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Linha Fazenda da Pratinha, Sn, Bairro Povoado Colla, na cidade de Nova Prata- RS, portador da CI 1098428723 expedida pela SJS/RS, cadastrado no CPF nº 012.608.260-07 Ou

JOSE FELIPE DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Rua Dorvalino Colla, 843 Bairro São Pelegrino na cidade de Nova Prata- RS, portador da CI 1123617209 expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF nº 033.434.160-45. Ou

ALAN ZANCHET, brasileiro, solteiro, vendedor, residente e domiciliado na Capela São Braz, 2003 Bairro São Braz n cidade de Nova Prata- RS, portador da CI 6112193286 expedida pela SSP/RS, cadastrado no CPF nº 029.486.460-14.

PODERES: Para o fim especial de representar a empresa **ALGOR METALURGICA LTDA EPP**, no Estado do Rio Grande do Sul e todo território nacional, Prefeituras Municipais, Estados, associações de produtores, Cooperativas de trabalho, empresas publicas e privadas, podendo decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, recebe notificações, assinar credenciamento, intimação, obrigando o licitante a todos os termos do presente edital e proposta inclusive acordar, discordar, receber citação, transigir e renunciar, apresentar e assinar proposta, impugnações, entrar com recurso, fazer novas propostas, apresentar e retirar documentos, pagar taxas, dar e receber recibos e quitações, assina contratos prestar e assinar declarações, manifestações e informações, requer o que necessário for, e praticar enfim todos os demais atos e diligências necessárias ao fiel cumprimento do presente mandato, para o que outorgue o dito procuradores, todos os poderes precisos, em direito permitidos, embora aqui não expressos, não podendo substabelecer com validade ate 31 de Dezembro de 2020.

Nova Prata/RS, 28 de Fevereiro de 2020.

Lourdes B. Fabro
Outorgante



TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS
Av. Placidina de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1069
EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião

Reconheço verdadeira a firma de **LOURDES BALZAN FABRO**, indicada com a seta. Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Nova Prata, RS, 28 de fevereiro de 2020.
Luciana Cassol - Substituta- 14:06:24 370599-33177 20
Emul: R\$ 5,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0391.01 1900004-1095

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 43207496141	CNPJ 19.138.457/0001-95
NOME EMPRESARIAL Algor Metalurgica Ltda - EPP	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 5
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	58083014087	ROGERIO MARCOS DALL AGNOL:58083014087	17188716	28/06/2018 a 28/06/2019	Não
Signatario da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	19138457000195	ALGOR METALURGICA LTDA:19138457000195	816195635730494143 0	26/10/2018 a 25/10/2019	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.
38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/04/2019 às 16:23:18

01.0D.64.B1.15.C2.13.7D
38.92.E4.D6.D7.91.52.50

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ

02.730.048/0001-80

SCP

NOME EMPRESARIAL

Altair Fabro e Cia Ltda

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO

01/01/2018 a 31/12/2018

SITUAÇÃO

Normal

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)

FE.82.09.66.E8.A1.08.EE.30.A2.D6.7A.ED.40.F6.3C.37.9E.FE.AB

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	58083014087	ROGERIO MARCOS DALL AGNOL:58083014087	8161957413645876052	18/06/2019 a 17/06/2020
Outros	02730048000180	ALTAIR FABRO & CIA LTDA:02730048000180	8161956361092952868	09/11/2018 a 09/11/2019

NÚMERO DO RECIBO:

FE.82.09.66.E8.A1.08.EE.30.A2.D6.7A.
ED.40.F6.3C.37.9E.FE.AB-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/07/2019 às 16:32:53

25.4E.02.0D.07.60.F6.8D
D5.18.9B.79.C9.8C.8A.CA

NOME
ARTUR FABRODOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1098428723 SSP/DI RSCPF
012.608.260-07 DATA NASCIMENTO
07/12/1998FILIAÇÃO
ALTAIR FABRO

LOURDES BALZAN FABRO

PERMISSÃO
ACC. CAT. HAB.
A.B.Nº REGISTRO
1061577VALIDADE
14/12/20211ª HABILITAÇÃO
21/03/2022

INSCRIÇÃO

Artur Fabro

ASSINATURA DO PORTADOR
NOVA PRATA, RSDATA EMISSÃO
04/04/2018

Diego G. Mortaga

DIEGO GOTTARDO MORTAGA

ASSINATURA DO EMISSOR

99504690627
RS2060925

RIO GRANDE DO SUL

TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA
Av. Placência de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 -
EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, extraída neste Serviço, por ser uma reprodução fiel da cópia conferida anteriormente nesta Serventia. Dou fé.

Nova Prata, RS, 08 de novembro de 2018

Diego Gottardo Mortaga - Escrevente Autorizado- 333213-04589 15

Emol: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0391.01.1800001.45924

TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS
Av. Placência de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1089
EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, extraída neste Serviço, por ser uma reprodução fiel desta face do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Prata, RS, 20 de julho de 2018

Luciana Cassol - Substituta do Tabelião- 323456-05420 20

Emol: R\$ 4,80 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0391.01.1800001.29210

ml

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

LOURDES BALZAN FABRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
9047374013 SSP/PC RS

CPF 721.534.230-15 DATA NASCIMENTO 13/08/1974

FILIAÇÃO
ATTILIO BALZAN
CATHARINA GROTO BALZAN

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B3

Nº REGISTRO 02207036643 VALIDEZ 16/04/2020 1ª HABILITAÇÃO 20/01/1997

OBSERVAÇÕES
A

Lourdes B. Fabro.
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL NOVA PRATA, RS DATA EMISSÃO 17/04/2015

Diego G. Morisga
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - RS (RIO GRANDE DO SUL)

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TÍTULOS
EDSON CARLOS FERREIRA
NOVA PRATA, RS
REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS
Av. Placência de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1089
EDSON CARLOS FERREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia, extraída neste Serviço, por ser uma reprodução fiel desta face do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Prata, RS, 26 de maio de 2017
Diego Gottardo Morisga - Escrevente Autorizado-288886-057398
Emel: RS 4.50 + Selo digital: RS 1.40 - 0381.01.1600006.55980
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

VÁLIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
1082506774

PROIBIDO PLASTIFICAR
1082506774

LOURDES
BALZAN
FABRO:721
53423015

Assinado de forma
digital por LOURDES
BALZAN
FABRO:72153423015
Dados: 2020.04.02
10:29:23 -03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PC legir - Direita

Lucas Fabro

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE TITULOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3098428745 28/01/2015

RENOME **LUCAS FABRO**

PREVISTO ALTAIR FABRO

LOURDES BALZAN FABRO

NA TERCELA CONTE

NOVA PRATA RS 19/12/2001

DOC. COMPARTILHA

C NASC 9749/291 NOVA PRATA RS

LV A12 FL 261

CNPJ 018.886.730-95

PROTEÇÃO SOCIAL 2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

151781 / 151781

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELIONATO DE NOTAS - NOVA PRATA/RS

Rua Placidina de Araújo, 621 - Fone (54) 3242.1403 - Fax (54) 3242.1089

EDISON CARLOS FERREIRA - Tabelião

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia, extraída neste Serviço, por ser uma reprodução fiel desta face do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Prata, RS, 08 de abril de 2018

Catiane Strapazon - Escrevente Autorizada- 314140-037949

Emol: R\$ 4,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 0391.01.1800001.12525

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Ultraflex



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

261

ml

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	ALGOR METALURGICA LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320749614-1	19.138.457/0001-95	24/10/2013	01/11/2013

Endereço Completo:

AVENIDA AMADEU PARADINHA 11 - BAIRRO BERCARIO INDUSTRIAL CEP 95320-000 - NOVA PRATA/RS

Objeto Social:

FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, E SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA, FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS.

Capital Social:	R\$ 45.500,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 45.500,00		
QUARENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
721.534.230-15	LOURDES BALZAN FABRO	xxxxxxx	R\$ 27.300,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
018.886.730-95	LUCAS FABRO	xxxxxxx	R\$ 18.200,00	SOCIO

Status: CADASTRADA

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 06/02/2018

Número: 4607143

Ato 206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)

Evento(s) 206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
ALGOR METALURGIA LTDA - ME	4320749614-1	4081205	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 06 de Março de 2020 16:39


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000224190 e visualize a certidão)



20/454.107-7

Situação na data: 29/01/2020

Identificação			
CAD ICMS	085/0049598		
CNPJ	19.138.457/0001-95		
Razão Social	ALGOR METALURGICA LTDA		
Nome			
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	RUA AMADEU AUGUSTO PARADINHA		
Número	11	Complemento	
Bairro/Distrito			
Município	Nova Prata	U.F.	RS
CEP	95320-000	Telefone	(54) 9943-1931
Informações Complementares			
Enquadramento	GERAL	Delegacia da Receita	3ª DRE - CAXIAS DO
Empresa		Estadual	SUL
Natureza	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Jurídica			
CNAE Fiscal Principal	2511-0/00 - FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS		
CNAE Fiscal	4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS		
CNAE Fiscal	2833-0/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO		
Data Abertura	05/07/2016	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	07/2016
CAE			

373089010 - chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, p

784323010 - semeadores-adubadores

952000000 - INST.MONTAGEM APAR.MAQ.E EQUIPAMENTOS

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: Algor Metalurgica Ltda - EPP
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 19.138.457/0001-95
Número de Ordem do Livro: 5
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	Algor Metalurgica Ltda - EPP
NIRE	43207496141
CNPJ	19.138.457/0001-95
Número de Ordem	5
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	NOVA PRATA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	24/10/2013
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9253

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	Algor Metalurgica Ltda - EPP
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	5
Quantidade total de linhas do arquivo digital	9253
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número A8.57.40.8E.32.21.49.AA.5E.C2.BF.C1.38.8F.4E.BC.BE.F9.CA.93-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

261

ml

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2020 10:36:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALGOR METALURGICA LTDA**
CNPJ: **19.138.457/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

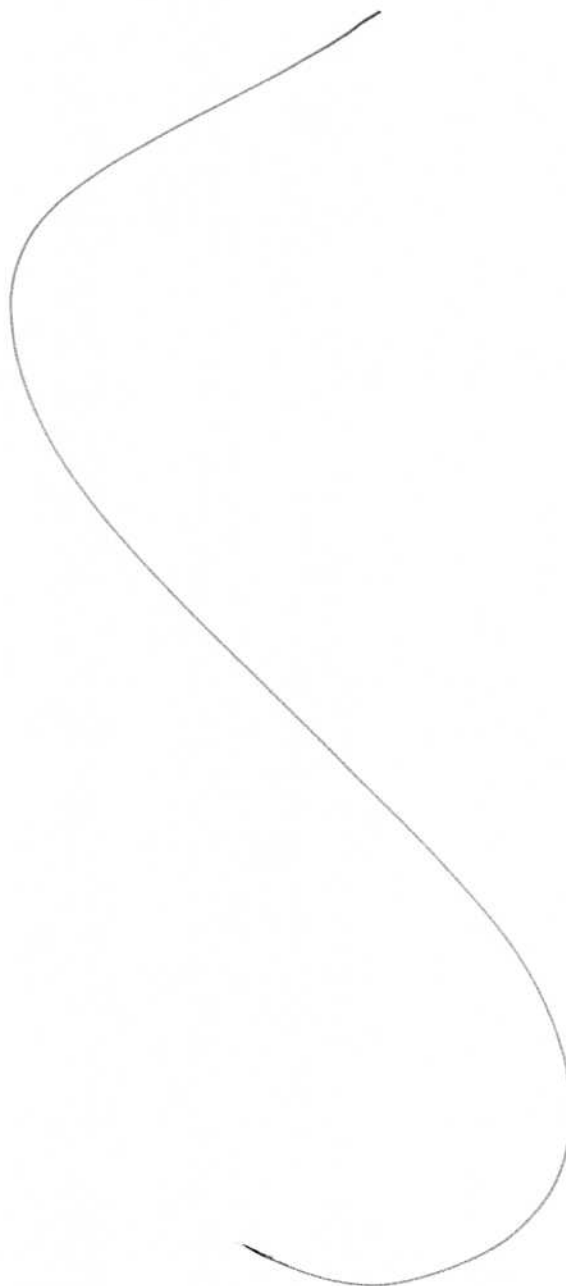
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.138.457/0001-95

Razão Social: ALGOR METALURGICA LTDA

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 21/11/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta

Impedimento de Licitar: Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 22/06/2020

FGTS Validade: 16/07/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 09/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 29/03/2020 (*)

Receita Municipal Validade: 17/03/2020 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

267

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		19138457000195
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 19138457000195!



MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

CNPJ: 76.205.707/0001-04 ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Fazenda - Departamento de Tributação e Cadastro Técnico

ALVARÁ DE LICENÇA

Alvará	Exercício	Cadastro	Lic. Sanitária	Insc. Municipal
Nº.: 2256	2020	Nº.: 341600	Nº.: 1049	Nº.: 2256/2017

O Prefeito Municipal de SALTO DO LONTRA conforme a Lei Nº.: 022/83 e 086/2016

Concede Licença à:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA- ME

NOME FANTASIA:

BRL EQUIPAMENTOS

CPF/CNPJ:

27.438.098/0001-10

LOCALIZAÇÃO:

Rua....: ROD. PR 281 SAIDA P/ DOIS VIZINHOS

Número: 0

Bairro: RURAL

RAMO DE ATIVIDADE PRINCIPAL:

2930101

Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

RAMO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA:

- 2930103 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores,
- 2949299 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especifica
- 3831999 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
- 4511105 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:

ALVARÁ VÁLIDO DURANTE
O EXERCÍCIO DE 2020MANTER AFIXADO EM
LOCAL VISÍVEL

Salto do Lontra

Marlei Dollnaki
Setor de Tributação
RG 9.466.492-6

29/01/2020

Diretor (A) do Departamento de
Tributação e Cadastro Técnico

2)
Mauricio Bau
Prefeito Municipal

Autenticação

Certifico e dou fé que a presente
fotocópia é reprodução do seu fiel original
conjuntamente apresentado neste cartório
Em Teste

Salto do Lontra - PR 09 ABR. 2020 da verdade

☒ Inês Zanatta Maria
TAB. DESIGNADO

☐ Sandro Luiz Lasta
ESCREVENTE

Tabelião e Oficial de Protestos
COMARCA DE SALTO DO LONTRA - PR



Cadastro de Inscrições Estaduais

Data/Hora Host CELEPAR
07/04/2020 - 13 00 55

Informações do Contribuinte

Inscrição Estadual	90754964-08	Inscrição CNPJ	27.438.098/0001-10
Nome Empresarial	Brl Industria de Equipamentos Rodoviaros e Agricolas Ltda		
Endereço	Rua Passo Fundo, 437. Cooperativa 85670-000 - Salto do Lontra - PR		
Telefone	(46)3538-1270		
E-mail	CONTATO@ESCRITORIOIGUACU.COM		
Atividade Econômica Principal	2930-1/01 - Fabricacao de Cabines, Carrocerias e Reboques para Caminhoes 2949-2/99 - Fabricacao de Outras Pecas e Acessorios para Veiculos Automotores não Especificadas Anteriormente 4511-1/05 - Comercio Por Atacado de Reboques e Semi-Reboques Novos e Usados 4530-7/03 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Novos para Veiculos Automotores		
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)	4530-7/04 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios Usados para Veiculos Automotores 4541-2/06 - Comercio a Varejo de Pecas e Acessorios para Motocicletas e Motonetas 4661-3/00 - Comercio Atacadista de Maquinas, Aparelhos e Equipamentos para Uso Agropecuario; Partes e Pecas 4930-2/02 - Transporte Rodoviario de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudancas, Intermunicipal, Interestadual e Internacional 3831-9/99 - Recuperacao de Materiais Metalicos, Exceto Aluminio		
Características do Estabelecimento	Unidade Produtiva com Atividade no Local		
Formas de Atuação	Estabelecimento Fixo(Loja, Posto de Combustível, Etc)		
Início das Atividades	07/2017		
Código SRP Atual:	1.2520.203 - Desde 07/2017		
Situação Cadastral Atual:	Ativo - Desde 07/2017		
Regime Pagamento Atual:	2520.203 - Simples Nacional / Simples Nacional - Dia 03 do Mes+2 - Desde 07/2017		
SPED (EFD, NF-e, CT-e, NFC-e):	Maiores informações clique aqui		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.438.098/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2017
NOME EMPRESARIAL BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRL EQUIPAMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 29.30-1-01 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação 29.30-1-03 - Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus 29.49-2-99 - Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD PR 281	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 3
CEP 85.670-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA NOVA SECAO	MUNICÍPIO SALTO DO LONTRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3538-2297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/04/2020 às 13:00:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

271
ml

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

Folha 1 de 5

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **CLAIR CRISTANI**, brasileiro, maior, natural de Salto do Lontra, solteiro, nascido em 08/01/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.788.879-10, portador da carteira de identidade civil nº 7.980.573-4, expedido em 13/01/1997, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmling, 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

2) **MARCIA JANTARA**, brasileira, solteira, natural de Santa Izabel do Oeste - PR, nascida em 19/02/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 045.239.619-05, portadora da carteira de identidade RG nº 8.665.040-1, expedido em 11/03/1999, SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Bertino Warmling, nº 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na Rodovia PR 281, s/nº, Km 3, Bairro Linha Nova Seção, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.438.098/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208554746 em 31/03/2017 e última alteração contratual sob nº 20181192330, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de reboques e semi-reboques novos e usados; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras,

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB Nº 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

272
ml

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

Folha 2 de 5

colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para máquinas, aparelhos e implementos agrícolas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

1) **CLAIR CRISTANI**, brasileiro, maior, natural de Salto do Lontra, solteiro, nascido em 08/01/1979, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 026.788.879-10, portador da carteira de identidade civil nº 7.980.573-4, expedido em 13/01/1997, SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Bertino Warmling, 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

2) **MARCIA JANTARA**, brasileira, solteira, natural de Santa Izabel do Oeste - PR, nascida em 19/02/1983, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 045.239.619-05, portadora da carteira de identidade RG nº 8.665.040-1, expedido em 11/03/1999, SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Bertino Warmling, nº 962, Centro, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na Rodovia PR 281, s/nº, Km 3, Bairro Linha Nova Seção, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.438.098/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208554746 em 31/03/2017 e última alteração contratual sob nº 20181192330 resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na Rodovia PR 281, s/nº, Km 3, Bairro Linha Nova Seção, Salto do Lontra - PR, CEP: 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB Nº 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

Folha 3 de 5

veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de reboques e semi-reboques novos e usados; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras, colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para máquinas, aparelhos e implementos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 13/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em atos anteriores, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
CLAIR CRISTANI	2.00	4.000	4.000,00
MARCIA JANTARA	98.00	196.000	196.000,00
TOTAL	100.00	200.000	200.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **CLAIR CRISTANI**, com os

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N° 20185878164.
 PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11804499336. NIRE: 41208554746.
 BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

274
ml

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

Folha 4 de 5

poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaborada sem conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB N.º 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

275
ml

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ/MF N.º 27.438.098/0001-10
NIRE 412.0855474-6

Folha 5 de 5

por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

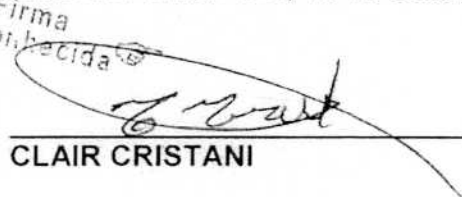
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro de Salto do Lontra - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em única via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto do Lontra - PR, 19 de Outubro de 2018.

Firma
reconhecida


CLAIR CRISTANI

Firma
reconhecida


MARCIA JANTARA

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB Nº 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabellao e Oficial de Protestos
Comarca de Salto do Lontra - Parana

Selo Nº: 8LWmo.928Fw.RkOgc Controle: W5KbF.LAsD
Consulte o selo em <http://wunapen.com.br>

Reconheço a firma por VERDADEIRA de CLAIR CRISTANI
contão nº 5742, MARCIA JANTARA contão nº 11301.
Dou fé.
SALTO DO LONTRA 19 de Outubro de 2018.
Em Testemunha _____ da Verdade.

SANDRO LUIZ LASTA - ESCRIVENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018 15:21 SOB Nº 20185878164.
PROTOCOLO: 185878164 DE 22/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804499336. NIRE: 41208554746.
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

277

ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021750264-96

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.438.098/0001-10**

Nome: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



273

ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SALTO DO LONTRA
FÓRUM DES. LUIZ VIEL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA CURITIBA, Nº 435 - BAIRRO COLINA VERDE
SALTO DO LONTRA/PR - 85670000

TITULAR
VALDECIR MARTINS MAFRA
JURAMENTADOS
MARIO CESAR MAFRA
JUNIOR HENRIQUE FORMAIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Cível, referente a Ações de Insolvência, Falência, Concordata, e ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA ME
CNPJ 27.438.098/0001-10, no período compreendido desde 01/08/1986, data de instalação deste cartório, até a presente data.



SALTO DO LONTRA/PR, 25 de Março de 2020, 15:47:42

MARIO CESAR MAFRA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
CNPJ 02.441.401/0001-30
Mario Cesar Mafra, Junior Henrique Formaio
Aux. Juramentado Aux. Juramentado
Rua Curitiba, 435 - Bairro Colina Verde
CEP 85.670-000 SALTO DO LONTRA - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

273

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:58:17 do dia 07/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2020.

Código de controle da certidão: **5320.9D2C.A551.4E18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.438.098/0001-10

Razão Social: BRL IND DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLA LTDA ME

Endereço: RUA PASSO FUNDO 437 / COOPERATIVA / SALTO DO LONTRA / PR / 85670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2020 a 19/07/2020

Certificação Número: 2020032204373872935872

Informação obtida em 07/04/2020 12:46:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ml

CERTIDÃO NEGATIVA

CADASTRO...: 341600
NOME.....: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICO
CNPJ/CPF...: 27.438.098/0001-10
ENDEREÇO...: ROD. PR 281 SAIDA P/ DOIS VIZI, 0 RURAL
MUNICIPIO..: SALTO DO LONTRA UF: PR

FINALIDADE: Licitação

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Mobiliário de atividades do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências referente a tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.saltodolontra.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 07/04/2020.

Válida até: 07/05/2020.

Código/Ano da certidão.....: 582/2020

Código da certidão.....: 506444640506444

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa ▶ Fácil



m

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

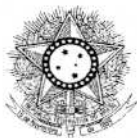
Nome Empresarial: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA			Protocolo: PRC2001848886		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208554746		CNPJ 27.438.098/0001-10		Data de Ato Constitutivo 31/03/2017	
Início de Atividade 13/02/2017					
Endereço Completo Rodovia PR 281, Nº S/N, KM 3:, LINHA NOVA SEÇÃO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000					
Objeto Social Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões e para outros veículos automotores; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores, para-choques traseiros, protetores laterais; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Comércio varejista e importador de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, Comércio atacadista de reboques e semi-reboques novos e usados; Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, arados, grades, adubadoras, semeadeiras, colheitadeiras, ceifadeiras, colhedoras, cultivadores, pulverizadores, carrocerias e carretas agrícolas, fabricação de peças para maquinas, aparelhos e implementos agrícolas.					
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CLAIR CRISTANI	026.788.879-10	R\$ 4.000,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCIA JANTARA	045.239.619-05	R\$ 196.000,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
CLAIR CRISTANI	026.788.879-10				
Último Arquivamento Data 24/10/2018		Número 20185878164		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
				Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 27/03/2020, às 12:43:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código ADG3DCPH.



PRC2001848886

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.438.098/0001-10

Certidão nº: 8039733/2020

Expedição: 07/04/2020, às 12:59:44

Validade: 03/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.438.098/0001-10, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297, 46 999810900, e-mail ccristani@bol.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

NOME: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
ENDEREÇO: LINHA NOVA SESSÃO, PR281 CIDADE: SALTO DO LONTRA/PR
CNPJ: 27.438.098/0001-10 FONE: 46 3538-2297 CEP: 85670-000
E-MAIL: CCRISTANI@BOL.COM.BR

REPRESENTANTE LEGAL: CLAIR CRISTANI CPF: 026.788.879-10

AGÊNCIA: 4750-3 (BANCO DO BRASIL) C/C: 8863-3

A empresa propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	R\$ Unitário	R\$ total
02	01 und	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. Tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	BRL BRL TR6000	13.850,00	13.850,00
TOTAL: 13.850,00 (TREZE MIL OITOSCENTOS E CINQUENTA REAIS)					

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência, em Chopinzinho-PR.

SALTO DO LONTRA, 08 de ABRIL de 2020

CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297, 46 999810900, e-mail ccristani@bol.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº S/N C.N.P.J. nº 27.438.098/0001-10 DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

SALTO DO LONTRA, 06 de Abril de 2020



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297, 46 999810900, e-mail ccristani@bol.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº S/N C.N.P.J. nº 27.438.098/0001-10 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

SALTO DO LONTRA, 06 de Abril de 2020



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

**BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME**

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297, 46 999810900, e-mail ccristani@bol.com.br

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

A empresa BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, com sede na LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR nº S/N C.N.P.J. nº 27.438.098/0001-10, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: **MICROEMPRESA** nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

SALTO DO LONTRA, 06 de Abril de 2020



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

**BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME**

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.438.098/0001-10, com sede à LINHA NOVA SESSAO, PR281, KM03, SALTO DO LONTRA/PR neste ato representada pelo Sr CLAIR CRISTANI portador da carteira de identidade RG nº 7.980.573-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 026.788.879-10 **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico nº 29/2020 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

SALTO DO LONTRA, 06 de Abril de 2020



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA

CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

**BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME**

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



283

ml

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 27.438.098/0001-10
Razão Social: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
Nome Fantasia: BRL EQUIPAMENTOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 04/08/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/09/2020
FGTS	Validade:	19/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	31/07/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	03/12/2019 (*)
Receita Municipal	Validade:	04/09/2019 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/12/2019 (*)

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ290
ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		27438098000110
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27438098000110!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

291

ml

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2020 11:02:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA**
CNPJ: **27.438.098/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

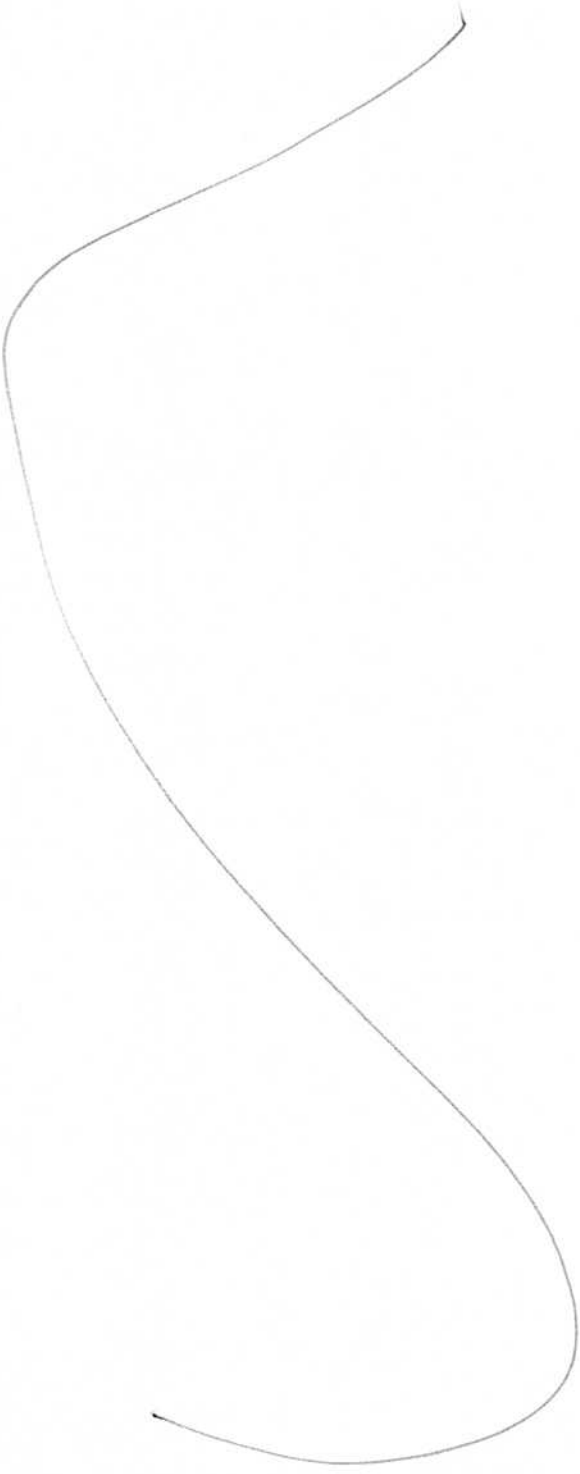
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO CNPJ: 76.995.414/0001-60

E-mail: prefeitura@chopinzinho.br - fone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel - CEP: 85.560-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

RAZÃO SOCIAL	CLÉIA E K THUROW-ME	CNPJ: 16.776.641/0001-72
END	EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000	IE: 190/0009711
TEL	(051)-996172323 e (53)981153960	E-mail: thwlicita@gmail.com
CIDADE	Dom Feliciano	ESTADO: RS
BANCO	Banrisul	AG: 0508 CONTA: 06032320.0-9

Lote	PROPOSTA FINANCEIRA - DESCRIÇÃO MARCA E MOD	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 litros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas. MARCA: THW - Thurow - PV600 HIDRÁULICO - BARRA HIDRÁULICA 14 METROS - BICOS MONOJET - MARCADOR DE LINHA ANO 2020. PRODUÇÃO NACIONAL	01	R\$ 16.299,00	R\$ 16.299,00
05	Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg. MARCA: THW - Thurow - THN32x20 - ANO 2020. PRODUÇÃO NACIONAL	01	R\$ 9.198,00	R\$ 9.198,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data marcada para abertura das propostas.

ENTREGA: A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

ASSINATURA CONTRATO: CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW, brasileira, casada, portador da CI nº 1106966111 e CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliado na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000

Declaramos que o produto ofertado atende todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020 e seus Anexos -

DECLARA AINDA:

- No preço ofertado, estão incluídos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto, assim como tributos, despesas e encargos de qualquer natureza e outros.
- Todas as despesas até a entrega definitiva dos produtos correrão por nossa conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação do(s) preço(s) do(s) produto(s) licitado(s);
- Aceitamos as condições impostas por este edital em sua totalidade e que nos submetemos ao disposto pela Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;
- Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

EMPENHOS e CONTRATOS: licitathw@gmail.com / kelenterra@hotmail.com.

DOM FELICIANO, 07 de Abril de 2020.



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72

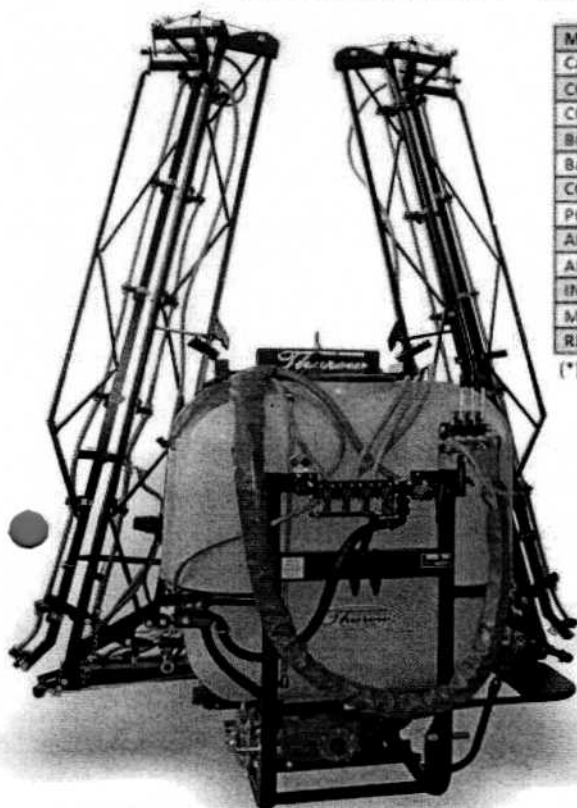
End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 - E-mail: licitathw@gmail.com



PULVERIZADOR THW - Thurrow - PV600 HIDRÁULICO
BARRA HIDRÁULICA 14 METROS - ESPAÇAMENTO 500 MM
BICOS MONOJET - MARCADOR DE LINHA

294

ml



MODELO	PV BARRAS HIDRÁULICAS		
CAPACIDADE DO TANQUE	400 LITROS	600 LITROS	800 LITROS
COMANDO	4/6 VIAS / *4 VIAS AUTOCALIBRADO		
COMANDO ELÉTRICO	*4 VIAS COMANDO ELÉTRICO		
BOMBA DE PULVERIZAÇÃO	BOMBA 3 PISTÕES 75 L/M		
BARRAS	10 METROS	*12/14 METROS	14/16* METROS
COMANDO ELÉTRICO HIDRÁULICO	-	+	+
PORTA BICOS	ANTEGOTEJO / *ANTEGOTEJOBIJETE		
AGITADOR DE CALDA	+	+	+
ABASTECEDOR	+	+	+
INCORPORADOR	+	+	+
MARCADOR DE LINHA	+	+	+
RESERVATÓRIO ÁGUA LIMPA	11 LITROS	11 LITROS	11 LITROS

(*) OPCIONAL (-) NÃO DISPONÍVEL (+) DE SÉRIE NA MÁQUINA



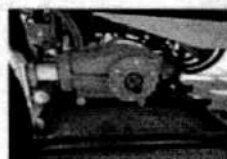
RS 350 Km32 - 051 996172323
 CNPJ 16.776.641/0001-72
 Inscrição Estadual 190/0009711



VÁLVULA 4 VIAS



PORTA BICO BIJETE



BOMBA 3 PISTÕES



FILTRO DE SUÇÃO C/VÁLVULA



COMANDO HIDRÁULICO



PISTÃO ACIONAMENTO CENTRAL



COMANDO MANUAL



ESCADA LATERAL

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72
 End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 -
 E-mail: licitathw@gmail.com - licitathurow@gmail.com - ind.thurow@gmail.com

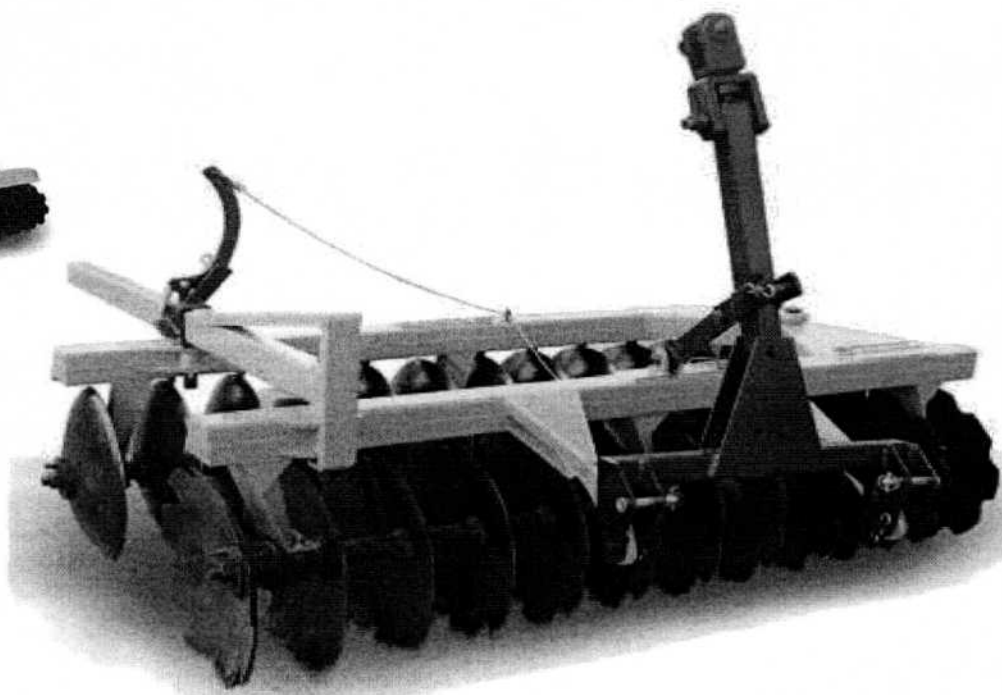
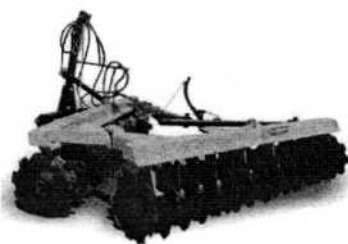
Cléia E K. Thurow



295

ml

GRADE NIVELADORA HIDRAULICA
MARCA THW – thurrow Mod. THN 32x20-3,00 MM



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

Nº DISCOS	32
DIÂMETRO DOS DISCOS	20"
ESPESSURA DE DISCOS	3,00 MM
EIXO	1.1/4"
DUAS SEÇÃO DE DISCOS (2)	LISOS E/OU RECORTADOS
ESPAÇAMENTO	175 MM
MANCAL	ATRITO
LARGURA DE TRABALHO	2.925 MM
SISTEMA DE TRANSPORTE	HIDRÁULICO TRATOR 3º PTO – CAT II
SISTEMA DE TRABALHO	ARRASTO
PESO APROXIMADO	800 KG
POTÊNCIA DO TRATOR:	70 CV A 100 CV

OPCIONAL*

ABERTURA HIDRAULICA COM PISTÃO

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72
End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 –
E-mail: licitathw@gmail.com - licitathurow@gmail.com - ind.thurow@gmail.com



296

ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

DECLARA, que a empresa **não possui emitida contra si**, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

DOM FELICIANO, 08 de abril de 2020.



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

Cleia Elenita Konflanz Thurow
CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72
End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 - E-mail: licitathw@gmail.com



297

ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO-UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR
REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

DOM FELICIANO, 08 de abril de 2020.

Cleia Elenita K. Thurow
CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

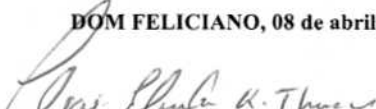
O presentes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônica 29/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

DOM FELICIANO, 08 de abril de 2020.


CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW- PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72
End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 - E-mail: licitathw@gmail.com



299
ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

DECLARA, Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020**, instaurado pela Prefeitura do Município de CHOPINZINHO, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 29/2020**, realizado pela Prefeitura do Município de CHOPINZINHO - Pr..

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

DOM FELICIANO, 08 de abril de 2020.

Cleia Elenita Konflanz Thurow
CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW- PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72
End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 - E-mail: licitathw@gmail.com



300

mb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÃO

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

DECLARA, informa que o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa é:

- 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para Irrigação

A presente Declaração é válida até o final de todo o processo do PREGÃO ELETRÔNICO, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

DOM FELICIANO, 08 de abril de 2020.

Cleia Elenita Konflanz Thurow
CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW- PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711



ml

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÕES

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (-) ..

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA

Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME, para efeito do disposto na LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Declaramos para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de CHOPINZINHO - PR, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de CHOPINZINHO - PR, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

DOM FELICIANO, 08 de abril de 2020.

CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

CLÉIA E K THUROW - ME - CNPJ: 16.776.641/0001-72

End: Estrada RS 350, Km 32 Dom Feliciano - RS - TEL: 51-996172323 - E-mail: licitathw@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ ENQUADRADO COMO MICROEMPRESA NOS TERMOS DO
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A empresa Cléia E K Thurow - ME, Nome Fantasia THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, CNPJ nº 16.776.641/0001-72, localizada à Estrada RS 350, Km 32, Picada Grande, Dom Feliciano /RS, através de sua representante legal, CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA, CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40, residente e domiciliada na EST -RS 350, km 32, Picada Grande, Dom Feliciano CEP - 96.190-000, Declara, para os fins de legais e necessários, sob penas da lei, que:

Declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como **Microempresa-ME**, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: **Microempresa-ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

- a) enquadra-se na situação de **Microempresa - ME** estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

DOM FELICIANO, 08 de Abril de 2020.



RS 350 Km32 - 051 996172323
CNPJ 16.776.641/0001-72
Inscrição Estadual 190/0009711

CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - PROPRIETÁRIA
CI nº 1106966111 - CPF nº 011.528.760-40



303
ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	16776641000172
Nome	CLÉIA E K THUROW-ME		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 16776641000172!



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43108706341

2135

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CLEIA E K THUROW - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RS1201900050832

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

002				ALTERACAO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

DOM.FELICIANO
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Março 2019
Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4987303 em 20/03/2019 da Empresa CLEIA E K THUROW - ME, Nire 43108706341 e protocolo 191097667 - 19/03/2019.
Autenticação: 9FCC7DAC4DA65881599DC7467F735606BB78C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/109.766-7 e o código de segurança jPaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 17/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/6



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

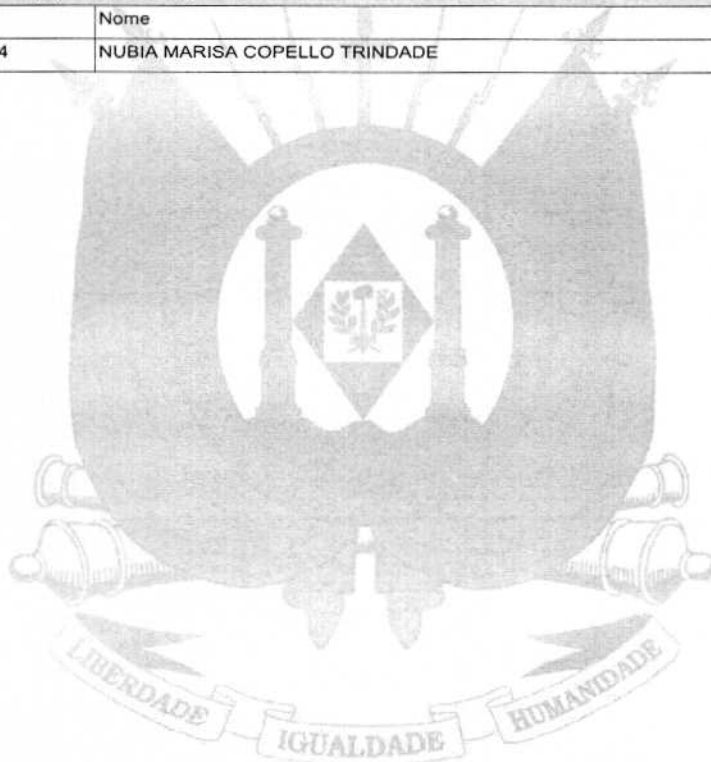
Capa de Processo

305

ml

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/109.766-7	RS1201900050832	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4987303 em 20/03/2019 da Empresa CLEIA E K THUROW - ME, Nire 43108706341 e protocolo 191097667 - 19/03/2019. Autenticação: 9FCC7DA64DA65881599DC7467F735606BB78C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/109.766-7 e o código de segurança jPaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
Secretário-Geral

pág. 2/6



306

ml

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4310870634-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☐ F ☒		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL	
FILIAÇÃO ERY KONFLANZ		(mãe) ALITSA KONFLANZ	
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 27/10/1988		IDENTIDADE (número) 1106966111	
ORGÃO EMISSOR SSP		UF RS	
CPF (número) 011.528.760-40		EMAIL cleiathurow@gmail.com	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RODOVIA RS 350		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO KM 32		BAIRRO / DISTRITO PICADA GRANDE	
MUNICÍPIO DOM FELICIANO		CEP 96190000	
UF RS			
Declaro que a atividade se ☐ ENQUADRA ☐ REENQUADRA ☐ DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ☒ MICROEMPRESA - ME ☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CLEIA E K THUROW - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) RODOVIA RS 350		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO KM 32		BAIRRO / DISTRITO PICADA GRANDE	
MUNICÍPIO DOM FELICIANO		CEP 96190000	
UF RS		PAÍS BRASIL	
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) cleiathurow@gmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 2833000 Atividades secundárias 2832100 4661300			
DESCRIÇÃO DO OBJETO FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS			
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/09/2012		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 16776641000172	
TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	
USO DA JUNTA COMERCIAL 1 - SIM 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 06/03/2019			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MOULO INTEGRADOR: RS1201900050832



RS08725633



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4987303 em 20/03/2019 da Empresa CLEIA E K THUROW - ME, Nire 43108706341 e protocolo 191097667 - 19/03/2019.
Autenticação: 9FCCTDAC4DA65881599DC7467F735606BB78C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse
<http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/109.766-7 e o código de segurança jPaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e
assinada em 17/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 3/6



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

307

mc

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/109.766-7	RS1201900050832	19/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4987303 em 20/03/2019 da Empresa CLEIA E K THUROW - ME, Nire 43108706341 e protocolo 191097667 - 19/03/2019. Autenticação: 9FCC7DA64DA65881599DC7467F735606BB78C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/109.766-7 e o código de segurança jPaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Secretário-Geral

pág. 4/6



303
ml

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLEIA E K THUROW - ME, de nire 4310870634-1 e protocolado sob o número 19/109.766-7 em 19/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4987303, em 20/03/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Mariane Dundich.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
263.256.400-04	NUBIA MARISA COPELLO TRINDADE

Porto Alegre, Quarta-feira, 20 de Março de 2019



Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1



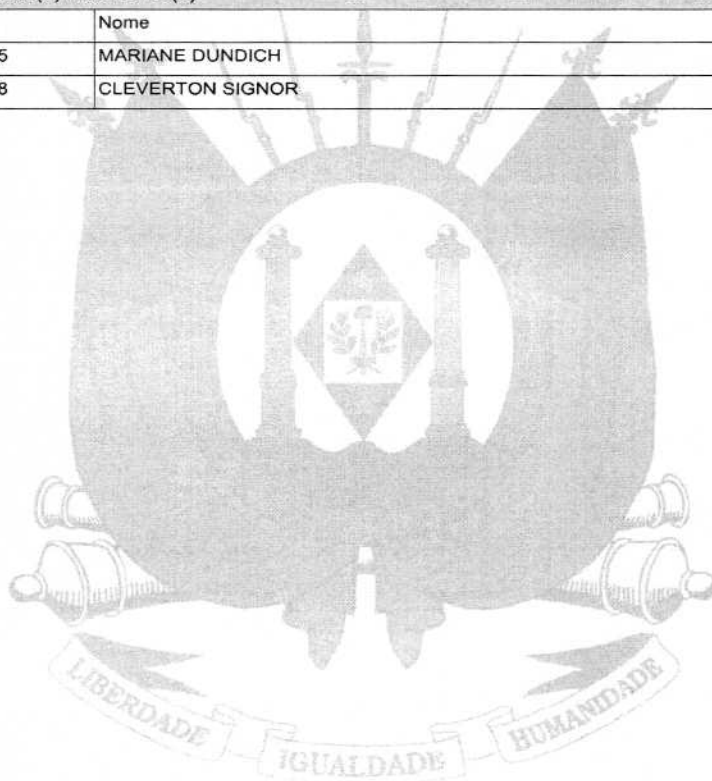
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

309

ml

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
979.720.960-15	MARIANE DUNDICH
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR



Porto Alegre, Quarta-feira, 20 de Março de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4987303 em 20/03/2019 da Empresa CLEIA E K THUROW - ME, Nire 43108706341 e protocolo 191097667 - 19/03/2019. Autenticação: 9FCC7DAC4DA65881599DC7467F7356068B78C. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/109.766-7 e o código de segurança jPaV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Secretário-Geral.

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 6/6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



R
S

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1859306763

Nome
CLÉIA STAVITA KOPFLAND THOMAS



DOC. IDENTIFICADÓRIOS EMISSOR
1106966131 828/11 MS

CPF
011.528.760-40 DATA NASCIMENTO
27/10/1998

FUNÇÃO
EXT. KOPFLAND

ALTURA KOPFLAND

PERMISSÃO
1

ACE
0

OUT. HAB
0

VÁLIDA
04/03/2003

VÁLIDA
30/04/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/07/2009

Observações

NÃO

Cléia Stavita K. Thomas

Assinatura do Portador

LOCAL
CANALHA, MS

DATA EMISSÃO
30/04/2019

ABRIGADO ORFALMISTAS
DEPARTAMENTO DE TRÁFICO DE VEÍCULOS

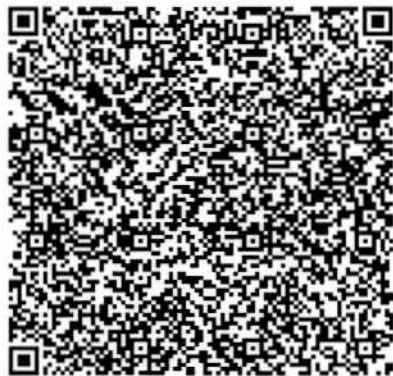
2063659514
MS22116093

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

310
w



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	CLEIA E K THUROW		
Natureza Jurídica:	EMPRESARIO		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4310870634-1	16.776.641/0001-72	17/08/2012	01/09/2012
Endereço Completo:			
RODOVIA RS 350 SN KM 32; - BAIRRO PICADA GRANDE CEP 96190-000 - DOM FELICIANO/RS			
Objeto Social:			
FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS			
Capital:	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	
TRINTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 20/03/2019	Número: 4987303		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)		
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
Nome do Empresário: CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW			
Identidade:	1106966111	CPF: 011.528.760-40	
Estado Civil:	Casado	Regime de Bens: Comunhao Universal	
NADA MAIS#			

Porto Alegre, 26 de Março de 2020 19:41

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C200000282046 e visualize a certidão)



20/475.559-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

312

ml

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.776.641/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/2012	
NOME EMPRESARIAL CLEIA E K THUROW					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THW IMPLEMENTOS AGRÍCOLA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO ROD RS 350 KM 32		NÚMERO SN		COMPLEMENTO *****	
CEP 96.190-000	BAIRRO/DISTRITO PICADA GRANDE	MUNICÍPIO DOM FELICIANO		UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3611-7053			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2012	
MOTIVO SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2020 às 21:32:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ml

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	16.776.641/0001-72
NOME EMPRESARIAL:	CLEIA E K THUROW
CAPITAL SOCIAL:	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

ml

Situação na data: 17/02/2020

Identificação			
CAD ICMS	190/0009711		
CNPJ	16.776.641/0001-72		
Razão Social	CLEIA E K THUROW		
Nome	THW IMPLEMENTOS AGRICOLAS		
Fantasia			
Endereço			
Logradouro	EST RS 350		
Número	S/N	Complemento	KM 32
Bairro/Distrito			
Município	Dom Feliciano	U.F.	RS
CEP	96190-000	Telefone	(51) 3611-7053
Informações Complementares			
Enquadramento Empresa	SIMPLES NACIONAL	Delegacia da Receita Estadual	8ª DRE - SANTA MARIA
Natureza Jurídica	2135 - EMPRESARIO		
CNAE Fiscal Principal	2833-0/00 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO		
CNAE Fiscal	2832-1/00 - FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS		
CNAE Fiscal	4661-3/00 - COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO; PARTES E PECAS		
Data Abertura	03/09/2012	Motivo Inclusão	INCLUSAO
Data Baixa		Motivo Baixa	
Situação Cadastral Vigente ⁽¹⁾	HABILITADO	Data desta Situação	09/2012
CAE			

384329000 - Partes maqs.apar.agrics.etc.p/prep.d/solo

784378010 - para trituração ou moagem de grãos

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal.: 994
CPF/CNPJ.....: 16.776.641/0001-72
Nome/Razão Social...: CLEIA E K THUROW - ME
Endereço.....: RS-350, S/N KM 32
Bairro.....: ZONA RURAL
Início da Atividade.: 24/09/2012
Categoria.....:

Atividade(s) :
2833-0/00 FAB. DE MÁQ. E EQUIP. P/ AGRIC. PECUÁRIA PEÇAS ACES.
EXCETO IRRIGAÇÃO
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos
para uso agro
832-1/00 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA PEÇAS
E ACESSÓRIOS

Dom Feliciano, 17 de Fevereiro de 2020.

Data e hora da verificação: 17/02/2020 - 21:13
Documento emitido eletronicamente através do sítio do Município
www.domfeliciano.rs.gov.br

Validade: 31 de Dezembro de 2020.

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 17/02/2020

316

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 16.776.641/0001-72

Opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : CLEIA E K THUROW

mL

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
07/08/2012	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente Estado de RIO GRANDE DO SUL

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Agentes (Simples Nacional)

Agentes no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

317

ml

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.776.641/0001-72
Razão Social: CLEIA E K THUROW
Nome Fantasia: THW IMPLEMENTOS AGRICOLA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 19/08/2020

FGTS Validade: 15/07/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 16/04/2020

Receita Municipal Validade: 17/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 09/04/2020 10:33

1 de 1

CPF: 428.810.480-72 Nome: ALEXANDRE OLIVEIRA BARUM

Ass: _____



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

318

me

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 16.776.641/0001-72
Razão Social: CLEIA E K THUROW

Atividade Econômica Principal:

2833-0/00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA
E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO

Endereço:

RODOVIA RS 350 KM 32, SN - PICADA GRANDE - Dom Feliciano / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 09/04/2020 10:34

1 de 1

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/04/2020 07:31:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEIA E K THUROW**
CNPJ: **16.776.641/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

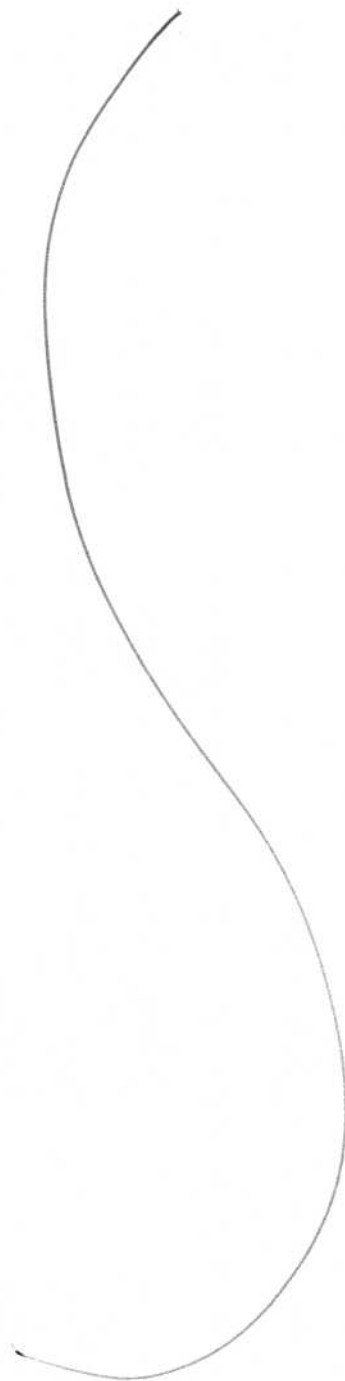
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

320

ml





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **CLEIA E K THUROW**
CNPJ: **16.776.641/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:22 do dia 21/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/08/2020.
Código de controle da certidão: **99C5.CCCF.78E7.2C5D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

321

ml

[Voltar](#)[Imprimir](#)

322

ml

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 16.776.641/0001-72**Razão Social:** CLEIA E K THUROW**Endereço:** ROD RS 350 KM 32 / PICADA GRANDE / DOM FELICIANO / RS / 96190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020**Certificação Número:** 2020031803141767873164

Informação obtida em 30/03/2020 11:25:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEIA E K THUROW

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 16.776.641/0001-72

Certidão nº: 7069702/2020

Expedição: 23/03/2020, às 11:00:02

Validade: 18/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEIA E K THUROW**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
16.776.641/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

323
m



324
mL

Certidão de Situação Fiscal nº 0014571646

Identificação do titular da certidão:

Nome: CLEIA E K THUROW
Endereço: EST RS 350, S/N, KM 32
DOM FELICIANO - RS
CNPJ: 16.776.641/0001-72

Certificamos que, aos 17 dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/4/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0024300265

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ml

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

CLEIA E K THUROW ME, CNPJ 16776641000172, Endereço - RS-350 SN KM 32 ZONA RURAL DOM FELICIANO RS.

23 de Março de 2020, às 07:31:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **956599ad34934dacc9673ddb66cc8f9f**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

326

ml

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:CLEIA E K THUROW - ME
Endereço.....:RS-350, 0 KM 32
Bairro.....:ZONA RURAL
Cidade.....:Dom Feliciano
CPF/CNPJ.....:16.776.641/0001-72
Insc. Municipal...:994

Certidão emitida gratuitamente e válida até 17/05/2020
Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Dom Feliciano, 17 de Fevereiro de 2020.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site
www.domfeliciano.rs.gov.br.

Identificador : 216776641000172
Emitida às 21:12:03 do dia 17/02/2020.
Código de Autenticidade 3238.1B41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações

327

ml

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Camaquã, entidade de direito público devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 88.696.810/0001-75, com sede Administrativa na Avenida Olavo de Moraes nº 869, no centro desta cidade, de acordo com o requerido pela empresa **CLÉIA E K THUROW**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.776.641/0001-72, situada à Rodovia RS 350, Km 32, na cidade de Dom Feliciano-RS, atesta para fins de apresentação em Órgãos Públicos e em Licitações, que a requerente forneceu 1(uma) Roçadeira Agrícola Hidraulic Thurow Mod. THR 180 e 1(uma) unidade de Pulverizador Turbina Thurow Mod. PV300 TURBI, adquiridos através do Pregão Eletrônico nº 22/2019, Processo nº 1280/2019, contrato nº 122/2019, através de Convênio Consulta Popular – FPE 1498/2018-Desenvolvimento da Agricultura Familiar, para Patrulha Agrícola, à Prefeitura, cumprindo satisfatoriamente com o contrato, demonstrando estar tecnicamente capacitado, não existindo, até a presente data, em nossos arquivos algo que a desabone.

Camaquã, 02 de março de 2020.

88 696 810/0001-75

CAMAQUÃ PREFEITURA

Av. Olavo Moraes, 869 - Centro

CEP 96180-000 - CAMAQUÃ - RS

Ana Paula Venske Gonçalves
Chefe do Setor de Licitações

Avenida Olavo Moraes, 869 – Centro – Cep: 96.180-000 – Camaquã – RS.

Fone (51) 3671 – 7217 – Fax (51) 3671 – 7227

E-mail: licitacoes@camaqua.rs.gov.br – Site: www.camaqua.rs.gov.br

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-000 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO de conformidade com a lei, que
anverso da presente fotocópia está igual ao original
que me foi apresentado, por ser uma reprodução fiel.
Dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
PELOTAS, 03 de abril de 2020
Emol: R\$ 5,00 + SELO DIGITAL R\$ 1,40

0425.01.2000001.25070

Lucia Vieira Martins Alves
Escrivente Autorizada

EM BRANCO



328

ml

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 16.776.641/0001-72
Razão Social: CLEIA E K THUROW
Nome Fantasia: THW IMPLEMENTOS AGRICOLA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/09/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/08/2020
FGTS	Validade:	15/07/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	11/09/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	16/04/2020
Receita Municipal	Validade:	17/05/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ml

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	16776641000172
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 16776641000172!



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/04/2020 11:17:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLEIA E K THUROW**
CNPJ: **16.776.641/0001-72**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Pregão Eletrônico

987503.292020 .12437 .4631 .4461155811



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00029/2020

Às 09:05 horas do dia 08 de abril de 2020, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 534/2019 de 01/01/2020, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 53/2020, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00029/2020. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos Agrícolas para Atendimento do Plano de Trabalho Proveniente do Convênio nº 888829/2019, Entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Chopinzinho.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE

Descrição Complementar: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produ-tos sólidos, transmissão através de cardan e cai-xas de engrenagens banhadas a óleo, para acio-namento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura. ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engre-nagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acio-namento por corrente ASA60, posicionada na dian-teira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 29.700,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** ALGOR METALURGICA LTDA, pelo melhor lance de R\$ 21.500,0000 .**Item: 2****Descrição:** CARRETA

Descrição Complementar: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espes-sura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tan-dem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 20.000,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, pelo melhor lance de R\$ 13.850,0000**Item: 3****Descrição:** CONCHA

Descrição Complementar: Concha hidráulica traseira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros,

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.600,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** -**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Cancelado no julgamento**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Item: 4****Descrição:** PULVERIZADOR

Descrição Complementar: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 litros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marca-dor de linhas.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 28.447,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

ml

Aceito para: CLEIA E K THUROW, pelo melhor lance de R\$ 16.299,0000 .

Item: 5

Descrição: GRADE ARADORA

Descrição Complementar: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20 , largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4 , com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 14.800,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: CLEIA E K THUROW, pelo melhor lance de R\$ 9.198,0000 .

Item: 6

Descrição: MAQUINA BENEFICIADORA DE GRAOS

Descrição Complementar: Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hi-dráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacos por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP

Quantidade: 1
Valor Máximo Aceitável: R\$ 11.200,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: Unidade
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 8.500,0000 .

Histórico

Item: 1 - ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.865.897/0001-59	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI Marca: budny Fabricante: budny Modelo / Versão: DCAB-6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica	Sim	Sim	1	R\$ 25.500,0000	R\$ 25.500,0000	24/03/2020 15:12:01
25.420.898/0001-88	LUANA S. GRASSI Marca: ASUS Fabricante: ASUS Modelo / Versão: DFH6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel , com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica modelo DFH6000 marca ASUS	Sim	Sim	1	R\$ 28.500,0000	R\$ 28.500,0000	08/04/2020 08:53:25
17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI Marca: FATRITOL Fabricante: FATRITOL Modelo / Versão: DASC 6000	Sim	Sim	1	R\$ 29.300,0000	R\$ 29.300,0000	31/03/2020 08:19:09

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

10.839.707/0001-40 MARCIO MARCELO Sim Sim 1 R\$ 29.690,0000 R\$ 29.690,0000 07/04/2020
ZIMMERMANN & 14:48:19
CIA LTDA

Marca: IPACOL

Fabricante: IPACOL

Modelo / Versão: DSE 5500, EST DE 80CM, DUPLO DISCO, RT PNEUS NOVOS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

22.121.171/0001-01 FERREIRA & Sim Sim 1 R\$ 29.700,0000 R\$ 29.700,0000 03/04/2020
BORDIGNON 16:45:01
LTDA.

Marca: ISOL

Fabricante: PROPRIO

Modelo / Versão: DC550

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica.

18.960.416/0001-17 SCHLICKMANN & Sim Sim 1 R\$ 29.700,0000 R\$ 29.700,0000 07/04/2020
ROTTA LTDA 15:51:28

Marca: IAC

Fabricante: Brasil Implementos

Modelo / Versão: DAS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

79.210.035/0001-05 CEIFAGRIL COM Sim Sim 1 R\$ 29.700,0000 R\$ 29.700,0000 07/04/2020
DE PECAS E 21:55:10
IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA

Marca: Ipacol

Fabricante: Ipacol

Modelo / Versão: DSE 5500 RT 16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

19.138.457/0001-95 ALGOR Sim Sim 1 R\$ 29.700,0000 R\$ 29.700,0000 08/04/2020
METALURGICA 08:18:01
LTDA

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: DAS5500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator,

acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E Sim Sim 1 R\$ 40.000,0000 R\$ 40.000,0000 08/04/2020 07:46:21
SERVICO LTDA

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: 5.500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produ-tos sólidos, transmissão através de cardan e cai-xas de engrenagens banhadas a óleo, para acio-namento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engre-nagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acio-namento por corrente ASA60, posicionada na dian-teira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

10.732.150/0001-43 COMERCIAL Sim Sim 1 R\$ 48.096,0000 R\$ 48.096,0000 07/04/2020 17:58:25
CEDRO EIRELI

Marca: TRITON

Fabricante: TRITON

Modelo / Versão: TF118

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produ-tos sólidos, transmissão através de cardan e cai-xas de engrenagens banhadas a óleo, para acio-namento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engre-nagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acio-namento por corrente ASA60, posicionada na dian-teira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL Sim Sim 1 R\$ 92.500,0000 R\$ 92.500,0000 07/04/2020 18:07:04
EIRELI

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: Distribuidor de fertilizantes

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 48.096,0000	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 40.000,0000	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 29.700,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 29.700,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 29.700,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 29.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 29.690,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 29.300,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.500,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 25.500,0000	22.865.897/0001-59	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 25.300,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:11:41:970
R\$ 25.100,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:13:53:613
R\$ 25.000,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:14:10:423
R\$ 24.999,9500	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:14:22:140
R\$ 24.990,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:15:02:337
R\$ 25.338,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:15:10:450
R\$ 24.900,0000	22.865.897/0001-59	08/04/2020 09:17:10:253
R\$ 24.800,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:17:30:763
R\$ 24.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:17:46:830
R\$ 24.600,0000	22.865.897/0001-59	08/04/2020 09:19:21:520
R\$ 24.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:20:13:220
R\$ 24.350,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:22:26:183
R\$ 24.300,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:22:46:873

R\$ 24.250,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:24:07:777
R\$ 24.280,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:24:08:083
R\$ 24.200,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:24:15:270
R\$ 24.190,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:24:16:437
R\$ 24.150,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:24:25:357
R\$ 24.100,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:24:27:530
R\$ 24.098,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:24:49:967
R\$ 24.000,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:24:56:627
R\$ 23.900,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:25:03:940
R\$ 23.800,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:25:11:290
R\$ 23.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:25:20:207
R\$ 23.600,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:25:31:557
R\$ 23.650,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:25:34:510
R\$ 23.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:25:38:363
R\$ 23.450,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:25:42:670
R\$ 23.400,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:25:45:090
R\$ 23.198,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:25:51:900
R\$ 23.197,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:25:55:597
R\$ 23.100,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:25:58:113
R\$ 24.599,9500	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:25:58:387
R\$ 23.099,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:25:59:160
R\$ 23.150,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:26:02:843
R\$ 22.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:26:05:007
R\$ 22.499,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:26:05:793
R\$ 22.980,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:26:09:000
R\$ 21.990,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:26:15:870
R\$ 21.989,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:26:16:560
R\$ 22.350,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:26:19:220
R\$ 21.799,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:31:35:763
R\$ 21.499,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:31:55:760
R\$ 21.500,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:31:59:463
R\$ 21.750,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:33:14:413

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	08/04/2020 09:10:54	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	08/04/2020 09:30:58	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 21.989,9900 e R\$ 23.800,0000.
Encerrada Disputa Fechada	08/04/2020 09:35:59	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	08/04/2020 09:35:59	Item encerrado.
Recusa	08/04/2020 10:33:31	Recusa da proposta. Fornecedor: LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 21.499,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.9.1 do Edital.
Aceite	08/04/2020 10:56:41	Aceite individual da proposta. Fornecedor: LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 21.499,0000. Motivo: Ajuste do motivo.
Recusa	08/04/2020 10:57:13	Recusa da proposta. Fornecedor: LUANA S. GRASSI, CNPJ/CPF: 25.420.898/0001-88, pelo melhor lance de R\$ 21.499,0000. Motivo: Proposta recusada por desobediência do item 9.8.5 do Edital.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:18:29	Convocado para envio de anexo o fornecedor ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:48:38	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95.
Aceite	08/04/2020 14:50:08	Aceite individual da proposta. Fornecedor: ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95, pelo melhor lance de R\$ 21.500,0000.
Habilitado	08/04/2020 15:04:14	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: ALGOR METALURGICA LTDA - CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - CARRETA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.510.733/0001-29	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Marca: MAQTRON Fabricante: Maqtron Modelo / Versão: M-6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tan-dem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	Sim	Sim	1	R\$ 14.200,0000	R\$ 14.200,0000	07/04/2020 15:51:55
27.438.098/0001-10	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L Marca: BRL Fabricante: BRL Modelo / Versão: BRL TR 6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tan-dem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. MODELO/MARCA : BRL/BRL TR6000	Sim	Sim	1	R\$ 15.900,0000	R\$ 15.900,0000	07/04/2020 14:31:31
22.865.897/0001-59	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI Marca: budny Fabricante: budny Modelo / Versão: CBHMB-6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	Sim	Sim	1	R\$ 17.500,0000	R\$ 17.500,0000	24/03/2020 15:12:01
25.420.898/0001-88	LUANA S. GRASSI Marca: MAQTRON Fabricante: MAQTRON Modelo / Versão: M6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. MODELO M640TMF, MARCA VENCEDORA MAQTRON	Sim	Sim	1	R\$ 19.950,0000	R\$ 19.950,0000	08/04/2020 08:53:25
17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI Marca: MAQTRON Fabricante: MAQTRON Modelo / Versão: M 6000 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	Sim	Sim	1	R\$ 19.990,0000	R\$ 19.990,0000	31/03/2020 08:19:09
22.121.171/0001-01	FERREIRA & BORDIGNON LTDA. Marca: TURIN Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: CAH6 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.	Sim	Sim	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000	03/04/2020 16:45:01
18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA Marca: IAC Fabricante: Brasil Implementos Modelo / Versão: CAMB Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com	Sim	Sim	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 20.000,0000	07/04/2020 15:51:28

engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

06.161.649/0001-70 JEAN PYER VIVIAN EIRELI Sim Sim 1 R\$ 20.000,0000 R\$ 20.000,0000 07/04/2020 16:19:17

Marca: LUMECO

Fabricante: JEAN PYER VIVIAN EIRELI

Modelo / Versão: LMC 6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

79.210.035/0001-05 CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA Sim Sim 1 R\$ 20.000,0000 R\$ 20.000,0000 07/04/2020 21:55:10

Marca: Vencedora

Fabricante: Vencedora Maqtron

Modelo / Versão: M6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

19.138.457/0001-95 ALGOR METALURGICA LTDA Sim Sim 1 R\$ 20.000,0000 R\$ 20.000,0000 08/04/2020 08:18:01

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: CAM 6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

24.845.457/0001-65 ITACA EIRELI Sim Sim 1 R\$ 20.000,0000 R\$ 20.000,0000 08/04/2020 08:37:16

Marca: Tadeu

Fabricante: Tadeu

Modelo / Versão: TMH.6060

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

10.839.707/0001-40 MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA Sim Sim 1 R\$ 24.000,0000 R\$ 24.000,0000 07/04/2020 14:48:19

Marca: IPACOL

Fabricante: IPACOL

Modelo / Versão: CAF 8.0 RT 16 COM PNEUS NOVOS

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E SERVICO LTDA Sim Sim 1 R\$ 30.000,0000 R\$ 30.000,0000 08/04/2020 07:46:21

Marca: Maqtron

Fabricante: Maqtron

Modelo / Versão: 6T

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tan-dem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

10.732.150/0001-43 COMERCIAL CEDRO EIRELI Sim Sim 1 R\$ 32.320,0000 R\$ 32.320,0000 07/04/2020 17:58:25

Marca: MAQTRON

Fabricante: MAQTRON

Modelo / Versão: M6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tan-dem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL EIRELI Sim Sim 1 R\$ 92.500,0000 R\$ 92.500,0000 07/04/2020 18:07:04

Marca: Gio Implementos

Fabricante: Gio Implementos

Modelo / Versão: Carreta tipo vagão

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas

frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 32.320,0000	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 30.000,0000	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 24.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 20.000,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 20.000,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 20.000,0000	06.161.649/0001-70	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 20.000,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 20.000,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 20.000,0000	24.845.457/0001-65	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 19.990,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 19.950,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 17.500,0000	22.865.897/0001-59	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 15.900,0000	27.438.098/0001-10	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.200,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:05:08:430
* R\$ 14,1990	27.438.098/0001-10	08/04/2020 09:12:46:297
R\$ 16.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:12:50:287
R\$ 14.000,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:13:11:247
R\$ 17.725,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:15:29:313
R\$ 16.000,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:18:33:777
R\$ 15.850,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:22:47:753
R\$ 15.800,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:23:29:293
* R\$ 13,9900	27.438.098/0001-10	08/04/2020 09:24:36:977
R\$ 13.950,0000	27.438.098/0001-10	08/04/2020 09:26:04:797
R\$ 18.497,2000	24.845.457/0001-65	08/04/2020 09:26:07:660
R\$ 23.999,9900	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:26:09:127
R\$ 17.724,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:26:09:600
R\$ 16.499,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:32:11:827
R\$ 15.750,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:32:47:313
R\$ 13.850,0000	27.438.098/0001-10	08/04/2020 09:33:22:427
R\$ 15.750,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:33:51:153

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	08/04/2020 09:11:06	Item Aberto.
Exclusão de lance	08/04/2020 09:22:32	Exclusão do lance no valor de R\$ 14,1990.
Exclusão de lance	08/04/2020 09:25:52	Exclusão do lance no valor de R\$ 13,9900.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	08/04/2020 09:30:58	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 13.950,0000 e R\$ 16.500,0000.
Encerrada Disputa Fechada	08/04/2020 09:35:59	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	08/04/2020 09:35:59	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	08/04/2020 09:35:59	Item teve empate real para os valores 15.750,0000 e 20.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:18:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:22:25	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10.
Aceite	08/04/2020 14:35:15	Aceite individual da proposta. Fornecedor: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, pelo melhor lance de R\$ 13.850,0000.
Habilitado	08/04/2020 15:04:14	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L - CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 3 - CONCHA

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.839.707/0001-40	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA Marca: SÃO JOSE INDUSTRIAL Fabricante: SÃO JOSE INDUSTRIAL Modelo / Versão: REF 323 CC 2800 H Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros	Sim	Sim	1	R\$ 3.600,0000	R\$ 3.600,0000	07/04/2020 14:48:19
19.138.457/0001-95	ALGOR METALURGICA LTDA Marca: CERVO Fabricante: CERVO Modelo / Versão: Concha Hidraulica trazeira Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros,	Sim	Sim	1	R\$ 10.000,0000	R\$ 10.000,0000	08/04/2020 08:18:01
13.174.490/0001-94	GF COMERCIAL EIRELI Marca: Isol Fabricante: Isol Modelo / Versão: Concha hidráulica Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concha hidráulica trazeira para trator agrícola, com acionamento por pistão, capacidade de 500 kg ou 0,30 m³, levante de 2,8 metros	Sim	Sim	1	R\$ 92.500,0000	R\$ 92.500,0000	07/04/2020 18:07:04

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 10.000,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 3.600,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 5.590,0000	13.174.490/0001-94	08/04/2020 09:28:38:870
R\$ 5.589,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:28:40:483
R\$ 4.800,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:31:59:397

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	08/04/2020 09:11:22	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	08/04/2020 09:30:58	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 3.600,0000 e R\$ 5.590,0000.
Encerrada Disputa Fechada	08/04/2020 09:35:58	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	08/04/2020 09:35:58	Item encerrado.
Recusa	08/04/2020 14:22:21	Recusa da proposta. Fornecedor: MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 10.839.707/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 3.600,0000. Motivo: Os documentos encaminhados, não correspondem ao participante da licitação.
Recusa	08/04/2020 14:50:53	Recusa da proposta. Fornecedor: ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95, pelo melhor lance de R\$ 4.800,0000. Motivo: Valor acima do estimado.
Recusa	08/04/2020 15:03:50	Recusa da proposta. Fornecedor: GF COMERCIAL EIRELI, CNPJ/CPF: 13.174.490/0001-94, pelo melhor lance de R\$ 5.590,0000. Motivo: Valor acima do estimado.
Item cancelado no julgamento	08/04/2020 15:04:01	Item cancelado no julgamento. Motivo: Item fracassado.

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 4 - PULVERIZADOR

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
85.510.733/0001-29	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS	Sim	Sim	1	R\$ 28.400,0000	R\$ 28.400,0000	07/04/2020 15:51:55

AGRICOLAS LTDA

Marca: Panter**Fabricante:** Panter**Modelo / Versão:** 600L**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marca-dor de linhas.

16.776.641/0001-72	CLEIA E K THUROW	Sim	Sim	1	R\$ 28.400,0000	R\$ 28.400,0000	08/04/2020
							08:18:25

Marca: THW**Fabricante:** THUROW**Modelo / Versão:** PV600 HIDRÁULICO -14 M MONOJET MARCADOR DE LINHA**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas

17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 28.440,0000	R\$ 28.440,0000	31/03/2020
							08:19:09

Marca: PANTER**Fabricante:** PANTER**Modelo / Versão:** BH 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

10.839.707/0001-40	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 28.440,0000	R\$ 28.440,0000	07/04/2020
							14:48:19

Marca: SOLOMARQ**Fabricante:** SOLOMARQ**Modelo / Versão:** PV 600 SLIM**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

27.225.863/0001-13	EXOS - EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 28.447,0000	R\$ 28.447,0000	07/04/2020
							15:06:56

Marca: Aplik**Fabricante:** Aplik**Modelo / Versão:** ATAK 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marca-dor de linhas.

18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 28.447,0000	R\$ 28.447,0000	07/04/2020
							15:51:28

Marca: Thurow**Fabricante:** Thurow**Modelo / Versão:** PV 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

79.210.035/0001-05	CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 28.447,0000	R\$ 28.447,0000	07/04/2020
							21:55:10

Marca: Rubemaq**Fabricante:** Rubemaq**Modelo / Versão:** 600LT/14**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

22.121.171/0001-01	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 28.477,0000	R\$ 28.477,0000	03/04/2020
							16:45:01

Marca: SUDOESTE**Fabricante:** PROPRIO**Modelo / Versão:** 600**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba

de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E Sim Sim 1 R\$ 35.000,0000 R\$ 35.000,0000 08/04/2020 07:46:21
SERVICO LTDA

Marca: Adventure

Fabricante: Adventure

Modelo / Versão: Barras

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marca-dor de linhas.

19.138.457/0001-95 ALGOR Sim Sim 1 R\$ 35.000,0000 R\$ 35.000,0000 08/04/2020 08:18:01
METALURGICA LTDA

Marca: RUBEMAQ

Fabricante: RUBEMAQ

Modelo / Versão: PULV 600

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

24.845.457/0001-65 ITACA EIRELI Sim Sim 1 R\$ 47.000,0000 R\$ 47.000,0000 08/04/2020 08:37:16

Marca: Adventure

Fabricante: Adventure

Modelo / Versão: Adventure

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

10.732.150/0001-43 COMERCIAL CEDRO Sim Sim 1 R\$ 49.940,0000 R\$ 49.940,0000 07/04/2020 17:58:25
EIRELI

Marca: PANTER

Fabricante: PANTER

Modelo / Versão: PANTER

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marca-dor de linhas.

13.174.490/0001-94 GF COMERCIAL Sim Sim 1 R\$ 92.500,0000 R\$ 92.500,0000 07/04/2020 18:07:04
EIRELI

Marca: Pulvemaq

Fabricante: Pulvemaq

Modelo / Versão: Pulverizador agrícola

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 tiros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas.

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 49.940,0000	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 47.000,0000	24.845.457/0001-65	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 35.000,0000	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 35.000,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.477,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.447,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.447,0000	27.225.863/0001-13	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.447,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.440,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.440,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.400,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.400,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 28.390,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:37:21:697
R\$ 28.380,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:38:10:230
R\$ 27.900,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:38:24:807
R\$ 25.800,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:38:31:793
R\$ 25.000,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:39:08:607
R\$ 24.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:39:25:647
R\$ 24.890,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:39:37:200

R\$ 24.600,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:39:47:553
R\$ 28.000,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:39:52:270
R\$ 24.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:39:57:053
R\$ 24.200,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:40:24:180
R\$ 24.000,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:40:39:090
R\$ 26.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:41:15:903
R\$ 23.990,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:41:55:107
R\$ 26.265,0000	27.225.863/0001-13	08/04/2020 09:42:07:897
R\$ 23.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:42:08:330
R\$ 25.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:43:55:093
R\$ 23.870,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:45:05:070
R\$ 23.800,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:45:19:423
R\$ 24.800,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:45:29:357
R\$ 23.700,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:45:39:890
R\$ 23.600,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:45:47:767
R\$ 23.500,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:46:54:247
R\$ 23.400,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:47:01:707
R\$ 23.998,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:47:37:970
R\$ 23.200,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:48:05:217
R\$ 23.000,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:12:217
R\$ 23.120,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:48:20:503
R\$ 22.990,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:48:27:233
R\$ 24.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:48:29:513
R\$ 22.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:34:320
R\$ 22.800,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:48:45:443
R\$ 23.200,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:48:52:590
R\$ 22.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:54:743
R\$ 21.000,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:49:02:197
R\$ 20.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:49:20:580
R\$ 22.200,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:49:41:663
R\$ 20.300,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:49:50:903
R\$ 20.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:49:59:217
R\$ 20.200,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:50:04:640
R\$ 19.900,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:50:15:567
R\$ 22.190,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:50:22:973
R\$ 40.699,6000	24.845.457/0001-65	08/04/2020 09:50:27:370
R\$ 19.800,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:50:36:900
R\$ 19.700,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:51:32:587
R\$ 19.500,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:51:46:073
R\$ 34.999,9900	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:51:50:157
R\$ 26.264,9900	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:51:51:953
R\$ 19.600,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:52:16:237
R\$ 19.400,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:52:40:813
R\$ 24.834,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:54:24:143
R\$ 20.495,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:57:10:957
R\$ 19.300,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 10:00:02:547
R\$ 20.499,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 10:02:01:017
R\$ 16.299,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 10:03:37:853

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	08/04/2020 09:36:47	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	08/04/2020 10:01:28	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 19.300,0000 e R\$ 20.500,0000.
Encerrada Disputa Fechada	08/04/2020 10:06:28	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	08/04/2020 10:06:28	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:19:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72.
Encerramento do prazo de	08/04/2020	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEIA E K THUROW,

Convocação - Anexo 14:23:33 CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72.

Aceite 08/04/2020 14:39:27 Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72, pelo melhor lance de R\$ 16.299,0000.

Habilitado 08/04/2020 15:04:14 Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLEIA E K THURCW - CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72

344
ml

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 5 - GRADE ARADORA

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
22.865.897/0001-59	AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI Marca: budny Fabricante: budny Modelo / Versão: GNB-32x20 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	Sim	Sim	1	R\$ 13.700,0000	R\$ 13.700,0000	24/03/2020 15:12:01
17.542.364/0001-04	TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES - EIRELI Marca: FOLMAQ Fabricante: FOLMAQ Modelo / Versão: 32X18 GBBF Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	Sim	Sim	1	R\$ 14.200,0000	R\$ 14.200,0000	31/03/2020 08:19:09
25.420.898/0001-88	LUANA S. GRASSI Marca: MACIESKI Fabricante: MACIESKI Modelo / Versão: GN32DCR Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg modelo GN32DCR COM DISCO 20 LARGURA DE 2.70 ESPAÇAMENTO DE 185MM ESPESSURA DO DISCO 3,50 MM, marca MACIESKI V	Sim	Sim	1	R\$ 14.500,0000	R\$ 14.500,0000	08/04/2020 08:53:25
10.839.707/0001-40	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA Marca: PIZZIN Fabricante: PIZZIN Modelo / Versão: GNDL32x20 x3,5mm MA Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	Sim	Sim	1	R\$ 14.790,0000	R\$ 14.790,0000	07/04/2020 14:48:19
22.121.171/0001-01	FERREIRA & BORDIGNON LTDA. Marca: ISOL Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: GNS32X20 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg.	Sim	Sim	1	R\$ 14.800,0000	R\$ 14.800,0000	03/04/2020 16:45:01
27.225.863/0001-13	EXOS - EMPREENDEIMENTOS COMERCIAIS EIRELI Marca: PIZZIN Fabricante: PIZZIN Modelo / Versão: GNDL 32x20x3,5RG Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	Sim	Sim	1	R\$ 14.800,0000	R\$ 14.800,0000	07/04/2020 15:06:56
18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA Marca: Piccin Fabricante: Piccin Modelo / Versão: GNDL Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg	Sim	Sim	1	R\$ 14.800,0000	R\$ 14.800,0000	07/04/2020 15:51:28
79.210.035/0001-05	CEIFAGRIL COM DE PECAS E	Sim	Sim	1	R\$ 14.800,0000	R\$ 14.800,0000	07/04/2020 21:55:10

IMPLEMENTOS
AGRICOLAS LTDA

Marca: Piccin

Fabricante: Piccin

Modelo / Versão: GNDL 32x20x3,5mm

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg

10.900.832/0001-18 V. J. DA ROCHA Sim Sim 1 R\$ 14.800,0000 R\$ 14.800,0000 07/04/2020 23:12:14

Marca: EQUIVALER

Fabricante: WV INDUSTRIA METALURGICA LTDA

Modelo / Versão: EGNLA 32X20X175 / 2020

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg MARCA EQUIVALER, MODELO EGNLA 32X20X175

21.548.780/0001-89 VSS COMERCIO E Sim Sim 1 R\$ 14.800,0000 R\$ 14.800,0000 08/04/2020 07:46:21

Marca: Folmaq

Fabricante: Folmaq

Modelo / Versão: 32

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg

16.776.641/0001-72 CLEIA E K THUROW Sim Sim 1 R\$ 14.800,0000 R\$ 14.800,0000 08/04/2020 08:18:25

Marca: THW

Fabricante: THUROW

Modelo / Versão: THN32x20 - ANO 2020. PRODUÇÃO NACIONAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg.

10.732.150/0001-43 COMERCIAL CEDRO Sim Sim 1 R\$ 18.600,0000 R\$ 18.600,0000 07/04/2020 17:58:25

Marca: TATU

Fabricante: TATU

Modelo / Versão: GML 32/20

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg

19.138.457/0001-95 ALGOR Sim Sim 1 R\$ 25.000,0000 R\$ 25.000,0000 08/04/2020 08:19:15

Marca: Equivaler

Fabricante: Equivaler

Modelo / Versão: EGNLA 32x20x175

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 25.000,0000	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 18.600,0000	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	10.900.832/0001-18	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.800,0000	27.225.863/0001-13	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.790,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.500,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 14.200,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 13.700,0000	22.865.897/0001-59	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 13.690,0000	10.900.832/0001-18	08/04/2020 09:37:16:983
R\$ 13.650,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:38:00:660
R\$ 13.580,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:38:45:170
R\$ 13.550,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:39:20:823
R\$ 13.520,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:39:40:347
R\$ 13.600,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:40:04:880
R\$ 13.400,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:40:34:627
R\$ 13.350,0000	10.900.832/0001-18	08/04/2020 09:41:07:693
R\$ 13.200,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:41:08:463

R\$ 13.100,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:41:17:127
R\$ 13.900,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:41:35:653
R\$ 13.090,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:41:45:590
R\$ 13.080,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:41:57:823
R\$ 13.000,0000	27.225.863/0001-13	08/04/2020 09:42:17:807
R\$ 12.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:42:25:600
R\$ 12.890,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:42:34:957
R\$ 12.800,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:42:53:640
R\$ 12.830,0000	10.900.832/0001-18	08/04/2020 09:42:54:940
R\$ 12.790,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:43:52:793
R\$ 12.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:44:34:247
R\$ 13.200,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:44:53:580
R\$ 12.660,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:45:14:263
R\$ 12.555,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:45:27:250
R\$ 12.600,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:45:27:517
R\$ 12.550,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:45:34:267
R\$ 12.540,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:45:51:473
R\$ 12.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:46:06:670
R\$ 12.499,9000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:46:24:247
R\$ 12.490,0000	10.900.832/0001-18	08/04/2020 09:46:30:753
R\$ 12.450,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:46:35:947
R\$ 12.440,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:46:42:223
R\$ 12.390,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:46:47:223
R\$ 12.400,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:46:49:197
R\$ 12.300,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:46:54:523
R\$ 12.290,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:47:05:397
R\$ 12.200,0000	27.225.863/0001-13	08/04/2020 09:47:07:250
R\$ 12.100,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:47:14:507
R\$ 12.099,9000	10.900.832/0001-18	08/04/2020 09:48:16:377
R\$ 11.990,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:48:20:540
R\$ 11.800,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:28:770
R\$ 12.050,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:48:29:190
R\$ 12.200,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:48:41:813
R\$ 11.790,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:48:54:143
R\$ 11.750,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:49:06:413
R\$ 11.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:49:27:593
R\$ 11.699,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:49:36:327
R\$ 11.600,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:49:49:893
R\$ 11.599,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:49:59:027
R\$ 11.590,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:50:00:997
R\$ 11.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:50:11:417
R\$ 11.550,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:50:15:743
R\$ 12.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:50:22:530
R\$ 11.499,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:50:25:150
R\$ 11.470,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 09:50:31:397
R\$ 11.400,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:50:31:717
R\$ 11.350,0000	17.542.364/0001-04	08/04/2020 09:50:35:287
R\$ 11.700,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:50:38:547
R\$ 11.300,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:50:42:343
R\$ 11.450,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:50:44:297
R\$ 11.250,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:50:53:063
R\$ 11.200,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:51:00:157
R\$ 11.500,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:51:05:740
R\$ 11.195,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:51:06:237
R\$ 11.000,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:51:09:583
R\$ 10.990,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 09:51:24:090
R\$ 11.400,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:51:25:923
R\$ 11.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:51:31:310
R\$ 10.980,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:51:32:143
R\$ 10.970,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:51:44:430
R\$ 10.960,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:51:53:263
R\$ 10.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:51:59:127

R\$ 13.699,9900	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:51:59:290
R\$ 13.699,9800	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:52:01:053
R\$ 13.699,9700	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:52:03:033
R\$ 13.699,9600	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:52:05:047
R\$ 13.699,9500	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:52:07:030
R\$ 10.990,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:52:07:883
R\$ 13.699,9400	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:52:09:060
R\$ 13.699,9300	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:52:10:350
R\$ 13.699,9200	19.138.457/0001-95	08/04/2020 09:52:12:020
R\$ 13.699,9100	10.732.150/0001-43	08/04/2020 09:52:14:037
R\$ 10.750,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 10:01:41:743
R\$ 10.599,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 10:02:00:537
R\$ 10.375,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 10:02:13:710
R\$ 9.198,0000	16.776.641/0001-72	08/04/2020 10:04:09:487
R\$ 11.460,0000	25.420.898/0001-88	08/04/2020 10:04:55:710

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	08/04/2020 09:36:56	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	08/04/2020 10:01:28	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 10.900,0000 e R\$ 11.470,0000.
Encerrada Disputa Fechada	08/04/2020 10:06:29	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	08/04/2020 10:06:29	Item encerrado.
Sorteio eletrônico	08/04/2020 10:06:29	Item teve empate real para o valor 14.800,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:19:08	Convocado para envio de anexo o fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:25:05	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72.
Aceite	08/04/2020 14:39:34	Aceite individual da proposta. Fornecedor: CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72, pelo melhor lance de R\$ 9.198,0000.
Habilitado	08/04/2020 15:04:14	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: CLEIA E K THURCOW - CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 6 - MAQUINA BENEFICIADORA DE GRAOS

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	Porte ME/EPP	Declaração ME/EPP/COOP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
10.839.707/0001-40	MARCIO MARCELO ZIMMERMANN & CIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 11.190,0000	R\$ 11.190,0000	07/04/2020 14:48:19
	Marca: CIMISA Fabricante: CIMISA Modelo / Versão: CS3B Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.						
22.121.171/0001-01	FERREIRA & BORDIGNON LTDA.	Sim	Sim	1	R\$ 11.200,0000	R\$ 11.200,0000	03/04/2020 16:45:01
	Marca: CIMISA Fabricante: PROPRIO Modelo / Versão: CS3B Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.						
18.960.416/0001-17	SCHLICKMANN & ROTTA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 11.200,0000	R\$ 11.200,0000	07/04/2020 15:51:28
	Marca: Vence Tudo Fabricante: Vence Tudo						

Modelo / Versão: CA 25**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

85.510.733/0001-29	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 11.200,0000	R\$ 11.200,0000	07/04/2020 15:51:55
--------------------	---	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Vence Tudo**Fabricante:** Vence Tudo**Modelo / Versão:** CA-25**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

79.210.035/0001-05	CEIFAGRIL COM DE PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 11.200,0000	R\$ 11.200,0000	07/04/2020 21:55:10
--------------------	--	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Cimisa**Fabricante:** Cimisa**Modelo / Versão:** CS3B**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

24.845.457/0001-65	ITACA EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 11.200,0000	R\$ 11.200,0000	08/04/2020 08:37:16
--------------------	--------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: CIMISA**Fabricante:** CIMISA**Modelo / Versão:** CS3B**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

21.548.780/0001-89	VSS COMERCIO E SERVICO LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 25.000,0000	R\$ 25.000,0000	08/04/2020 07:46:21
--------------------	--------------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Cimisa**Fabricante:** Cimisa**Modelo / Versão:** CS3B**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

13.174.490/0001-94	GF COMERCIAL EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 92.500,0000	R\$ 92.500,0000	07/04/2020 18:07:04
--------------------	------------------------	-----	-----	---	-----------------	-----------------	------------------------

Marca: Starmachine**Fabricante:** Starmachine**Modelo / Versão:** Mesa classificadora**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 92.500,0000	13.174.490/0001-94	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 25.000,0000	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.200,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.200,0000	24.845.457/0001-65	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.200,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.200,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.200,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.190,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:05:08:430
R\$ 11.000,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:37:34:277
R\$ 10.500,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:38:53:000
R\$ 11.000,0000	10.839.707/0001-40	08/04/2020 09:39:16:863
R\$ 10.900,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:39:47:930
R\$ 10.985,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:39:48:717
R\$ 10.400,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:40:03:893
R\$ 11.199,9500	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:42:27:960

R\$ 11.199,9000	21.548.780/0001-89	08/04/2020 09:42:32:950
R\$ 10.980,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:44:03:287
R\$ 10.399,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:47:51:327
R\$ 10.300,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:02:103
R\$ 10.199,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:48:17:430
R\$ 9.800,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:48:21:070
R\$ 9.700,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:39:210
R\$ 9.600,0000	22.121.171/0001-01	08/04/2020 09:48:41:457
R\$ 9.500,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:48:48:033
R\$ 9.000,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:48:49:477
R\$ 9.400,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 09:49:06:833
R\$ 8.800,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 09:49:40:017
R\$ 10.963,9600	24.845.457/0001-65	08/04/2020 09:50:27:700
R\$ 10.960,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:54:50:400
R\$ 10.950,0000	79.210.035/0001-05	08/04/2020 09:55:21:630
R\$ 9.399,0000	18.960.416/0001-17	08/04/2020 10:02:09:680
R\$ 8.500,0000	85.510.733/0001-29	08/04/2020 10:02:20:027

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Aberto	08/04/2020 09:37:02	Item Aberto.
Início 1a Etapa da Disputa Fechada	08/04/2020 10:01:28	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados: Fornecedores que apresentaram lance entre R\$ 8.800,0000 e R\$ 9.600,0000.
Encerrada Disputa Fechada	08/04/2020 10:06:29	Encerrada etapa fechada do item.
Encerrado	08/04/2020 10:06:29	Item encerrado.
Abertura do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:19:16	Convocado para envio de anexo o fornecedor MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 85.510.733/0001-29.
Encerramento do prazo de Convocação - Anexo	08/04/2020 14:26:14	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 85.510.733/0001-29.
Aceite	08/04/2020 14:42:40	Aceite individual da proposta. Fornecedor: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 85.510.733/0001-29, pelo melhor lance de R\$ 8.500,0000.
Habilitado	08/04/2020 15:04:14	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ/CPF: 85.510.733/0001-29

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

Data	Mensagem
Pregoeiro 08/04/2020 09:05:45	Senhores participantes, bom dia.
Pregoeiro 08/04/2020 09:06:04	Estamos iniciando a fase de lances do Pregão 29/2020.
Pregoeiro 08/04/2020 09:09:39	Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado
Pregoeiro 08/04/2020 09:09:55	A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
Pregoeiro 08/04/2020 09:10:10	Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro 08/04/2020 09:10:23	Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
Pregoeiro 08/04/2020 09:10:36	- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
Pregoeiro 08/04/2020 09:10:54	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro 08/04/2020 09:11:07	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Pregoeiro	08/04/2020 09:11:22	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	08/04/2020 09:22:32	Srs. Fornecedores, o lance no valor de R\$ 14,1990 do item 2 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Pregoeiro	08/04/2020 09:25:52	Srs. Fornecedores, o lance no valor de R\$ 13,9900 do item 2 foi excluído por este pregoeiro por ter sido considerado inexequível. Caso não concorde com a exclusão, favor reenviar o lance.
Pregoeiro	08/04/2020 09:30:58	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentcu lance entre R\$ 3.600,0000 e R\$ 5.590,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:35:58 do dia 08/04/2020.
Pregoeiro	08/04/2020 09:30:58	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentcu lance entre R\$ 13.950,0000 e R\$ 16.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:35:58 do dia 08/04/2020.
Pregoeiro	08/04/2020 09:30:58	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentcu lance entre R\$ 21.989,9900 e R\$ 23.800,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:35:58 do dia 08/04/2020.
Sistema	08/04/2020 09:35:58	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 3.600,0000 não enviou lance único e fechado para o item 3.
Sistema	08/04/2020 09:35:58	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 5.590,0000 não enviou lance único e fechado para o item 3.
Sistema	08/04/2020 09:35:58	A etapa fechada do item 3 foi encerrada.
Sistema	08/04/2020 09:35:58	O item 3 está encerrado.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 14.000,0000 não enviou lance único e fechado para o item 2.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	A etapa fechada do item 2 foi encerrada.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	O item 2 está encerrado.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	O item 2 teve empate real para os valores 15.750,0000 e 20.000,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 23.100,0000 não enviou lance único e fechado para o item 1.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	A etapa fechada do item 1 foi encerrada.
Sistema	08/04/2020 09:35:59	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	08/04/2020 09:36:47	O item 4 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	08/04/2020 09:36:47	Srs. Fornecedores, algumas propostas do item 4 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	08/04/2020 09:36:56	O item 5 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	08/04/2020 09:37:02	O item 6 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	08/04/2020 10:01:28	A etapa fechada foi iniciada para o item 4. Fornecedor que apresentcu lance entre R\$ 19.300,0000 e R\$ 20.500,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:06:28 do dia 08/04/2020.
Pregoeiro	08/04/2020 10:01:28	A etapa fechada foi iniciada para o item 6. Fornecedor que apresentcu lance entre R\$ 8.800,0000 e R\$ 9.600,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:06:28 do dia 08/04/2020.
Pregoeiro	08/04/2020 10:01:28	A etapa fechada foi iniciada para o item 5. Fornecedor que apresentcu lance entre R\$ 10.900,0000 e R\$ 11.470,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 10:06:28 do dia 08/04/2020.
Sistema	08/04/2020 10:06:28	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 19.300,0000 não enviou lance único e fechado para o item 4.
Sistema	08/04/2020 10:06:28	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 20.495,0000 não enviou lance único e fechado para o item 4.
Sistema	08/04/2020 10:06:28	A etapa fechada do item 4 foi encerrada.
Sistema	08/04/2020 10:06:28	O item 4 está encerrado.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 9.600,0000 não enviou lance único e fechado para o item 6.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	A etapa fechada do item 6 foi encerrada.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	O item 6 está encerrado.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	O fornecedor da proposta no valor de R\$ 11.350,0000 não enviou lance único e fechado para o item 5.

Sistema	08/04/2020 10:06:29	A etapa fechada do item 5 foi encerrada.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	O item 5 está encerrado.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	O item 5 teve empate real para o valor 14.800,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	08/04/2020 10:06:29	Todos os itens estão encerrados. Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".
Pregoeiro	08/04/2020 11:26:27	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade a partir das 13:30 de 08/04/2020.
Pregoeiro	08/04/2020 13:36:55	Senhores participantes, boa tarde. Estamos retomando a sessão.
Sistema	08/04/2020 14:18:29	Senhor fornecedor ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	08/04/2020 14:18:42	Senhor fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, solicito o envio do anexo referente ao item 2.
Sistema	08/04/2020 14:19:00	Senhor fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao item 4.
Sistema	08/04/2020 14:19:08	Senhor fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72, solicito o envio do anexo referente ao item 5.
Sistema	08/04/2020 14:19:16	Senhor fornecedor MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 85.510.733/0001-29, solicito o envio do anexo referente ao item 6.
Pregoeiro	08/04/2020 14:19:57	Para ALGOR METALURGICA LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada para o item 1.
Pregoeiro	08/04/2020 14:20:25	Para BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L - Solicito o envio do anexo referente ao item 2
Pregoeiro	08/04/2020 14:20:55	Para CLEIA E K THUROW - Solicito o envio da proposta ajustada para os itens 4 e 5.
Pregoeiro	08/04/2020 14:21:14	Para MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Solicito o envio da proposta ajustada para o item 6.
Sistema	08/04/2020 14:22:25	Senhor Pregoeiro, o fornecedor BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L, CNPJ/CPF: 27.438.098/0001-10, enviou o anexo para o item 2.
Sistema	08/04/2020 14:23:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72, enviou o anexo para o item 4.
Pregoeiro	08/04/2020 14:23:49	Para ALGOR METALURGICA LTDA - Senhor participante, verifique a possibilidade de fornecimento do item 03, dentro dos limites estipulados no edital.
Sistema	08/04/2020 14:25:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor CLEIA E K THUROW, CNPJ/CPF: 16.776.641/0001-72, enviou o anexo para o item 5.
Sistema	08/04/2020 14:26:14	Senhor Pregoeiro, o fornecedor MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ/CPF: 85.510.733/0001-29, enviou o anexo para o item 6.
Sistema	08/04/2020 14:48:38	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ALGOR METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF: 19.138.457/0001-95, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	08/04/2020 14:51:25	Para GF COMERCIAL EIRELI - Senhor participante, verifique a possibilidade de fornecimento do item 03, dentro dos limites estipulados no edital.
Sistema	08/04/2020 15:04:01	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	08/04/2020 15:04:27	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 08/04/2020 às 15:30:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Abertura de Prazo	08/04/2020 15:04:01	Abertura de prazo para intenção de recurso
Informado		
Fechamento de Prazo	08/04/2020 15:04:27	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 08/04/2020 às 15:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 08:55 horas do dia 15 de abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Eletrônico Nº 00029/2020

RESULTADO POR FORNECEDOR

16.776.641/0001-72 - CLEIA E K THUROW

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
4 <u>PULVERIZADOR</u>	Unidade	1	R\$ 28.447,0000	R\$ 16.299,0000	R\$ 16.299,0000

Marca: THW

Fabricante: THUROW

Modelo / Versão: PV600 HIDRÁULICO -14 M MONOJET MARCADOR DE LINHA

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, triplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 litros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas

5 <u>GRADE ARADORA</u>	Unidade	1	R\$ 14.800,0000	R\$ 9.198,0000	R\$ 9.198,0000
------------------------	---------	---	-----------------	----------------	----------------

Marca: THW

Fabricante: THUROW

Modelo / Versão: THN32x20 - ANO 2020. PRODUÇÃO NACIONAL

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg.

Total do Fornecedor: R\$ 25.497,0000

19.138.457/0001-95 - ALGOR METALURGICA LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1 <u>ESPARGIDOR DE FERTILIZANTE</u>	Unidade	1	R\$ 29.700,0000	R\$ 21.500,0000	R\$ 21.500,0000

Marca: IAC

Fabricante: IAC

Modelo / Versão: DAS5500

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica

Total do Fornecedor: R\$ 000

27.438.098/0001-10 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS L

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
2 <u>CARRETA</u>	Unidade	1	R\$ 20.000,0000	R\$ 13.850,0000	R\$ 13.850,0000

Marca: BRL

Fabricante: BRL

Modelo / Versão: BRL TR 6000

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. MODELO/MARCA : BRL/BRL TR6000

Total do Fornecedor: R\$ 13.850,0000

85.510.733/0001-29 - MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
6 <u>MAQUINA BENEFICIADORA DE GRAOS</u>	Unidade	1	R\$ 11.200,0000	R\$ 8.500,0000	R\$ 8.500,0000

Marca: Vence Tudo

Fabricante: Vence Tudo

Modelo / Versão: CA-25

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1.

Total do Fornecedor: R\$ 8.500,0000

Valor Global da Ata: R\$ 69.347,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.138.457/0001-95

Razão Social: ALGOR METALURGICA LTDA ME

Endereço: AV AMADEU AUGUSTO PARADINHA 11 / BERCARIO INDUSTRIAL / NOVA PRATA / RS / 95320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031905011583841118

Informação obtida em 04/05/2020 10:13:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

356

ml

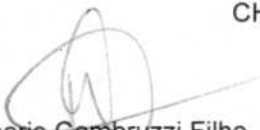
ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 29/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 29/2020**, de 16 de março de 2020 e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Total – R\$	Empresa(s)
1	21.500,00	ALGOR METALURGICA LTDA
2	13.850,00	BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
3	-	FRACASSADO
4	16.299,00	CLEIA E K THUROW
5	9.198,00	CLEIA E K THUROW
6	8.500,00	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP

CHOPINZINHO, PR., 08 de abril de 2020


Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

357

ml

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 29/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 29/2020, de 16/03/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	8.500,00
ALGOR METALURGICA LTDA	21.500,00
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA	13.850,00
CLEIA E K THUROW	25.497,00
TOTAL HOMOLOGADO	69.347,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/05/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 39/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1372-1405. Data da assinatura: 04/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 149/2020. Contratada: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Valor Global: R\$ 8.500,00. Contrato nº 150/2020. Contratada: ALGOR METALURGICA LTDA EPP. Valor Global: R\$ 21.500,00. Contrato nº 151/2020. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA. Valor Global: R\$ 13.850,00. Contrato nº 152/2020. Contratada: CLEIA E K THUROW. Valor Global: R\$ 25.497,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

359

ml

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 149/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 85.510.733/0001-29, com sede na Rua ANTONIO CARNEIRO NETO, Nº 2827, SAO CRISTOVAO - Francisco Beltrão/PR - CEP 85601-350, telefone (46) 3523 0298, e-mail: eloamilani@hotmail.com, neste ato representada pelo Senhor AURELIO FRANCISCO MILANI, CPF/CNPJ 284.466.079-72, RG nº 1.565.024-9, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 29/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
06	01	Unid.	Mesa classificadora de grãos, com regulagem de abertura de moega, engate para transporte no hidráulico, acionamento na tomada de força, pré-limpeza de 25 sacas por hora, classificação 10 a 12 sacos por hora, 3 peneiras, altura total de 1,65 m, largura 103 cm, largura das peneiras 0,47 m, comprimento 1,75 m, peso máximo de 270 kg, 4 tipos de ensaque, limpeza, quebrados e impureza fino, grãos padronizados tipo 2 e grãos padronizados tipo 1. Vence Tudo	8.500,00	8.500,00
TOTAL – R\$					8.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000-1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolar, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - Contratada
AURELIO FRANCISCO MILANI - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 150/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: ALGOR METALURGICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.457/0001-95, com sede na Rua: Avenida Amadeu Paradinha, 11 Berçário Industrial, Nova Prata, RS, CEP 95320-000, telefone (54) 3242 6141, e-mail: felipe@dimaguinas.com.br, neste ato representada pela Senhora Lourdes Balzan Fabro, CPF nº 721.534.230-15, RG nº 9047374013 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 29/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	Unid.	Distribuidor de fertilizantes e corretivos, para produtos sólidos, transmissão através de cardan e caixas de engrenagens banhadas a óleo, para acionamento da esteira e discos rotativos, chassi reforçado de estrutura resistente, chapa estampada conformada de grande robustez e rigidez, engate regulável e oscilante, macaco de apoio regulável e móvel, com esteira moduladas de travessas de aço com no mínimo 80 cm de largura, ajuste de velocidade da esteira, através da troca de engrenagens, com capacidade mínima de 5.500 kg, largura de distribuição variável de 7 a 16 metros, acionamento por tomada de força do trator, acionamento por corrente ASA60, posicionada na dianteira da máquina, com aliviador de esteira, abertura de comporta dosadora com regulagem de escala milimétrica de até 30 cm, disco de distribuição duplo, tipo prato, rodado em tandem, com eixo de rodas próximo ao centro de gravidade, pneus novos 7.50x16 com rodas aro 16, pintura PU de acordo com especificação de fábrica. IAC DAS 5500	21.500,00	21.500,00
TOTAL – R\$					21.500,00

ALGOR
METALURGICA
A
LTDA:191384
57000195

Assinado de forma digital por ALGOR METALURGICA LTDA:19138457000195
Dados: 2020.05.06 09:29:27 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000-1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a

ALGOR
 METALURGIC
 A
 LTDA:191384
 57000195

Assinado de forma digital por ALGOR METALURGICA
 LTDA:19138457000195
 Dados: 2020.05.06 09:29:42 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**;

6.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

ALGOR

METALURGI

CA

LTDA:19138

457000195

Assinado de forma
digital por ALGOR
METALURGI-CA
LTDA:1913845700
0195
Dados: 2020.05.06
09:29:56 -03 00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Derrogações relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

ALGOR
METALURGI
CA
LTDA:19138
457000195

Assinado de
forma digital por
ALGOR
METALURGICA
LTDA:1913845700
0195
Dados: 2020.05.06
09:30:08 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

369

W

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

ALGOR
METALURGI
CA
LTDA:19138
457000195

Assinado de
forma digital por
ALGOR
METALURGICA
LTDA:191384570
00195
Dados:
2020.05.06
09:30:20 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elige-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
 Álvaro Denis Ceni Scolaro – Prefeito

ALGOR METALURGICA LTDA EPP - Contratada
 Lourdes Balzan Fabro - Representante Legal

ALGOR
 METALURGI
 CA

LTDA:19138
 457000195

Assinado de forma
 digital por ALGOR
 METALURGICA
 LTDA:1913845700
 0195
 Dados: 2020.05.06
 09:30:34 -03'00'

Idevaldo Peretti
 Gestor

Everton Lorenzet Tavares
 Fiscal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

ALGOR
METALURGI
CA
LTDA:19138
457000195

Assinado de
forma digital por
ALGOR
METALURGICA
LTDA 1913845700
0195
Dados: 2020.05.06
09:31 16 -03'00'



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 151/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.438.098/0001-10, com sede na Rodovia PR 281, Nº S/N, KM 3, LINHA NOVA SEÇÃO - Salto do Lontra/PR - CEP 85670-000, e-mail: ccristani@bol.com.br telefone (46) 3538-2297, nesta ato representada pelo Senhor Clair Cristani, CPF nº 026.788.879-10, RG nº 7.980.573-4 doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 29/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
02	01	Unid.	Carreta tipo vagão forrageiro hidráulica, capacidade de 6 ton. tampas frontais e laterais removíveis, tampa traseira basculante e removível, dimensões mínimas da caçamba, 3,50 x 2,10, 0,95 m, espessura da chapa de carroceria de no mínimo 3,0 mm e comprimento total de no mínimo 4,55 m com engate rígido e suporte para macaco, rodado tandem, pneus aro 16, novos, 10 lonas e com câmara, equipamento tipo caçamba. Brl tr 6000	13.850,00	13.850,00
TOTAL – R\$					13.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente – 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000-1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto de contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceri Scolaro - Prefeito

Brl Industria de Equipamentos Rodoviários e Agrícolas Ltda - Contratada
Clair Cristani - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

TESTEMUNHAS:

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO Nº 29/2020
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ANEXO – VI

TERMO DE CONTRATO Nº 152/2020

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Sclaro, inscrito no CPF sob o nº 009.378.889-40, RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa: CLEIA E K THUROW, inscrita no CNPJ sob o nº CLEIA E K THUROW, com sede na RODOVIA RS 350 SN KM 32; - BAIRRO PICADA GRANDE CEP 96190-000 - DOM FELICIANO/RS, telefone (51) 996172323, e-mail: thwlicita@gmail.com, neste ato representada pela Senhora CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW, Identidade: 1106966111, CPF: 011.528.760-40, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 29/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
04	01	Unid.	Pulverizador agrícola de barras, faixa de aplicação de 14 metros de barras, com acionamento hidráulico, com porta bicos monojet, espaçamento de 50 cm, comando VAR de 4 vias, bomba de 75 lts/min, filtros de linha e filtro principal, tríplice lavagem na tampa, tanque de água limpa de 11 litros, cardan com capa, escada de acesso lateral, chassi com pino de engate, tanque principal de 600 litros em polietileno, abastecedor através do filtro, e marcador de linhas. THW, Thurow – PV 600 Hidráulico – Barra Hidráulica 14 metros – Bicos Monojet – Marcador de Linha 2020	16.299,00	16.299,00
05	01	Unid.	Grade niveladora, nova, composta por 32 discos com diâmetro mínimo de 20", largura mínima de 2,70 metros, diâmetro mínimo de eixo de 1,1/4", com espaçamento entre discos mínimo de 175 mm, e peso máximo de 720 kg. THW – Thurow – THN32x20 – Ano 2020	9.198,00	9.198,00
TOTAL – R\$					25.497,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 - A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos, sem custos para o Município de Chopinzinho-PR, no Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada à Rua 14 de Dezembro, nº 3975, Bairro: Centro, Chopinzinho-PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2 - A contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

2.2.1 - A vigência do(s) contrato(s) gerados será de 12 (doze) meses após sua assinatura.

2.3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação: entrega/transportes/fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos, inclusive aqueles relacionados a garantia dos equipamentos agrícolas, compreendendo a garantia legal que trata o art. 24 do CDC.

2.4 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na entrega dos produtos, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

2.5 - Os produtos/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.6 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

2.7 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

3.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 25.497,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

3.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, será das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - 10.01.206080022.1.012.4.4.90.52 (1372/F000-1405/F926).

3.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças para pagamento.

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

3.5 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

3.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

3.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

3.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas à execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

3.9 - Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.10 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 - Obrigações da contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600
85.560-000

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
CHOPINZINHO
PARANÁ

4.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do Estudo Técnico com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao Contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.6 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos e subordinados.

4.2 - Obrigações da contratada:

4.2.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.2.2 - Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas o objeto mal executado.

4.2.3 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o término do prazo de execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, se necessário.

4.2.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

5.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos produtos, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.2 - A gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Ivaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, atual Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo do Servidor senhor Everton Lorenzet Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

5.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

5.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

5.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.4 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

7.1 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 - Aplica-se ao presente Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O **CONTRATANTE** decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA**, para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 - Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Edital e no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

9.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Clá

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

9.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a **CONTRATADA** ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da **CONTRATADA**, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

9.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

10.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CLEIA E K THUROW - Contratada

CLEIA ELENITA KONFLANZ THUROW - Representante Legal

Idevaldo Peretti
Gestor

Everton Lorenzet Tavares
Fiscal

Ricardo Scandolara

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7631 | Pato Branco, 7 de maio de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 020/2020

CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 061/2019

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, unidade no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, convoca o aprovado no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 522, Bairro Vila Industrial, para tomar posse no cargo, conforme condições de cláusula 34º do ato de convocação em caráter definitivo do Estatuto do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná.

Informante – Francisco Bédito

Nº INSC	NOME	CLASSE
105577	JOSE CRISTINA KUCHLER	3º

Pato Branco, em 6 de maio de 2020.

RAUL CAMILO DOTTION

Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
168	JACQUELINE LIMA E OUTROS	INVALIDIDADE	11/03/2020
125	HELDER SOCCOL JUNIOR	INSAI CREDIÇÃO	15/04/2020
131	MARILIA REISILIA	INSAI CREDIÇÃO	26/04/2020
124	JOCIMARA TOLEDO E OUTROS	INVALIDIDADE	23/04/2020
240	ENDI BUARO	CONTO DE CARGO	05/05/2020
130	ENDI BUARO	NOTIFICAÇÃO DE CARGO COMISSOARIO	05/05/2020

As publicações na página do TCU são de caráter informativo, não geram efeitos jurídicos. O registro eletrônico no site www.diariomunicipal.com.br/famap - Edição de 07 de maio de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

SANEPAR

GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que juntamente com o município de Coronel Vidas-PR, firmo o 9º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 386/04. Objeto: Prorrogação de prazo do 6º termo aditivo, referente à implantação do sistema de abastecimento de água na localidade rural Linha Cristo Rei, no município de Coronel Vidas-PR, através de trabalhos em regime de parceria. Prazo de execução: 24 meses.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

Assinatura: 25/03/2020. Valor do 9º TA: R\$534.284,25, sendo R\$ 254.848,25 de responsabilidade da Sanepar e R\$ 289.436,00 de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vidas-PR. Tais valores permaneceram os mesmos do 6º termo aditivo.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 - PROCESSO Nº

69/2020

UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, através da pregoeira *Liliane Cristina Puttkamer*, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº

355/2019, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado a participação de empresas

de qualquer porte, objetivando a Contratação de empresa para futura

aquisição de pellets (matéria prima para o aquecimento das caldeiras das piscinas do Centro Aquático do Complexo Esportivo Frei Gonçalo),

atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação

do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por

item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº

10.520/2002, Decreto Municipal nº 8.774, de 01 de novembro de 2019, Lei

Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro

de 2019, Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, Decreto nº 60.459,

de 13 de março de 1967 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas

alterações e demais legislações pertinentes à matéria. Na data, horário e

endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública

de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico -

www.comprasgovernamentais.gov.br, horário oficial de Brasília - DF,

conforme segue: A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS

DO DIA 21 DE MAIO DE 2020. O inteiro teor do Edital e seus anexos

podem ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de

Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de

expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou

pelos sites: www.pato-branco.pr.gov.br/ www.comprasgovernamentais.gov.br. Demais informações, fones: (46)3220-1511/1534, e-mail: licitacao2@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco,06 de maio de 2020, *Liliane Cristina Puttkamer - Pregoeira*.

ATA DE PARECER TÉCNICO DE EMPRESA

CLÍNICA MÉDICA YOSHIIHARA E GAIA LTDA

CNPJ: 07.533.863/0001-73

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020, às 16h00min,

na sala de Abertura e de Licitações da Prefeitura Municipal do

Município de Pato Branco - Estado do Paraná, localizada na Rua

Paraná, nº 1605, Centro, CEP: 85.501-025 reuniram-se os

membros da Comissão Especial de Vistoria, que subscrevem a

presente ata final, para certificarem a documentação da análise

técnica da capacidade instalada da empresa: CLÍNICA MÉDICA

YOSHIIHARA E GAIA LTDA., CNPJ 07.533.863/0001-73

referente ao edital de Chamamento Público nº 03/2019, que tem

por objeto o chamamento para credenciamento de instituições

privadas prestadoras de Serviços em Apoio à Diagnóstico e Terapia.

Depois de acatada o Parecer Técnico emitido pela Comissão

Especial, nomeada pela Portaria 693/2019, registrou-se que a

empresa: CLÍNICA MÉDICA YOSHIIHARA E GAIA LTDA,

CNPJ 07.533.863/0001-73 está apta a iniciar com a prestação de

serviços. Encaminha-se para contratação a documentação da

empresa: CLÍNICA MÉDICA YOSHIIHARA E GAIA LTDA,

CNPJ 07.533.863/0001-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**HOMOLOGAÇÃO****REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 29/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item-Compras nº 29/2020, de 16/03/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R\$
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	8.500,00
ALGOR METALURGICA LTDA	21.500,00
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA	13.850,00
CLEIA E K THUROW	25.497,00
TOTAL HOMOLOGADO	69.347,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/05/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Cod330199

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 29/2020.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1372-1405. Data da assinatura: 04/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 149/2020. Contratada: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Valor Global: R\$ 8.500,00. Contrato nº 150/2020. Contratada: ALGOR METALURGICA LTDA EPP. Valor Global: R\$ 21.500,00. Contrato nº 151/2020. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA. Valor Global: R\$ 13.850,00. Contrato nº 152/2020. Contratada: CLEIA E K THUROW. Valor Global: R\$ 25.497,00. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod330201

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:EE06ED16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 29-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 29/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 29/2020, de 16/03/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	8.500,00
ALGOR METALURGICA LTDA	21.500,00
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA	13.850,00
CLEIA E K THUROW	25.497,00
TOTAL HOMOLOGADO	69.347,00

Que apresentaram os Menores Preços por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:0E0C91D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 29-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 29/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA ATENDIMENTO DO PLANO DE TRABALHO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 888829/2019, ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1372-1405. Data da assinatura: 04/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 149/2020. Contratada: MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Valor Global: R\$ 8.500,00. Contrato nº 150/2020. Contratada: ALGOR METALURGICA LTDA EPP. Valor Global: R\$ 21.500,00. Contrato nº 151/2020. Contratada: BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA. Valor Global: R\$ 13.850,00. Contrato nº 152/2020. Contratada: CLEIA E K THUROW. Valor Global: R\$ 25.497,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:808E8783

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 14-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 14/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 14/2020, de 31/01/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do

procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
DANIELE DAGIOS	2.871,68
TOTAL HOMOLOGADO	2.871,68

Que apresentaram os Menores Preços por Item.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/05/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:4BB15D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PE 14-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 14/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA A REDE PARANÁ URGÊNCIA, RESOLUÇÃO SESA Nº 497/2017: VENTI-LADOR PULMONAR DE TRANSPORTE ADULTO, PEDIÁTRICO E NEO-NATAL, OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL E CARRO DE EMERGÊNCIA TIPO AMBULÂNCIA FURGÃO PADRÃO SAMU. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1305/966. Data da assinatura: 04/05/2020. Vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 154/2020. Contratada: DANIELE DAGIOS. Valor Global: R\$ 2.871,68.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:ED5F73DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 27-2020

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 27/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 27/2020, de 06/03/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
PANIFICADORA BIACH LTDA	32.919,41
ALDECIR PAN & CIA LTDA	29.262,18
BIESEK COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	38.556,34
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP	67.128,49
ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA - ME	66.363,91
SIPROLIMP - SIMINONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	33.387,44
ANDERSON ANTONIO WILMSEN - ME	20.064,98
HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME	69.573,11
BUGRE COMERCIAL EIRELI	67.745,40
NOVA FASE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	5.756,13
TOTAL HOMOLOGADO	430.681,39

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.